



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.830 - quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

43 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO n. 14.142, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

##### Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande-MS.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Municipal n. 4.423, de 08 de dezembro de 2006, e:

**Considerando** o Processo Regulatório n. 52.194/2019-11, de 20 de maio de 2019.

**Considerando** a deliberação do Conselho de Regulação em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2020.

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 12.071, de 27 de dezembro de 2012.

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande-MS

##### TÍTULO I DO OBJETO DESTA REGULAMENTO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Campo Grande, disciplinando, de acordo com as Leis Municipais n. 2.909/92, n. 3.698/99, n. 3.928/01, n. 4.463/07, n. 5.918/17 e n. 6.140/18 e com as Leis Federais n. 8.987/95 e n. 11.445/07:

**I** - A prestação e a fruição dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Campo Grande, sob o regime de concessão, conforme Contrato Administrativo n. 104/2000, atualmente em vigor.

**II** - As relações entre o Município de Campo Grande, a CONCESSIONÁRIA dos

serviços públicos, os respectivos USUÁRIOS e outras pessoas relacionadas com estes serviços ou por eles afetados.

**III** - A contraprestação pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme política tarifária definida pelo Município de Campo Grande.

**IV** - A verificação de irregularidades na prestação ou na fruição dos serviços, forma de apuração e suas consequências.

**Parágrafo único.** Permanece em vigor o Regulamento da Concessão, que integra o CONTRATO DE CONCESSÃO como um de seus anexos, cuidando, notadamente, da relação contratual entre o Município de Campo Grande e a CONCESSIONÁRIA.

##### TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Neste regulamento são adotadas as seguintes definições:

**I** - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, autarquia com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e a adequada prestação dos serviços públicos concedidos;

**II** - BY-PASS (DESVIO DO FLUXO DE ÁGUA): desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do HIDRÔMETRO;

**III** - CAIXA DE GORDURA: dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o escoamento direto na REDE COLETORA DE ESGOTO;

**IV** - CATEGORIA DE CONSUMO: critério de classificação do consumo de água, utilizada para o cálculo da TARIFA do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição;

**V** - COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS: comissão ou departamento específico da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de:

**a)** Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização dos serviços e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades;

**b)** Analisar os termos de ocorrência, laudos periciais e manifestações em procedimentos de verificação de irregularidades, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;

**c)** Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização do SERVIÇO PÚBLICO.

**VI** - COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO: forma de comunicação que, quando exigida, deve ser dirigida especificamente ao USUÁRIO ou ao TITULAR DA LIGAÇÃO, transmitindo-lhe uma mensagem referente ao SERVIÇO PÚBLICO ou a notificação prévia à SUSPENSÃO do SERVIÇO de abastecimento de água, conforme a Lei Municipal n.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Júnior  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Vinicius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Cleiton Freitas Franco

6.140/18 e Lei n. 11.445/07;

**VII** - CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

**VIII** - CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato Administrativo n. 104/2000, e seus respectivos aditamentos, firmados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**IX** - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO;

**X** - ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, edificados ou em edificação, tais como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos, hortas e similares, independentes, identificados em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança das respectivas tarifas;

**XI** - ECONOMIA ATIVA: ECONOMIA é aquela com CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado e que pode contribuir para o faturamento;

**XII** - ECONOMIA FACTÍVEL: ECONOMIA está situada em logradouro provido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORA DE ESGOTO;

**XIII** - ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tarifas previstas para as faixas e a(s) CATEGORIA(S) DE CONSUMO, de acordo com o Anexo II, deste Regulamento;

**XIV** - FATURA: documento hábil para a cobrança e pagamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e um dos meios de comunicação com os USUÁRIOS, conforme os termos deste Regulamento;

**XV** - INSTALAÇÕES INTERNAS: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados na ECONOMIA de responsabilidade do TITULAR DA LIGAÇÃO, destinada ao seu abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário conectados à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO;

**XVI** - GRANDE USUÁRIO: TITULAR DA LIGAÇÃO cujo consumo de água seja igual ou superior a 250 m<sup>3</sup> mensal;

**XVII** - LIGAÇÃO: ramal que, partindo da tubulação da rede pública, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por:

a) CAIXA PADRÃO: caixa protetora do HIDRÔMETRO, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à CONCESSIONÁRIA;

b) CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do HIDRÔMETRO;

c) HIDRÔMETRO: equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da TARIFA em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

d) LACRES: etiquetas ou equipamentos instalados no CAVALETE ou no HIDRÔMETRO que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições;

**XVIII** - LIGAÇÃO CLANDESTINA: toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem autorização da CONCESSIONÁRIA ou a utilização dos serviços que estejam suspensos ou interrompidos;

**XIX** - MATRÍCULA: registro de cada ECONOMIA nos cadastros da CONCESSIONÁRIA;

**XX** - PODER CONCEDENTE: Município de Campo Grande, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO;

**XXI** - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: conjunto de canalizações e equipamentos destinados a distribuir água potável até as ligações;

**XXII** - REDE COLETORA DE ESGOTO: conjunto de canalizações destinadas a coletar os esgotos e transportá-los até a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE;

**XXIII** - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de obras e instalações,

incluindo estações de captação, de tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, instalações, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;

**XXIV** - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de obras e instalações, incluindo estações de tratamento, elevatórias, tubulações, ligações, e outros, utilizados para a coleta, transporte e tratamento de esgoto;

**XXV** - SERVIÇO ou SERVIÇO PÚBLICO: SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, em Campo Grande;

**XXVI** - SUSPENSÃO: corte ou interrupção temporária dos serviços, nos casos determinados nesse Regulamento ou por motivo de força maior;

**XXVII** - TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES: tabela constante do Anexo VI, do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a indicação:

a) Dos serviços que a CONCESSIONÁRIA está obrigada a prestar, vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, com a indicação dos valores das respectivas tarifas, fixados pelo PODER CONCEDENTE;

b) Dos valores das sanções pecuniárias relativas ao descumprimento das normas atinentes ao serviço público;

**XXVIII** - TARIFA: contraprestação devida pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo TARIFA FIXA e TARIFA VARIÁVEL;

**XXIX** - TARIFA FIXA: valor fixo definido na ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, cobrado por ECONOMIA conforme a CATEGORIA DE CONSUMO, de quem tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, ainda que não haja consumo efetivo ou ligação à rede;

**XXX** - TARIFA VARIÁVEL: valor definido na ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado conforme os volumes de água efetivamente aferidos pelo HIDRÔMETRO e de forma variável progressivamente segundo as faixas de consumo;

**XXXI** - TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL): dispositivo colocado no passeio junto à divisa do lote, que permite a inspeção e desobstrução do ramal predial do esgoto e a interligação do ramal com a REDE COLETORA DE ESGOTO;

**XXXII** - TERMO DE QUITAÇÃO: é o termo de quitação das obrigações pecuniárias referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, expedido pela CONCESSIONÁRIA ao término da contratação, sem prejuízo do termo anual de quitação, previsto na Lei n. 12.007, de julho de 2009;

**XXXIII** - TITULAR DA LIGAÇÃO: USUÁRIO que celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;

**XXXIV** - USUÁRIO (S): qualquer pessoa física ou jurídica que:

a) seja o TITULAR DA LIGAÇÃO;

b) tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO;

c) de qualquer maneira usufrua do SERVIÇO PÚBLICO.

**TÍTULO III  
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS**

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 3º** Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

**I** - Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que os tenham contratado;

**II** - Promover a ampliação dos SISTEMAS de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste REGULAMENTO;

**III** - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos SISTEMAS de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**IV** - Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria de Consolidação n. 5/2017, do Ministério da Saúde ou em norma que vier a substituí-la;

**V** - Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da TARIFA VARIÁVEL, referente ao fornecimento de água e pela coleta e tratamento de esgoto;

**VI** - Restabelecer os serviços, quando sanada a causa da interrupção ou SUSPENSÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo menor, para casos específicos, definidos neste Regulamento;

**VII** - Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme a Lei Municipal n. 5.862/2017 e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito;

**VIII** - Colocar à disposição dos USUÁRIOS, nos postos de atendimento, em local visível e de fácil acesso, formulários destinados a consultas, reclamações, sugestões e elogios, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua análise pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO;

**IX** - Responder, de maneira clara e concisa, no prazo de até 30 (trinta) dias, consultas ou reclamações efetuadas pelos USUÁRIOS por meio dos formulários destinados aos registros de consultas e reclamações ou por meio eletrônico, desde que apresentadas com a identificação do USUÁRIO e endereço para resposta;

**X** - Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

**XI** - Divulgar adequadamente, ao público em geral, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a SUSPENSÃO ou interrupção da prestação de serviços por mais de 6 (seis) horas;

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <b>www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</b> <b>diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80	
<b>SUMÁRIO</b>	
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	11
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	15
ATOS DE PESSOAL .....	17
ATOS DE LICITAÇÃO .....	40
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	41
PODER LEGISLATIVO .....	43
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	43

**XII** - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

**XIII** - Fornecer à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação;

**XIV** - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO e defesa dos bens públicos a ele afetados;

**XV** - Cobrar pela prestação e pelo custo de disponibilidade dos sistemas do SERVIÇO PÚBLICO, conforme TARIFA VARIÁVEL e TARIFA FIXA, definidas pelo PODER CONCEDENTE;

**XVI** - Cobrar pelos serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, multas e a diferença de consumo apurada, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;

**XVII** - Inspeccionar a INSTALAÇÃO HIDRÁULICA INTERNA dos imóveis dos USUÁRIOS, quando verificado o indício de irregularidade ou risco às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORAS DE ESGOTO;

**XVIII** - Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos SERVIÇOS ou nas ligações às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORAS DE ESGOTO, LACRES, CAVALETE ou HIDRÔMETRO;

**XIX** - Suspender o fornecimento do serviço no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as responsabilidades advindas deste ato.

**§ 1º** A CONCESSIONÁRIA poderá implementar meio eletrônico para:

**I** - Sem prejuízo do atendimento presencial e telefônico, colocar à disposição dos USUÁRIOS outros canais de atendimento via internet, tais como aplicativos de mensagens, voz ou textos, inclusive automatizados;

**II** - Celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS com os USUÁRIOS.

**§ 2º** A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos da Lei Federal n. 12.682/12, manter a guarda dos termos de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais documentos correlatos, assim como os termos de ocorrência e respectivos autos de procedimentos instaurados, somente em via digital.

**XX** - Identificar os pagamentos realizados em duplicidade e restituí-los ao USUÁRIO obrigatoriamente até o próximo faturamento, sendo que:

**a)** Caso o TITULAR DA LIGAÇÃO tenha informado o pagamento em duplicidade à CONCESSIONÁRIA, este poderá solicitar a devolução em depósito bancário no prazo de 20 (vinte) dias úteis, salvo se o valor do crédito já esteja programado para devolução na próxima FATURA;

**b)** O valor pago em duplicidade, quando não houver solicitação nos termos da alínea anterior, será devolvido ao USUÁRIO automaticamente no faturamento seguinte, em forma de crédito, a contar da identificação da duplicidade.

**XXI** - Quando houver alta no consumo mensal que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos últimos 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá alertar o USUÁRIO, instruindo-o para que verifique as INSTALAÇÕES INTERNAS de sua ECONOMIA e evite desperdícios;

**XXII** - Caberá a CONCESSIONÁRIA, após tomar ciência, consertar os vazamentos de água e esgoto ocorridos em via pública e/ou calçadas em até 72 (setenta e duas) horas;

**XXIII** - Caberá a CONCESSIONÁRIA, após a execução de obras ou intervenções que danifiquem as vias públicas e/ou calçadas, a obrigação de reparar os pavimentos deteriorados em até 72 (setenta e duas) horas, sendo que se o prazo se encerrar em finais de semana ou feriados, se prorrogará automaticamente para o próximo dia útil.

**§ 3º** No caso de pisos, revestimentos ou itens decorativos na calçada indisponíveis no mercado local, a contagem do prazo acima se iniciará a partir da disponibilidade do mesmo no Município.

**Art. 4º** O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado sempre que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, com base nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando:

**I** - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

**II** - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

**III** - Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;

**IV** - Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação;

**V** - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, conforme metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

**VI** - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos USUÁRIOS;

**VII** - Modicidade da TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**§ 1º** Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a SUSPENSÃO nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei n. 8.987/95 e no art. 40, da Lei n. 11.445/07:

**I** - Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;

**II** - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

**III** - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo HIDRÔMETRO, após ter sido previamente notificado a respeito;

**IV** - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação

do sistema, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS;

**V** - Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, após ter sido notificado da possibilidade de SUSPENSÃO;

**VI** - Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos USUÁRIOS;

**VII** - Motivada por razões de ordem técnica, por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS ou de segurança do sistema.

**§ 2º** A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de ligações clandestinas, deverá ser previamente avisada:

**I** - Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante aviso geral (via rádio, carro de som, jornais locais ou outros meios de comunicação) ou individualizado aos USUÁRIOS (alternativamente por meio de panfletos, prepostos e leituristas), e à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO (por meio de protocolo ou mensagem eletrônica), com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**II** - Se por negativa do USUÁRIO à instalação do HIDRÔMETRO, manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor, outra instalação do sistema ou impedimento à vistoria da LIGAÇÃO, mediante Comunicação Prévia na forma da Lei, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**III** - Se por inadimplência da TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, mediante Comunicação Prévia na forma da Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Se a SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, por questões técnicas relacionadas ao sistema público de abastecimento:

**I** - For programada para perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o abastecimento alternativo aos USUÁRIOS afetados;

**II** - Se a SUSPENSÃO ou a interrupção alcançar estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a SUSPENSÃO dos serviços perdure por mais de 6 (seis) horas;

**III** - Os custos com o abastecimento alternativo serão suportados pelo USUÁRIO, sendo a CONCESSIONÁRIA remunerada pela cobrança da TARIFA aplicada ao volume de água abastecido, conforme ESTRUTURA TARIFÁRIA determinada pelo PODER CONCEDENTE;

**IV** - A cobrança deste abastecimento alternativo será efetuada na FATURA subsequente ao atendimento.

**§ 4º** A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS por inadimplência do USUÁRIO não poderá ocorrer nos dias em que não haja normal expediente bancário, por qualquer razão, nem nos dias precedentes a estes, conforme a Lei Municipal n. 6.140/18.

**§ 5º** A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais, de internação coletiva de pessoas, bem como de beneficiários de TARIFA social, deverá:

**I** - Ser precedida de comunicação definida na forma da Lei, por no mínimo 2 (duas) vezes, de tal forma que o prazo entre o primeiro aviso e a efetivação da SUSPENSÃO do SERVIÇO PÚBLICO não seja inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

**II** - Não será efetivada a SUSPENSÃO se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios, parcelado, sendo-lhe garantido o parcelamento em até 6 (seis) vezes, ou, mediante ajuste com a CONCESSIONÁRIA, em mais parcelas;

**III** - Se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas avençadas ou das tarifas pela prestação atual do SERVIÇO PÚBLICO, poderá haver a SUSPENSÃO do abastecimento de água, mediante comunicação prévia definida na forma da Lei, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 6º** Cessada a causa que ensejou a SUSPENSÃO do SERVIÇO, ele deve ser restabelecido, sendo que, para o caso de inadimplência dos USUÁRIOS, o restabelecimento do abastecimento de água deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da identificação do pagamento.

**§ 7º** Em caso de corte realizado de forma indevida, o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser restabelecidos em até 12 (doze) horas, a partir da reclamação do USUÁRIO e/ou da constatação pela CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

**Art. 5º** São obrigações e direitos do USUÁRIO:

**I** - Utilizar a água de maneira racional e sem desperdícios;

**II** - Zelar pelas instalações hidráulicas internas, incluindo:

**a)** Projetar e fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;

**b)** Instalar reservatório de água (caixa d'água) que atenda a capacidade estipulada pela NBR 5626/1996 (24 horas de consumo normal) e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção;

**c)** Instalar e manter limpa a CAIXA DE GORDURA;

**d)** Evitar e consertar vazamentos hidráulicos em suas instalações;

**e)** Não obstruir TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) das redes da REDE COLETORA DE ESGOTO.

**III** - Não direcionar as águas pluviais para a REDE COLETORA DE ESGOTO;

**IV** - Não lançar na REDE COLETORA DE ESGOTO qualquer dos produtos relacionados no Anexo I, deste Regulamento, bem como atender e cumprir os procedimentos definidos;

**V** - Zelar pela conservação dos bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE e LACRES;

**VI** - Não alterar, danificar ou suprimir bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE e LACRES;

**VII** - Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS e cobrança compulsória dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais;

**VIII** - Permitir que a CONCESSIONÁRIA faça a leitura dos hidrômetros, se estes ainda estiverem no interior do imóvel, bem como outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou SUSPENSÃO do fornecimento de água, até que o CAVALETE possa ser remanejado para fora do imóvel;

**IX** - Comunicar à CONCESSIONÁRIA:

**a)** A alteração do endereço para envio da FATURA;

**b)** Alteração do proprietário da ECONOMIA e do TITULAR DA LIGAÇÃO;

**c)** Mudanças na CATEGORIA DE CONSUMO ou número de economias, sob pena de ser cobrado a TARIFA da categoria mais elevada;

**d)** Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas.

**X** - Ressarcir a CONCESSIONÁRIA por prejuízos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da CONCESSIONÁRIA;

**XI** - Usufruir dos SERVIÇOS PÚBLICOS, nas áreas alcançadas pelos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

**XII** - Ter o SERVIÇO PÚBLICO, nas áreas alcançadas pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

**XIII** - Solicitar a ligação de sua ECONOMIA à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, sempre que disponíveis;

**XIV** - Ter acesso a TARIFA social, quando satisfeitos os requisitos legais para tanto;

**XV** - Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água ou geração de esgoto;

**XVI** - Solicitar à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, e delas obter esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS;

**XVII** - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA, irregularidades, reclamações e qualquer outra informação relacionada aos SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 6º** As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:

**I** - A TARIFA referente ao SERVIÇO PÚBLICO, prestado ou disponibilizado;

**II** - Os valores previstos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, referentes a serviços vinculados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, como o de ligação às redes, instalação do HIDRÔMETRO e da CAIXA PADRÃO;

**III** - Multas e encargos, decorrentes de irregularidades na fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

**IV** - Indenizações em razão de danos causados aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 1º** As tarifas serão devidas ainda que a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA seja desperdiçada em razão de vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS da ECONOMIA.

**§ 2º** Ocorrida falha na medição do consumo de água, por irregularidade cometida pelo USUÁRIO, quebra ou defeito do HIDRÔMETRO:

**I** - Se tiver ocorrido medição a menor do consumo de água, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da TARIFA referente à diferença de consumo que vier a ser apurada, após a regularização da medição, podendo ser cobrado nas faturas posteriores;

**II** - Se tiver ocorrido medição a maior do consumo de água, o USUÁRIO será ressarcido pelo pagamento da TARIFA referente à diferença de consumo que vier a ser apurada, após a regularização da medição, mediante a inclusão de crédito nas faturas posteriores.

#### **TÍTULO IV DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO**

**Art. 7º** São obrigatórias as ligações das economias à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas:

**I** - Dos imóveis edificadas ou que tenham iniciado obras de edificação;

**II** - Dos imóveis sem edificação, mas que utilizem os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ou de ESGOTAMENTO sanitário.

**§ 1º** A CONCESSIONÁRIA definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes em Campo Grande.

**§ 2º** Com exceção do HIDRÔMETRO, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.

**§ 3º** Para permitir a ligação de economias não alcançadas pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO:

**I** - A CONCESSIONÁRIA fará, mediante solicitação do USUÁRIO, pequenas ampliações da rede, sendo que:

**a)** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, até 40 (quarenta) metros da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA existente e de até 18 (dezoito) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente;

**b)** O USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das redes no que exceder de 40 (quarenta) metros da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA existente e de até 18 (dezoito) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente;

**c)** Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto nos incisos anteriores, o valor cobrado pela CONCESSIONÁRIA será dividido pelos USUÁRIOS que tiverem solicitado a extensão das redes e contratado a LIGAÇÃO.

**II** - Nos casos de loteamentos e conjuntos habitacionais horizontais, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, conforme previsto no art. 2º, § 5º, da Lei Federal n. 6.766/79.

**§ 4º** Em caso de construção ou reformas em locais já alcançados pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela reforma ou construção deverão arcar com os custos de aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.

**§ 5º** Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começarão a fluir depois de obtida a autorização.

**Art. 8º** Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA efetuar as ligações e a manutenção das ligações já realizadas, à custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**§ 1º** Todos os trabalhos para a ligação das economias ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sua manutenção, incluindo instalação, manutenção e reposição do CAVALETE, hidrômetros, TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL), coletores e LACRES, serão executados pela CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento pelo USUÁRIO, dos valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**§ 2º** A CONCESSIONÁRIA elaborará e apresentará, previamente, o orçamento para a execução da LIGAÇÃO e demais serviços, conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**Art. 9º** Não deverá ocorrer a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento de água, em locais alcançados pela REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07.

**§ 1º** A utilização de poço ou fonte alternativa de abastecimento de água não isenta o USUÁRIO do pagamento da TARIFA FIXA, quando disponível o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 2º** Caso a ECONOMIA, servida por poço ou fonte alternativa de abastecimento de água, esteja conectada à REDE COLETORA DE ESGOTO, deverá, obrigatoriamente, enquanto não cessado o uso do poço ou da fonte alternativa, haver a hidrometração do poço, para aferir o volume de água utilizado e pagamento da TARIFA pelo esgotamento sanitário.

**Art. 10.** Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais onde estiver disponível a REDE COLETORA DE ESGOTO, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

**I** - As fossas ou outras formas para esgotamento sanitário existentes em imóveis situados em locais alcançados pela REDE COLETORA DE ESGOTO serão desativadas e aterradas pelo proprietário ou possuidor;

**II** - À medida que houver a expansão das REDES COLETORA DE ESGOTO, deverão ser desativadas e aterradas, pelo proprietário ou possuidor, as fossas ou outras formas de esgotamento sanitário dos imóveis que puderem ser atendidas pela rede pública de coleta.

**Art. 11.** O proprietário ou possuidor de imóvel com edificação, onde disponível a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a LIGAÇÃO e executar a conexão das respectivas economias.

**§ 1º** Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação às redes disponíveis, estará sujeito ao pagamento da TARIFA FIXA do serviço público mesmo sem a ligação, conforme artigo 30, IV, da Lei Federal n. 11.445/07 e às consequências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.

**§ 2º** Também é irregular a interligação de fontes de abastecimento alternativas às INSTALAÇÕES INTERNAS, conforme vedação do artigo 45, § 2º, da Lei n. 11.445/07.

**Art. 12.** Somente não será efetuada a ligação às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO:

**I** - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**II** - Por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para cadastro do USUÁRIO, celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ou para análise da ligação;

**III** - Por falta de celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO;

**IV** - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros, para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;

**V** - Por inviabilidade técnica atestada formalmente pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

**Art. 13.** Será realizada uma ligação à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA para cada ECONOMIA.

**§ 1º** Poderá haver mais de uma ECONOMIA conectada à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, por meio da mesma LIGAÇÃO, nos casos de condomínios horizontais, verticais e loteamentos fechados, constituídos e construídos antes da edição da Lei Municipal n. 4.463/07 e da regulamentação anteriormente vigente (Decreto Municipal n. 12.071/12).

**§ 2º** Para a edificação de condomínio vertical ou horizontal, ou ainda, para a implantação de loteamentos fechados, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá, para os fins da Lei Municipal n. 4.463/07:

**I** - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetros para a medição do consumo de água, individual de cada ECONOMIA e, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública;

**II** - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de HIDRÔMETRO para medição do consumo de água, global pelo condomínio ou loteamento fechado, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.

**Art. 14.** As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão atender os requisitos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do CAVALETE, da CAIXA PADRÃO e do HIDRÔMETRO.

**§ 1º** Se o TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da LIGAÇÃO ou da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**§ 2º** A CONCESSIONÁRIA, todavia, poderá recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da LIGAÇÃO, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.

**§ 3º** As ligações de economias à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, que exijam diâmetro igual ou superior a 1" (uma polegada), deverão ser objeto de consulta à CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica de atendimento.

**Art. 15.** A responsabilidade pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, a partir do CAVALETE, será, exclusivamente, do USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

**Art. 16.** A solicitação de LIGAÇÃO à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA será feita pelo USUÁRIO, em formulário padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter os dados necessários para a sua execução:

**I** - Para ligação de imóveis já edificadas: projeto das instalações prediais de água, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA;

**II** - Para ligação de imóveis ainda sem edificação ou em construção: projeto das instalações hidráulicas internas, contendo assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras.

**§ 1º** Para as edificações novas, menores que 600m<sup>2</sup> de área construída, a CONCESSIONÁRIA poderá dispensar a apresentação de documentação referente às instalações hidráulicas internas.

**§ 2º** Para ligação de edificações em construção:

**I** - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda a LIGAÇÃO para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence;

**II** - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações à CONCESSIONÁRIA.

**Art. 17.** A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

**I** - Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, em 48 (quarenta e oito) horas;

**II** - LIGAÇÃO de nova ECONOMIA, ou LIGAÇÃO provisória, para ECONOMIA em construção, em 10 (dez) dias;

**III** - O deslocamento de CAVALETE até 1 (um) metro será realizado em até 96 (noventa e seis) horas.

**§ 1º** Caso a LIGAÇÃO dependa de autorização ou manifestação do PODER CONCEDENTE, o prazo para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começará a fluir depois de obtida a autorização.

**§ 2º** Caso se trate de restabelecimento do abastecimento de água, após SUSPENSÃO por inadimplência do USUÁRIO, o prazo para religação começa a fluir a partir da compensação bancária dos valores que ocasionaram a SUSPENSÃO.

**Art. 18.** Sempre o fornecimento de água terá pressão mínima de 10 (dez) metros de coluna de água e uma pressão máxima de 50 (cinquenta) metros de coluna de água.

**Parágrafo único.** Se o USUÁRIO necessitar de pressão maior que a mínima, caberá a ele adequar suas INSTALAÇÕES INTERNAS para tanto, sem provocar qualquer interferência nas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

## CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTO

**Art. 19.** A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será individual para cada ECONOMIA.

**§ 1º** Se o TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar mais de uma LIGAÇÃO, para a mesma economia, a CONCESSIONÁRIA decidirá sobre sua viabilidade.

**§ 2º** A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento sanitário, sendo que:

**I** - Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter

a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto;

**II** - Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à REDE COLETORA DE ESGOTO, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao TITULAR DA LIGAÇÃO a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação;

**III** - Toda instalação sanitária, ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e operação por conta do USUÁRIO.

**Art. 20.** A solicitação de ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será formalizada em requerimento padrão que deverá indicar:

**I** - Esgotos Industriais:

**a)** Solicitante:

1. Nome, telefone, endereço comercial do titular do estabelecimento;
2. Situação ou características da instalação e atividade industrial;
3. Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento;
4. Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município.

**b)** Plantas:

1. Planta de situação em escala adequada;
2. Planta das INSTALAÇÕES INTERNAS e das instalações de pré- tratamento;
3. Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.

**c)** Informações complementares:

1. Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte);
2. Dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros;
3. Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança e/ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos;
4. Laudo Técnico das características do efluente.

**d)** Eventuais informações adicionais que a CONCESSIONÁRIA considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de efluentes.

**II** - Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço da LIGAÇÃO, suas características e planta de localização do empreendimento.

**Art. 21.** A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

**I** - Religação, de ECONOMIA que já esteve conectada à REDE COLETORA DE ESGOTO, em 48 (quarenta e oito) horas;

**II** - LIGAÇÃO de nova ECONOMIA, em 15 (quinze) dias.

**§ 1º** USUÁRIOS que utilizam fossa séptica, em locais atendidos pela REDE COLETORA DE ESGOTO, poderão, para fins de regularização, solicitar à CONCESSIONÁRIA auxílio na conversão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

**I** - Obedecidos todos os trâmites formais para a LIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a implantação do TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) à REDE COLETORA DE ESGOTO, salvo questões de ordem técnica;

**II** - O valor deste serviço será cobrado conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

## TÍTULO V DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

**Art. 22.** A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade de abastecimento e coleta de esgoto e normas técnicas para implantação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO.

**§ 1º** As obras e instalações destinadas ao abastecimento de água e de coleta de esgoto deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao patrimônio do Município de Campo Grande, desde que seja de interesse público.

**§ 2º** Depois de doadas as obras e instalações ao Município de Campo Grande, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA, como integrantes do SISTEMA DE ABASTECIMENTO e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 3º** Caso haja descumprimento às normas técnicas vigentes ou às diretrizes estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ela ficará desobrigada de receber, para operação, o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO executado pelo loteador, salvo correção integral dos problemas identificados.

**Art. 23.** As redes internas de água e de esgoto do loteamento serão construídas e custeadas pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:

**I** - O projeto, assinado pelo engenheiro responsável e pelo proprietário do empreendimento, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA e às normas técnicas vigentes;

**II** - O início das obras deverá ser previamente informado à CONCESSIONÁRIA;

**III** - Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à CONCESSIONÁRIA para aprovação;



**IV** - A aprovação do projeto terá prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

**Art. 24.** Para recebimento do sistema implantado pelo empreendedor no loteamento, além do cumprimento das condições estabelecidas nos artigos precedentes, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

**I** - Após a implantação do sistema, o empreendedor deverá informar a CONCESSIONÁRIA e solicitar teste de carga e também inspeção técnica, para análise de todos os demais aspectos construtivos, tais como: material e profundidade da rede, registros, descargas de rede e válvulas auxiliares;

**II** - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção técnica e o teste de carga no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo da solicitação;

**III** - Não sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA qualquer desobediência às normas vigentes e nem às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento;

**IV** - Sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA desobediência às normas vigentes e/ou às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, deverá o empreendedor providenciar a correção dos aspectos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente à correção, solicitar novamente à CONCESSIONÁRIA a realização de nova inspeção técnica e teste de carga;

**V** - A documentação que deve ser entregue à CONCESSIONÁRIA para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte:

**a)** Termo de Doação do sistema para o Município de Campo Grande, com a descrição técnica do objeto da doação, tal qual executado;

**b)** Projeto do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO completo, cadastro técnico georreferenciado, "as built";

**c)** Contrato social do empreendedor;

**d)** Contrato social do executor do projeto;

**e)** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;

**f)** Licença Ambiental para os casos exigidos por Lei;

**g)** Caso se trate de loteamento fechado, ata de constituição da associação dos proprietários dos lotes, bem como seu CNPJ;

**h)** Documentos pessoais do empreendedor;

**i)** Documento que comprove a doação ou servidão de passagem do respectivo terreno para o Município de Campo Grande;

**Art. 25.** A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto para implantação de empreendimentos condominiais, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto.

**§ 1º** Caso o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou ESGOTAMENTO SANITÁRIO não sejam doados ao Município, a responsabilidade pela operação e manutenção dos mesmos será do condomínio.

**§ 2º** Havendo interesse quanto à doação das redes internas do condomínio para o Município de Campo Grande, deverá o empreendedor:

**I** - Consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a possibilidade técnica e conveniência do recebimento do sistema para operação e manutenção;

**II** - Atender todos os requisitos estabelecidos nos artigos 22, 23 e 24, deste Regulamento.

**Art. 26.** A ligação das redes do loteamento ou do condomínio, à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO somente será executada após conclusão das obras, conforme projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

## TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 27.** Não deve haver abastecimento de água ou coleta de esgoto:

**I** - Antes da formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;

**II** - Se houver débitos do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à TARIFA ou demais obrigações pecuniárias.

**§ 1º** Para a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o interessado deverá apresentar:

**I** - A identificação da(s) ECONOMIA(s) para a(s) qual(is) serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS;

**II** - Documento que comprove que o interessado é proprietário, possuidor da ECONOMIA ou nela habita de boa-fé;

**III** - Documentos pessoais do interessado em se tratando de pessoa física e, caso seja pessoa jurídica, documentos societários e documentos pessoais do representante legal;

**IV** - Se tratar de obra, o alvará de construção;

**V** - Se tratar de atividade sujeita a licenciamento ambiental, a licença prévia.

**§ 2º** Na(s) ECONOMIA(s) alugada(s) ou cuja utilização tenha sido cedida por qualquer outro motivo, a titularidade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser do proprietário ou do ocupante do imóvel.

**§ 3º** Cabe ao TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar à CONCESSIONÁRIA a extinção do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela LIGAÇÃO e as respectivas obrigações.

**§ 4º** No caso de ECONOMIA alugada ou cedida, cabe também ao proprietário do imóvel solicitar o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO, ao término da locação ou cessão, ainda que não seja o TITULAR DA LIGAÇÃO.

**§ 5º** A responsabilidade quanto às obrigações previstas neste regulamento e aquelas avençadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, notadamente referentes ao adimplemento das obrigações pecuniárias, é pessoal do TITULAR DA LIGAÇÃO, sendo o proprietário da ECONOMIA responsável solidário.

**§ 6º** O USUÁRIO deverá ser instruído que a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO fica condicionada a quitação de todos os débitos vinculados, bem como a efetivação do corte do fornecimento de água:

**I** - O USUÁRIO deverá permitir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao HIDRÔMETRO;

**II** - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a SUSPENSÃO após a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO.

**Art. 28.** A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apenas se:

**I** - Não houver REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO para atender a ECONOMIA;

**II** - O USUÁRIO impuser condições à assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida;

**III** - O USUÁRIO estiver inadimplente com a CONCESSIONÁRIA;

**IV** - Se já houver, para a mesma ECONOMIA, outro CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em vigor.

**Art. 29.** Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão o seu TITULAR DA LIGAÇÃO, a LIGAÇÃO e a(s) ECONOMIA(s) a ela vinculada(s), bem como a(s) respectiva(s) CATEGORIA(s) DE CONSUMO.

**§ 1º** O TITULAR DA LIGAÇÃO deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer alteração nas informações cadastrais e contratuais, tais como mudança de categoria da ECONOMIA, mudança de TITULAR DA LIGAÇÃO, entre outras.

**§ 2º** Caso o TITULAR DA LIGAÇÃO não cumpra o constante do § 1º e a CONCESSIONÁRIA identificar a alteração do TITULAR DA LIGAÇÃO ou das economias a ela vinculadas, bem como as respectivas categorias de consumo, poderá proceder à atualização destas informações após comunicar o TITULAR DA LIGAÇÃO.

**Art. 30.** Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão padronizados e terão prazo de vigência indeterminado e serão encerrados após a emissão pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do TITULAR DA LIGAÇÃO, do TERMO DE QUITAÇÃO.

**§ 1º** A CONCESSIONÁRIA poderá firmar com GRANDE USUÁRIO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

**§ 2º** Nas economias de ocupação ou uso temporário, poderá ser contratado SERVIÇO PÚBLICO, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.

**§ 3º** A CONCESSIONÁRIA poderá firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específico para coleta e tratamento de efluentes com características diversas do esgoto doméstico.

**Art. 31.** Encerrado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da LIGAÇÃO da ECONOMIA às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, isto é, HIDRÔMETRO da LIGAÇÃO, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado.

**Art. 32.** A ausência de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não afasta o dever, do proprietário ou possuidor da ECONOMIA, de pagar as tarifas, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei n. 11.445/07.

**Parágrafo único.** Identificada uma LIGAÇÃO que não seja objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão devidas, pelo período de existência da LIGAÇÃO, seja ela clandestina ou sem contrato:

**I** - A TARIFA FIXA, conforme o valor previsto para a CATEGORIA DE CONSUMO da ECONOMIA;

**II** - A TARIFA VARIÁVEL, conforme volume de água que deixou de ser medido, apurado na forma do § 6º, do art. 34, deste Regulamento.

**Art. 33.** Toda LIGAÇÃO, ainda sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado, deverá ser regularizada por intermédio de formalização da contratação.

**Parágrafo único.** A CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar uma LIGAÇÃO sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderá exigir do proprietário ou possuidor a assinatura do termo contratual, sob pena de SUSPENSÃO dos serviços.

## TÍTULO VII DO FATURAMENTO E COBRANÇA

**Art. 34.** O faturamento mensal correspondente ao serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário compreendem:

**I** - Valor da TARIFA FIXA multiplicado pelo número de economias conforme a CATEGORIA DE CONSUMO, mesmo havendo apenas um hidrômetro;

**II** - Valor da TARIFA VARIÁVEL calculado conforme o volume medido de água ou volume de água estimado para a categoria de uso;

**III** - Valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário;

**IV** - Valores de serviços diversos estabelecidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;

**V** - Sanções, diferenças de consumo, encargos financeiros, descontos ou crédito de devolução;

**VI** - Parcelamentos de débitos firmados através de termo de reconhecimento de dívida e/ou parcelamentos de serviços/irregularidades.

**§ 1º** O faturamento e a cobrança das tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS terão

periodicidade mensal, observando-se:

**I** - A medição do consumo de água, mediante a leitura do HIDRÔMETRO, em períodos regulares de no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 33 (trinta e três) dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 7 (sete) horas às 18 (dezoito) horas;

**II** - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado mediante autorização da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais;

**III** - O USUÁRIO concederá à CONCESSIONÁRIA livre acesso ao HIDRÔMETRO, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

**IV** - A leitura do HIDRÔMETRO, para apuração do consumo, desprezará as frações do metro cúbico.

**§ 2º** As tarifas terão por base a ESTRUTURA TARIFÁRIA definida no CONTRATO DE CONCESSÃO e sofrerão reajuste e revisão, para mais ou para menos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**§ 3º** A TARIFA FIXA será devida pelas ECONOMIAS ATIVAS E FACTÍVEIS em razão dos custos operacionais, depreciação e investimentos para a disponibilidade e manutenção das estruturas dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 4º** Se por motivo atribuído ao USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a leitura do HIDRÔMETRO:

**I** - O consumo será faturado pela média das últimas 3 (três) leituras realizadas;

**II** - Se ultrapassados 3 (três) meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível das sanções previstas nos artigos 6º, 67 e 68, deste Regulamento.

**§ 5º** Constatada irregularidade no HIDRÔMETRO, ou em caso de paralisação ou furto, será calculada a eventual diferença na medição do consumo dos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a primeira medição após a padronização da LIGAÇÃO, e a diferença apurada cobrada na próxima FATURA.

**§ 6º** Se, após a padronização da LIGAÇÃO, ocorrer fato que impeça a medição a que se refere o § 5º, como o cometimento de nova irregularidade, ou, ainda, nova paralisação ou furto do HIDRÔMETRO, a diferença será apurada com base no consumo médio dos USUÁRIOS pertencentes à CATEGORIA DE CONSUMO do USUÁRIO TITULAR DA LIGAÇÃO, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 7º** Os serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**Art. 35.** Conforme requisitos previstos em lei municipal, a TARIFA social será concedida à população comprovadamente carente, cabendo ao USUÁRIO solicitar o benefício, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**§ 1º** Não poderão ser beneficiados os USUÁRIOS que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à CONCESSIONÁRIA.

**§ 2º** Perderão a condição de beneficiário da TARIFA social os USUÁRIOS que:

**I** - Não mais se enquadrarem em qualquer das condições legais ou regulamentares;

**II** - Não renovarem o seu cadastro junto à CONCESSIONÁRIA na data estipulada;

**III** - Cometerem irregularidade na fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 36.** As categorias de consumo, consideradas para cálculo da TARIFA, conforme a ESTRUTURA TARIFÁRIA são:

**I** - Residencial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa;

**II** - Comercial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, as atividades agrícolas, cooperativas, hospitalares, associações civis e instituições de utilidade pública;

**III** - Industrial: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIA ocupada para o exercício de atividade industrial;

**IV** - Pública: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIA ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

**Parágrafo único.** O imóvel que for constituído por economias enquadradas em categorias de consumo distintas, mas possuir um único HIDRÔMETRO terá seu consumo faturado com base na ECONOMIA de maior TARIFA, até que o proprietário ou USUÁRIO promova as ligações individualizadas.

**Art. 37.** Se houver mais de uma ECONOMIA cuja medição de consumo de água for feita por um único HIDRÔMETRO:

**I** - A TARIFA FIXA será atribuída a cada ECONOMIA;

**II** - A TARIFA VARIÁVEL considerará a medição do consumo de água, efetuada pelo HIDRÔMETRO.

**Art. 38.** Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, o faturamento observará o seguinte:

**I** - Se houver medição individualizada do consumo de água, para cada ECONOMIA, a leitura e o acesso aos hidrômetros puderem ser realizados diretamente da via pública:

**a)** Serão abertas matrículas específicas para cada ECONOMIA e uma MATRÍCULA para o medidor global do condomínio ou loteamento fechado, que também será considerada uma ECONOMIA;

**b)** A medição e o faturamento serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, de forma individual para cada ECONOMIA;

**c)** Além da medição e faturamento individual, será medido o consumo global, cujo faturamento, em nome do condomínio ou loteamento, considerará a TARIFA FIXA e a TARIFA VARIÁVEL, esta última com base na diferença entre o consumo global e o

somatório das medições individuais.

**II** - Se houver um único HIDRÔMETRO para medição do consumo de água, ao qual estejam ligadas as economias, ou, ainda que haja um HIDRÔMETRO para cada ECONOMIA, porém, sem acesso diretamente da via pública, a CONCESSIONÁRIA fará a medição global do consumo de água, e o faturamento ocorrerá nos termos do artigo 37, ficando a cargo e conveniência da administração interna dos condomínios verticais ou horizontais, ou dos loteamentos fechados, o rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada ECONOMIA.

**Art. 39.** É responsável pelo pagamento das tarifas o USUÁRIO TITULAR DA LIGAÇÃO, e com ele, solidariamente:

**I** - O proprietário ou possuidor da ECONOMIA;

**II** - O loteador e o incorporador imobiliário, enquanto não entregue a ECONOMIA e transferida a titularidade da LIGAÇÃO;

**III** - Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.

**§ 1º** Se o USUÁRIO inadimplente com as tarifas ou demais obrigações pecuniárias, referentes à determinada ECONOMIA, solicitar o encerramento do CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá:

**I** - Transferir os débitos para outra ECONOMIA, cuja titularidade da LIGAÇÃO seja do mesmo USUÁRIO inadimplente;

**II** - Efetuar a cobrança dos débitos de que trata o inciso anterior, juntamente com as tarifas referentes à prestação atual do SERVIÇO PÚBLICO, na outra ECONOMIA cuja titularidade da LIGAÇÃO seja do USUÁRIO inadimplente;

**III** - A cobrança dos débitos de que trata o inciso I poderão ser feitas na mesma FATURA das tarifas referentes à ECONOMIA cuja titularidade é do USUÁRIO inadimplente.

**Art. 40.** É vedado à CONCESSIONÁRIA isentar o pagamento das tarifas ou cobrá-la em valor irrisório, inclusive de pessoas jurídicas de direito público ou de GRANDES USUÁRIOS.

**§ 1º** A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

**§ 2º** O desconto, promoção ou redução tarifária determinado pelo PODER CONCEDENTE implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**§ 3º** Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos USUÁRIOS.

**§ 4º** A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos USUÁRIOS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais.

**Art. 41.** As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Nome do USUÁRIO;

**II** - Inscrição do USUÁRIO no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

**III** - Endereço e categoria da ECONOMIA para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;

**IV** - Endereço para envio da FATURA, se distinto do da ECONOMIA;

**V** - Número de série do HIDRÔMETRO;

**VI** - Medição e data da leitura atual e anterior do HIDRÔMETRO;

**VII** - Ciclo de leitura;

**VIII** - Indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;

**IX** - Valor total dos serviços prestados e data de vencimento da FATURA;

**X** - Valor dos impostos atribuídos aos USUÁRIOS;

**XI** - Telefone e endereço da CONCESSIONÁRIA;

**XII** - Histórico de consumo dos últimos 6 (seis) meses, quando houver.

**§ 1º** A CONCESSIONÁRIA poderá reservar campo na FATURA para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, dentre outros.

**§ 2º** As faturas poderão ser entregues ao USUÁRIO:

**I** - Por meio eletrônico;

**II** - No próprio ato da leitura do HIDRÔMETRO, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega ao USUÁRIO diretamente pelo leitorista;

**III** - Via Postal.

**Art. 42.** Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da TARIFA cobrada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da FATURA, conforme previsto no art. 26, I, da Lei n. 8.078/90, reclamar pelo vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:

**I** - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, decidirá acerca da reclamação;

**II** - Poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a aferição do HIDRÔMETRO fora da LIGAÇÃO, para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do USUÁRIO;

**III** - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do HIDRÔMETRO, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;

**IV** - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas do SERVIÇO PÚBLICO.

**Art. 43.** O USUÁRIO receberá a FATURA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento.

**§ 1º** Se o USUÁRIO não efetuar o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

**§ 2º** A inadimplência no pagamento das faturas poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito ou o protesto do título.

**§ 3º** A falta de recebimento da FATURA, pelo USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da FATURA diretamente com a CONCESSIONÁRIA, ou por meio eletrônico, via internet.

**§ 4º** O pagamento de uma FATURA não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

#### TÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

**Art. 44.** O HIDRÔMETRO destinado para medição do consumo de água, pela CONCESSIONÁRIA, deve ser instalado na parte externa da ECONOMIA, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública, sendo que:

**I** - O tipo e diâmetro do HIDRÔMETRO serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidades do USUÁRIO e segundo as normas técnicas vigentes;

**II** - O HIDRÔMETRO deverá ficar abrigado em CAIXA PADRÃO de LIGAÇÃO, para proteção do aparelho, conforme especificações da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 45.** Os hidrômetros serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA de fornecedor certificado ou autorizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INMETRO.

**§ 1º** Adquiridos hidrômetros de fornecedores certificados ou autorizados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.

**§ 2º** A instalação e retirada do HIDRÔMETRO serão sempre realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

**Art. 46.** Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, à custa da CONCESSIONÁRIA e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:

**I** - Deteriorados pelo uso normal;

**II** - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;

**III** - Em razão de manutenção preventiva.

**Parágrafo único.** A substituição deverá ser comunicada ao USUÁRIO.

**Art. 47.** Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros:

**I** - Sem os LACRES originais ou com os LACRES rompidos ou alterados;

**II** - Abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.

**§ 1º** Além do custo pela troca do HIDRÔMETRO, seja em razão de ter danificado o HIDRÔMETRO, ou por falta de guarda sobre ele, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO:

**I** - A multa correspondente à irregularidade;

**II** - Custos para readequação ou conserto da LIGAÇÃO às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo HIDRÔMETRO e CAIXA PADRÃO;

**III** - Despesas com perícia;

**IV** - Diferença de consumo apurada;

**V** - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 2º** Caso o próprio USUÁRIO ou proprietário do imóvel comunique formalmente qualquer dos fatos previstos no caput deste artigo, anteriormente à constatação pela CONCESSIONÁRIA, afirmando que não foi ele quem retirou ou danificou o lacre ou o HIDRÔMETRO, ficará isento de qualquer sanção pela irregularidade, arcando, apenas com os custos pela substituição do equipamento.

**Art. 48.** Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, quanto ao reparo ou substituição do HIDRÔMETRO, a CONCESSIONÁRIA suspenderá os SERVIÇOS em 48 (quarenta e oito) horas após comunicá-lo.

**Art. 49.** Os hidrômetros são bens públicos disponibilizados aos USUÁRIOS, que deverão utilizá-lo corretamente e zelar por sua integridade, comunicando à CONCESSIONÁRIA a necessidade de reparo ou substituição.

#### TÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

**Art. 50.** Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do HIDRÔMETRO e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da CONCESSIONÁRIA.

**§ 1º** Ao ser retirado o HIDRÔMETRO, para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela CONCESSIONÁRIA.

**§ 2º** A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.

**§ 3º** As verificações do HIDRÔMETRO serão realizadas por equipamentos

certificados pelo INMETRO.

**§ 4º** Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água, os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.

**§ 5º** Em nenhuma hipótese, o HIDRÔMETRO retirado para aferição será devolvido para sua antiga instalação, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

**§ 6º** Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo a CONCESSIONÁRIA guardar cópia, física ou digital, do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.

**Art. 51.** Caso a verificação do HIDRÔMETRO tenha sido solicitada pelo USUÁRIO, constatada a regularidade do aparelho, arcará o USUÁRIO com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

#### TÍTULO X DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

**Art. 52.** A INSTALAÇÃO INTERNA da ECONOMIA será projetada e realizada, pelos USUÁRIOS, de acordo com as normas para instalações prediais, e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 1º** Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇÕES INTERNAS são de responsabilidade do USUÁRIO.

**§ 2º** O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto, nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo reparar as suas instalações.

**§ 3º** Mesmo na hipótese de vazamento o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário com base na medição do HIDRÔMETRO.

**Art. 53.** Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA, que coloque em risco o SERVIÇO PÚBLICO, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS.

**§ 1º** Constatada a situação prevista no caput, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda exigir a instalação de dispositivos corretivos.

**§ 2º** As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**Art. 54.** As economias deverão ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para seu consumo por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Nas economias onde se desenvolva qualquer tipo de atividade cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 55.** Constatado qualquer desrespeito às normas deste Regulamento, quanto às INSTALAÇÕES INTERNAS, poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o SERVIÇO PÚBLICO, até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

#### TÍTULO XI DOS HIDRANTES

**Art. 56.** Os hidrantes urbanos de incêndio serão instalados conforme Plano Municipal de Implantação de Hidrantes elaborado pelo Corpo de Bombeiros, em parceria com a CONCESSIONÁRIA e sob a supervisão da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, em consonância com a NBR 12218/94 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** Efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que, quando houver a utilização deste equipamento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Defesa Civil, deverá a CONCESSIONÁRIA ser comunicada para que instale novo lacre.

**§ 2º** Os hidrantes de coluna instalados nos passeios públicos obedecerão aos locais indicados pelo Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, consoante o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**§ 3º** Compete à CONCESSIONÁRIA do SERVIÇO de abastecimento de água, em parceria com o Corpo de Bombeiros, manter a localização dos hidrantes urbanos de incêndio em mapa georreferenciado e constantemente atualizado.

**Art. 57.** Quando acionada pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Município, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantir a funcionalidade dos hidrantes.

**Parágrafo único.** A CONCESSIONÁRIA realizará o reparo dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, e demais disposições previstas neste Regulamento.

**Art. 58.** Somente poderão operar e utilizar os hidrantes o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, os quais deverão comunicar à CONCESSIONÁRIA o uso do equipamento.

**Parágrafo único.** É expressamente vedada a utilização dos hidrantes para outras atividades que não sejam as do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

#### TÍTULO XII DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO

**Art. 59.** Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA quando iniciadas.

**Art. 60.** Se obras exigirem a readequação ou realocação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, o interessado deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.



**Art. 61.** Qualquer dano causado aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar à CONCESSIONÁRIA o respectivo prejuízo em sua totalidade.

**Parágrafo único.** Deverão ser indenizados os custos para reparo da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.

### TÍTULO XIII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 62.** Os serviços de saneamento visam à melhoria das condições de vida na cidade, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, sustentabilidade econômica e modicidade das tarifas, serão combatidos o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**Art. 63.** Compete à COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS:

**I** - Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização do SERVIÇO PÚBLICO e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades;

**II** - Analisar os Termos de Ocorrência, laudos periciais e manifestações eventualmente apresentadas, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;

**III** - Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização do SERVIÇO PÚBLICO.

**Art. 64.** Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO de abastecimento de água:

**I** - Usufruir clandestinamente dos serviços de abastecimento;

**II** - Efetuar ligações clandestinas à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

**III** - Utilizar a água para fins distintos do contratado;

**IV** - Injetar água, ar ou outra substância, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

**V** - Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

**VI** - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;

**VII** - Realizar ou permitir a derivação, nas INSTALAÇÕES INTERNAS de sua ECONOMIA, para fornecer água à outra ECONOMIA;

**VIII** - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS ou da LIGAÇÃO, em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas técnicas;

**IX** - Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS;

**X** - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do HIDRÔMETRO e da respectiva LIGAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA;

**XI** - Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do HIDRÔMETRO e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

**XII** - Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à potabilidade da água ou de contaminação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

**XIII** - Adulterar ou manipular a LIGAÇÃO, o HIDRÔMETRO, os LACRES ou a caixa de proteção instalada;

**XIV** - Executar derivações na LIGAÇÃO, permanentemente ou transitoriamente, antes do HIDRÔMETRO (BYPASS);

**XV** - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de LACRE, falta de HIDRÔMETRO, da caixa de proteção, da adulteração ou manipulação destes equipamentos;

**XVI** - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

**XVII** - Não permitir a instalação de HIDRÔMETRO na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;

**XVIII** - Adulterar ou manipular o HIDRÔMETRO, LACRES ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

**XIX** - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de LACRE, falta de HIDRÔMETRO, da caixa de proteção, da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água;

**XX** - Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do HIDRÔMETRO (BY-PASS), instalado na fonte alternativa de água;

**XXI** - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa;

**XXII** - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do HIDRÔMETRO instalado na fonte alternativa de água;

**XXIII** - Violar a SUSPENSÃO do SERVIÇO PÚBLICO (violação de corte);

**XXIV** - Danificar as REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**Art. 65.** Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO de coleta e tratamento de esgoto:

**I** - Lançar esgoto, clandestinamente no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA na REDE COLETORA DE ESGOTO;

**II** - Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;

**III** - Lançar substâncias na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;

**IV** - Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da REDE COLETORA DE ESGOTO, onde esta rede estiver disponível;

**V** - Danificar a REDE COLETORA DE ESGOTO;

**VI** - Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na REDE COLETORA DE ESGOTO;

**VII** - Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou ECONOMIA, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;

**VIII** - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS ou da LIGAÇÃO, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;

**IX** - Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva LIGAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA;

**X** - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em INSTALAÇÕES INTERNAS.

**Art. 66.** Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**I** - Emitir Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro, tais como:

**a)** Identificação do USUÁRIO ou do responsável pela irregularidade;

**b)** Endereço da LIGAÇÃO;

**c)** MATRÍCULA da LIGAÇÃO;

**d)** Identificação, número e leitura(s) do(s) medidor(es);

**e)** Número do HIDRÔMETRO;

**f)** Descrição dos LACRES;

**g)** Descrição da irregularidade constatada, com fotografias e/ou vídeos;

**h)** Identificação e assinatura do agente da CONCESSIONÁRIA;

**i)** Eventualmente, outras informações pertinentes;

**II** - Colher a assinatura do USUÁRIO ou da pessoa que se encontrar na ECONOMIA, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do termo e do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:

**a)** O termo de ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, dirigida à COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS;

**b)** Caso o USUÁRIO se negue a assinar o Termo de Ocorrência ou não haja ninguém na ECONOMIA, no momento de sua lavratura:

**1.** Poderá ser comunicada a lavratura do Termo por meio de aviso na FATURA do SERVIÇO PÚBLICO, consignando o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; ou

**2.** Poderá a CONCESSIONÁRIA reapresentar ou enviar o termo de ocorrência ao USUÁRIO, com aviso de recebimento.

**3.** Se, após 3 (três) tentativas, o termo de ocorrência não puder ser entregue ao USUÁRIO, a notificação dar-se-á por publicação de edital, em jornal local de ampla circulação.

**Art. 67.** A demonstração da irregularidade se fará pela lavratura do Termo de Ocorrência e:

**I** - Se evidente a irregularidade, por meio de fotografias e/ou vídeos;

**II** - Caso a irregularidade não seja demonstrável por meio de fotografias ou vídeos, a CONCESSIONÁRIA utilizará outros meios para constatação, como testemunhas, vistoria, inspeção ou perícia sobre o HIDRÔMETRO ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do artigo 50, deste Regulamento.

**Art. 68.** Nos casos de irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO:

**I** - A multa correspondente à irregularidade;

**II** - Custos para readequação ou conserto da LIGAÇÃO às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou de COLETORA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo HIDRÔMETRO e CAIXA PADRÃO;

**III** - Despesas com perícia;

**IV** - Diferença de consumo apurada;

**V** - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**§ 1º** Comprovado pelo USUÁRIO, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela ECONOMIA, serão dele cobrados os valores referentes aos incisos II e IV, do caput.

**§ 2º** Considera-se reincidência o cometimento de uma nova irregularidade dentro do período de 3 (três) anos, mesmo que ela ocorra na modalidade continuada, podendo ser lavrados novos termos de ocorrência enquanto não houver a devida regularização.

**Art. 69.** A COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS deliberará sobre a

irregularidade, em até 30 (trinta) dias, contados da manifestação do USUÁRIO acerca do Termo de Ocorrência, ou, caso ele não se manifeste, do vencimento do prazo para que o fizesse.

**Parágrafo único.** Das decisões da COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo da aplicação de sanções, ao Diretor-Presidente da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

**Art. 70.** Se eventualmente a irregularidade prevista neste regulamento não tiver correspondência com valor previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.

**ANEXO I  
DOS LANÇAMENTOS PROIBIDOS**

**Art. 1º** É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

**I** - Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;

**II** - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;

**III** - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;

**IV** - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;

**V** - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados;

**VI** - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.

**Art. 2º** Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.

**Art. 3º** Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedecem as condições e padrões estabelecidos neste artigo, resguardadas outras exigências estabelecidas:

**I** - O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;

**II** - Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público:

**a)** Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;

**b)** Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;

**c)** Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;

**d)** Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária;

**e)** Ausência de águas pluviais e de refrigeração em qualquer quantidade;

**f)** Concentrações máximas dos seguintes elementos ou conjuntos de elementos:

Parâmetros	Unidade	*Valores Máximos
Grupo I		
Temperatura	(°C)	<40
pH	----	6 - 10
DQO	----	----
DBO <sub>5,20</sub>	----	350
Óleos e Graxas – óleos minerais	mg/L	100
Óleos e Graxas – óleos vegetais e gorduras	mg/L	100
Sólidos em suspensão	mg/L	300
SSD, em teste de 1 (uma) hora em "cone imhoff"	ml/L	20
Diâmetro Máximo de Partículas	cm	1,5
Grupo II		
Substâncias Radioativas	N.A.	N.A.
Substâncias Aderentes	N.A.	N.A.
Substâncias Tóxicas	N.A.	N.A.
Substâncias Inflamáveis	N.A.	N.A.
Cloro Ativo	N.A.	N.A.
Grupo III		
Sais Dissolvidos (inclusive Cloretos)	mg/L	15.000
Cianetos	mg/L	0,2

Cloretos	mg/L	10.000
Sulfatos	mg/L	1.000
Sulfetos	mg/L	1
Fosfatos	mg/L	15
Fluoretos	mg/L	10
Grupo IV		
Metais Pesados (somatório)	mg/L	5
Arsênio	mg/L	1,5
Cádmio Total	mg/L	0,1
Chumbo	mg/L	1,5
Cobalto	mg/L	1
Cobre	mg/L	1,5
Cromo Total	mg/L	5
Cromo Trivalente	mg/L	2
Cromo Hexavalente	mg/L	0,5
Estanho Total	mg/L	4
Mercúrio Total	mg/L	0,01
Ferro Solúvel	mg/L	15
Níquel Total	mg/L	2
Prata Total	mg/L	1,5
Selênio Total	mg/L	1,5
Zinco Total	mg/L	5
GrupoV		
Fenóis	mg/L	5
Detergentes	mg/L	10
Surfactantes (MBAS)	mg/L	5

---- = Não se aplica.

N.A. = Não admissível

Grupo I = Padrões para Proteção e Ordenação do Uso de Redes Coletoras

Grupo II = Características Gerais Não-Aceitáveis

Grupo III = Limitações de Teores de Íons Salinos

Grupo IV = Teores de Metais

Grupo V = Restrições Diversas (Exceto pH)

**§ 1º** Além das condições acima estabelecidas, os efluentes a serem lançados no coletor público deverão ter os seguintes limites máximos:

- Sólidos Totais: 1.200 mg/L
- Nitrogênio Total: 90 mg/L
- Fósforo Total: 20 mg/L

**§ 2º** Desde que não seja comprometido o funcionamento do sistema de esgotos, a CONCESSIONÁRIA responsável pela sua operação poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados neste artigo.

**§ 3º** Se a concentração de qualquer elemento ou substância vier atingindo valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá, em casos específicos, reduzir os limites fixados neste artigo, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

**§ 4º** Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos no art. 34, da Resolução CONAMA n. 357/2005 e art. 14 da Deliberação CECA/MS n. 003/97 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Regulamento.

**§ 5º** Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadrem nos padrões estabelecidos neste artigo.

**§ 6º** O lodo proveniente de qualquer sistema de tratamento, inclusive aqueles provenientes de fossas, deverá ter sua destinação final aprovada pela SEMADUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, sendo vedada sua disposição no sistema coletor público.

**Art. 4º** Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por este regulamento e pela legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA e a SEMADUR-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS poderão realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos nas normas específicas.

**Art. 5º** O lançamento dos efluentes de águas residuárias domésticas ou líquidos industriais no sistema coletor público deverá ser feito através de ligação única, sempre por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora.

**§ 1º** A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros Sólidos em Suspensão, DBO<sub>5,20</sub> e DQO acima do estabelecido neste Regulamento poderá ser aceito desde que o sistema de tratamento suporte e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à carga orgânica detectada.

**§ 2º** A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração desde que o sistema coletor e de tratamento suportem e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à vazão adicionada.

**Art. 6º** Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará a CONCESSIONÁRIA, após autorizada pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

**I** - Proibição do lançamento quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;

**II** - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados;

**III** - Impor à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

**DAS INSTALAÇÕES DE PRÉ-TRATAMENTO**

**Art. 7º** Quando a CONCESSIONÁRIA exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o USUÁRIO deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 8º** O USUÁRIO fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

**Art. 9º** As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

**Art. 10.** Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em "caixa de areia" e "caixa separadora de óleo", antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

**ANEXO II  
DA ESTRUTURA TARIFÁRIA**

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
Valores em R\$/m <sup>3</sup>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa de Água	Tarifa de Esgoto
Tarifa Social	Tarifa Fixa		
	Até 20 m <sup>3</sup>		
Residencial	Tarifa Fixa		
	1 a 10 m <sup>3</sup>		
	11 a 15 m <sup>3</sup>		
	16 a 20 m <sup>3</sup>		
	21 a 25 m <sup>3</sup>		
	26 a 30 m <sup>3</sup>		
	31 a 50 m <sup>3</sup>		
	Acima de 50 m <sup>3</sup>		
Comercial	Tarifa Fixa		
	1 a 10 m <sup>3</sup>		
	Acima de 10 m <sup>3</sup>		
Industrial	Tarifa Fixa		
	1 a 10 m <sup>3</sup>		
	Acima de 10 m <sup>3</sup>		
Poder Público	Tarifa Fixa		
	1 a 20 m <sup>3</sup>		
	Acima de 20 m <sup>3</sup>		

**DECRETO n. 14.143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a inscrição e o cancelamento de restos a pagar no exercício de 2020, no âmbito da administração direta e indireta do município de Campo Grande.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na conta Restos a Pagar (RP) será inscrita a despesa empenhada e não paga até 31 de dezembro de 2020, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**§ 1º** Entende-se por RP processados as despesas empenhadas que correspondam a folha de pagamento, material de consumo ou equipamento recebido, amortização e encargos da dívida fundada, serviços prestados e obras realizadas, comprovados mediante atestado definitivo nos termos da legislação aplicável à espécie e com a emissão da respectiva Nota de Liquidação lançada no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle (SICONT).

**§ 2º** Entende-se por RP não processados as despesas mencionadas no § 1º do caput deste artigo, pendentes de comprovação das suas realizações.

**Art. 2º** A inscrição dos RP far-se-á por exercício, por número de empenho e por credor e será automática no encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º** O cancelamento de saldos de RP, existentes até 31 de dezembro de 2019, dar-se-á com a observância das seguintes regras:

**I - RP Processados:**

**a)** saldos referentes até o exercício de 2015, conforme disposições do Decreto (nacional) n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, exceto os decorrentes de sentenças

judiciais; e

**b)** saldos referentes aos exercícios de 2015 a 2019, quando detectados os motivos descritos no art. 78 da Lei (nacional) n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II - RP Não Processados** que correspondam a despesas não liquidadas até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Na ocorrência de cancelamento de RP relativo a crédito líquido e certo fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Compete à Diretoria-Geral de Contabilidade -SEFIN a operacionalização do disposto neste Decreto, inclusive quanto às autarquias, fundações e fundos municipais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO ANTONIO PARRON PADOVAN**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Em Substituição

**DECRETO n. 14.144, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2020, sendo que o do dia 26 de fevereiro será até às 13 (treze) horas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**SECRETARIAS****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 02, CELEBRADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS e com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Associação da Feira Central e Turística de Campo Grande - MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 2.909, de 28 de julho de 1992, Decreto Municipal n. 9.184, de 09 de março de 2005 e no Processo Administrativo n. 56.230/2014-11.

**OBJETO:** Cooperação entre os convenientes para o regular o bom funcionamento da Feira Central e Turística de Campo Grande.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Luís Eduardo Costa, Rudi Fiorese e Alvira Appel Soares de Melos.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR**

**DESPACHO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE DESENHISTA CADISTA PARA ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AMHASF/PMCG/2020.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

Edital n. 01/2020-01 – Publicado no Diogrande n. 5.806, de 16 de janeiro de 2020.

Edital n. 01/2020-02 – Publicado no Diogrande n. 5.815, de 28 de janeiro de 2020.

Edital n. 01/2020-03 – Publicado no Diogrande n. 5.822, de 05 de fevereiro de 2020.

## FUNÇÃO: DESENHISTA CADISTA

CANDIDATO	DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS
ANDRESSA CLARINDA DOS SANTOS SALICANO RAMOS	DEFERIDO: Pontuação alterada para 30
DOUGLAS TORRES	INDEFERIDO: Recurso Improcedente
GYSLAINE CINTURIÃO WUST	DEFERIDO: Pontuação alterada para 35
JAQUELINE MANVAILLER TIBANA	INDEFERIDO: Recurso Improcedente
KARLA FERNANDA DOS SANTOS	INDEFERIDO: Recurso Improcedente
RAPHAEL REYNAUD	DEFERIDO: Pontuação alterada para 30
THAYNARA FERRAZ MARTINS	DEFERIDO: Pontuação alterada para 20

CAMPO GRANDE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**JOSÉ GUILHERME MÔNACO RIBAS**  
Presidente da Comissão

EDITAL n. 01/2020-04

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao disposto no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 5 do Edital de abertura n. 01/2020-01, publicado no Diogrande n. 5.806, de 16 de janeiro de 2020, divulgam no anexo Único deste Edital o **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS** do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, por tempo determinado, de pessoal para atuar na função de **DESENHISTA CADISTA** na Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários do Município de Campo Grande/MS.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal  
de Habitação e Assuntos Fundiários

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 01/2020-04**  
**RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS (posterior aos recursos)**

## FUNÇÃO: DESENHISTA CADISTA

Posição	Candidato	Nascimento	Pontuação
01	MELQUIADES PORTES	10/12/1963	50
02	RAFAEL YRIGOYEN JUNIOR	23/08/1968	50
03	MARCOS ANTONIO SEBASTIÃO	14/05/1973	50
04	RICARDO MENDES GRANCE	12/08/1975	50
05	ELBER BARRETO	07/01/1981	50
06	GUNTER VASQUEZ	10/06/1981	50
07	RODRIGO NASCIMENTO NUNES	03/03/1983	50
08	MARCELO VELASQUEZ FERREIRA	23/12/1984	50
09	TIAGO NUNES DA SILVA	10/02/1985	50
10	MARCUS VINICIUS SOARES VENENO	03/07/1987	50
11	JÉSSICA FERNANDES DE BARROS CURCIO	20/01/1988	50
12	ABNER PINHEIRO DE FREITAS NETO	08/09/1991	50
13	AMANDA RAMOS DA SILVA ABREU	22/08/1994	50
14	FLÁVIA FIDELIS DE SOUZA	11/03/1996	50
15	MARIA FIDELIS PEREIRA DE SOUZA	07/11/1971	40
16	FLÁVIA RENATA CARNEIRO LOBO	20/03/1979	40
17	RÔGER JANUARIO DE MORAES	10/01/1990	40
18	FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO	24/05/1993	40
19	PAULO CÉSAR FERNANDES	21/09/1968	35
20	GYSLAINE CINTURIÃO WUST	01/08/1991	35
21	CRISTIANA CORNÉLIO DA SILVA	18/03/1981	30
22	ANDRESSA CLARINDA DOS SANTOS SALICANO RAMOS	07/03/1983	30
23	MIRIÃ CHRIS ALVES DE ARRUDA GONÇALVES	02/04/1988	30
24	FILIFE WOITSCHACH LIMA	20/05/1989	30
25	RAPHAEL REYNAUD	27/08/1994	30
26	WESLEY VINÍCIUS GUERRA	07/05/1995	30
27	JULIANA GIMENEZ FONTES	15/02/1996	30
28	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA FARIAS	28/12/1998	30
29	CRYSLAINE CACERES DE SOUZA	27/06/1990	25
30	GISELE SILVA DE OLIVEIRA	17/02/1992	25

31	PEDRO LEÃO VERAS GALANTE	17/01/1996	25
32	DHONEY IRÃ ROMEIRO NASCIMENTO	13/03/1982	20
33	BIANCA APARECIDA SAMANIEGO DA CUNHA	06/03/1992	20
34	THIAGO HENRIQUE SILVA PERES	03/03/1993	20
35	RENATA PALESTRINI DOS SANTOS	24/05/1993	20
36	LIZANDRA BARZAQUI DE OLIVEIRA PEREIRA JIKIMURA	26/07/1993	20
37	OTAVIO FERREIRA DE MATTOS	31/08/1993	20
38	LUCAS FERNANDO MOREIRA SALINA	25/04/1994	20
39	MARIA EDUARDA AMARAL SILVA	11/06/1994	20
40	JEFERSON LUCAS SALVADOR DA SILVA	22/07/1994	20
41	FELIPE SIPPEL RIBOLIS	25/10/1994	20
42	THASSIANE CALÍSSIA RAVAZI FERREIRA	07/01/1995	20
43	THAYNARA FERRAZ MARTINS	10/04/1995	20
44	FELIPE LOPES SIQUEIRA	05/03/1996	20
45	DOUGLAS TORRES	20/05/1997	20
46	MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO DIAS DE LIMA	18/06/1999	20
47	SIMONI FRANÇA DA SILVA	04/03/1991	15
48	THAYNÁ JACOB DA SILVA GERHARDT	10/10/1993	15
49	KIMBERLY ADRIANE WONDRACEK	11/02/1994	15
50	ANDRÉ ALEXANDRE DOS SANTOS BEZERRA	13/12/1989	10
51	DENNY ANDERSON MELGAREJO FRANCA	12/08/1994	10
52	ANDRÉA CRISTINA FERRAZ DUARTE D. VAZ DE LIMA	07/09/1973	não pontuou
53	TEOTONIO LUIZ DE SALLES FILHO	27/05/1978	não pontuou
54	ALEXANDRE SOUSA NUNES	14/10/1981	não pontuou
55	EDUARDO VARGAS DE MORAES	05/05/1988	não pontuou
56	RENATO DE SOUZA LOPES	01/09/1988	não pontuou
57	JAQUELINE MANVAILLER TIBANA	18/06/1989	não pontuou
58	PRISCILLA CABRAL SILVA	17/05/1990	não pontuou
59	JÉSSICA FRANCISCA DE ABREU LEITE ROA TORRES	05/07/1993	não pontuou
60	ANDREIA DE ARAUJO BARÃO	01/09/1993	não pontuou
61	AMANDA DOS REIS MEDINA	08/09/1993	não pontuou
62	THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO	09/04/1994	não pontuou
63	KARINE BARAUNA SAMPAIO DOS ANJOS	12/04/1994	não pontuou
64	RICIELLE DE OLIVEIRA FERNANDES	06/06/1994	não pontuou
65	LEONARDO KODAMA AMANCIO DOS SANTOS	15/08/1994	não pontuou
66	ARENILDO TREVISAN DA SILVA	21/08/1994	não pontuou
67	KARLA FERNANDA DOS SANTOS	05/10/1994	não pontuou
68	MARCELO CLAUS PATRICIO	05/10/1994	não pontuou
69	ANDRÉ VITOR MACHADO VIANA	26/12/1994	não pontuou
70	LUVANIA DO AMARAL BRITO	21/04/1995	não pontuou
71	JADE QUEIROZ DE ARAUJO	27/05/1995	não pontuou
72	NATHIELE LEITE RIBEIRO PINHEIRO	20/08/1995	não pontuou
73	BRUNA FARIAS DE ALBUQUERQUE	28/10/1995	não pontuou
74	JULIANI CHRISTY RODRIGUES CARVALHO	30/10/1995	não pontuou
75	VIVIANE ZÓRIO PEIXOTO	03/05/1996	não pontuou
76	NATHALY DOS REIS FERNANDES	13/05/1996	não pontuou
77	RAFAEL COSTA NUNES	17/11/1996	não pontuou
78	MARIANA MARSURA DA SILVA LEME	08/12/1996	não pontuou
79	ELTON KENJI MATSUBARA MIYAJIMA	20/06/1997	não pontuou
80	GEOVANA FERNANDES DE SOUZA	26/06/1997	não pontuou
81	JOSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	21/07/1997	não pontuou
82	GEISON DE SOUZA MACEDO	26/01/1998	não pontuou
83	MARIANNE ARANDA MARTINS	28/04/1998	não pontuou
84	SAULO JARA DE OLIVEIRA	03/02/2000	não pontuou



## EDITAL n. 14/2019-13

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
"PROGRAMA CRIANÇA FELIZ"**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item 10, do Edital n. 14/2019-01, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE n. 5.668, de 30 de agosto de 2019, **CONVOCAM** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, **sem aumento de despesas**, de **VISITADOR (46ª à 49ª)**, bem como convocam os aprovados na condição de **cotistas**, para atuar no Programa "CRIANÇA FELIZ" da SAS, **para substituição de ex-contratados desligados no período**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, **conforme relação nominal, local, data e horário** especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes;
2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo;
3. A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - d) Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - f) Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
  - g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - h) Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
  - i) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
  - j) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
  - k) Comprovante de Endereço Residencial atualizado;
  - l) Comprovante de Escolaridade exigida para a função correspondente;
  - m) Uma fotografia 3x4;
  - n) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
  - o) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
  - p) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - q) Comprovante de Conta Corrente aberta em Instituição Bancária;
  - r) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
  - s) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
  - t) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - u) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - v) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - w) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.
4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.
5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:
  - a) Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
  - b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;

c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 14/2019-13  
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**FUNÇÃO: VISITADOR (ampla concorrência)**

**Data:** 17 de fevereiro de 2020  
**Horário:** 08 horas  
**Local: Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
46	ROSIANE RIBEIRO AMORIM
47	GIOVANNA CORREIA DOS SANTOS
48	KELLY CRISTINA TEODORO DE SOUZA
49	TAYANE DOS SANTOS

**FUNÇÃO: VISITADOR**

**COTISTA ÍNDIO**

**Data:** 17 de fevereiro de 2020  
**Horário:** 08 horas  
**Local: Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
02	SIDNEY MORAIS DE ALBUQUERQUE

**FUNÇÃO: VISITADOR**

**COTISTA NEGRO**

**Data:** 17 de fevereiro de 2020  
**Horário:** 08 horas  
**Local: Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
05	MADALENA JOSÉ DE OLIVEIRA

**FUNÇÃO: VISITADOR**

**COTISTA PcD**

**Data:** 17 de fevereiro de 2020  
**Horário:** 08 horas  
**Local: Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
03	MICHAEL WILLIAN DE BRITO CORREA

**EDITAL n. 17/2019-08**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no item 9 do Edital n. 17/2019-01, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande -DIOGRANDE n. 5.742, de 13 de novembro de 2019, convocam candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, **sem aumento de despesas**, de **AGENTE DE PATRIMÔNIO (251ª à 254ª)**, **para substituição de ex-contratados desligados no período**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, **conforme relação nominal, local, data e horário** especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes.
2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.
3. A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - d) Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - f) Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;



- g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
- h) Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
- i) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
- j) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
- k) Comprovante de Endereço Residencial atualizado;
- l) Comprovante de escolaridade correspondente, conforme exigido para a função;
- m) Uma fotografia 3x4;
- n) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
- o) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
- p) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
- q) Comprovante de Conta Corrente regular na Agência do Bradesco da PMCG;
- r) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
- s) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
- t) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
- u) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
- v) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
- w) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- a) Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 17/2019-08**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**FUNÇÃO: AGENTE DE PATRIMÔNIO (Ampla Concorrência)**

**Data:** 17 de fevereiro de 2020 – 8 horas

**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
251	BENTO MALHEIRO FILHO
252	PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
253	JORGE DA SILVA
254	JAMIR DE OLIVEIRA LOURENÇO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e a SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 22, de 12 de dezembro de 2017 firmado entre o Município de Campo Grande e SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 22, de 12 de dezembro de 2017, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 12/12/2019 a 11/12/2021.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Alexandre Ricardo Gewehr.

CAMPO GRANDE/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO, DE 07/02/2020 AO CONTRATO N.124, FORMALIZADO EM 31/10/2017.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, representada pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Senhora Denise Campos Serra da Cruz

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.65 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, e Processo Administrativo n. 77373/2017-17 Vol.05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO:** O objeto do presente apostilamento é retificação do procurador do Contrato n.124/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DA RETIFICAÇÃO:** Alteração conforme abaixo descrito:

**ONDE CONSTA:**

“... neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. **JOSEFINA MARINETE MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF n.073.801.781-72, do RG n.47062 – SSP/MS e do CRECI n.3.573, com escritório na Rua 15 de Novembro, n.2.509, nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

**PASSE A CONSTAR**

“... neste ato representado pelo seu Procurador a **IMOBILIÁRIA HUMBERTO CANALE JÚNIOR S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.27.709.207/0001-96, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 576 – Jardim dos Estados, representado pelo Sr. **ALEXANDRE ANTONIO FIALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB local sob n.7054, celebram o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n.124/2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**CAMPO GRANDE – MS, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, “É vedado a utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos”.

**MULTA = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00.**

**Anexo único ao Edital de Autuação nº. 001/2020**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Evandro Carlos Sabadin	Nova Campo Grande/ Vila Nova Campo Grande BL 04	180	10	481233	A
Fabiano Vicente Rodrigues	Nova Campo Grande/ Vila Nova Campo Grande BL 08	158	12	481227	A
Godard Olyntho Magalhães	Rita Vieira/Jardim Itamaracá	60	04	480260	A
Marcos Vinicius Teodoro Siliano	Mata Do Segredo/Sem Denominação	00	14	483212	A
MC Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	Rita Vieira/Jardim Itamaracá	60	05	480259	A
MC Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	Rita Vieira/Jardim Itamaracá	60	06	480258	A
Sant4ana Participações LTDA.	Universitário/Universitário	0AREA	0J1WA	483686	A

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

**DELCIDES DA SILVA**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFPC/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO SEDESC n. 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REAJUSTA A TABELA BÁSICA DE TAXA DE INCUBAÇÃO, CONFORME ANEXO ÚNICO, COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA-E DE 3,91% (TRÊS INTEIROS E NOVENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO), ACUMULADO NO ANO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica reajustada a tabela básica de taxa de incubação, conforme tabela constante no anexo único desta Resolução, com aplicação do índice do IPCA-E de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento), correspondente ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**HEBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO N. 03, DE 11/02/2020.

IPCA-E de 3,91%	
<b>MODALIDADE: INCUBAÇÃO RESIDENTE</b>	
<b>INCUBADORAS MUNICIPAIS ZÉ PEREIRA, MÁRIO COVAS, NORMAN EDWARD HANSON E FRANCISCO GIORDANO NETO</b>	
Período - Sala 35 m2	Valor Mensal
1º ao 12º mês	R\$ 229,45
13º ao 24º mês	R\$ 344,19
25º ao 30º mês	R\$ 458,99
<b>MODALIDADE: INCUBAÇÃO RESIDENTE</b>	
<b>INCUBADORAS MUNICIPAIS ZÉ PEREIRA, MÁRIO COVAS, NORMAN EDWARD HANSON E FRANCISCO GIORDANO NETO</b>	
Período - Sala 70 m2	Valor Mensal
1º ao 12º mês	R\$ 413,10
13º ao 24º mês	R\$ 619,65
25º ao 30º mês	R\$ 826,22
<b>INCUBADORA MUNICIPAL NORMAN EDWARD HANSON</b>	
Sala 70 m² com Câmara Refrigerada	
Período	Valor Mensal
1º ao 12º mês	R\$ 726,43
13º ao 24º mês	R\$ 908,06
25º ao 30º mês	R\$ 1.089,79
<b>MODALIDADE: INCUBAÇÃO VIRTUAL (A DISTÂNCIA)</b>	
<b>INCUBADORAS MUNICIPAIS ZÉ PEREIRA, MÁRIO COVAS, FRANCISCO GIORDANO NETO E NORMAN EDWARD HANSON</b>	
Período	Valor Mensal
1º ao 12º mês	R\$ 96,91
13º ao 24º mês	R\$ 145,36
25º ao 30º mês	R\$ 193,80
<b>MODALIDADE: INCUBAÇÃO COMPARTILHADA (RESIDENTE E NÃO RESIDENTE)</b>	
<b>INCUBADORAS MUNICIPAIS ZÉ PEREIRA, MÁRIO COVAS, FRANCISCO GIORDANO NETO E NORMAN EDWARD HANSON</b>	
Período	Valor Mensal
1º ao 12º mês	R\$ 48,44
13º ao 24º mês	R\$ 72,67
25º ao 30º mês	R\$ 96,91

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 02 DE 28/04/2017, CELEBRADO EM 10/02/2020.**

**PARTES:** Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e o Consórcio Guaicurus.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se nas disposições do § 8º art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto n. 14.107/2019.

**OBJETO:** Alteração do Contrato n. 02/2017 em decorrência do reajuste do valor contratual devido ao aumento da tarifa do Vale Transporte.

**REAJUSTE:** Fica reajustado o valor unitário mensal, passando de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme o Decreto n.14.107, de 26 de Dezembro de 2019.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Apostilamento terá vigência contados a partir de 28/12/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 02 de 28/04/2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURA:** Eneas José de Carvalho Netto.

Campo Grande-MS, 10 de Fevereiro de 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE COMPARECIMENTO**

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF vem pelo presente edital SOLICITAR O COMPARECIMENTO do cliente a baixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO
DIVANEI DA SILVA	012.099.208-67	P - 659

OSEIAS RUBINI	097.524.378-00	J.O.V - 504
MARIA APARECIDA VIEIRA RUBINI	554.953.111-91	J.O.V - 504

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 04**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições informa a Relação dos candidatos sorteados como suplentes que foram desclassificados conforme situação apurada através do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais/SITAH, da Caixa Econômica Federal, PMCMV/FAR e outros, Residencial Jardim Aero Rancho 08.

**PCD/MICROCEFALIA**

215	FERNANDA DE SOUZA OLIVERIA	NÃO COMPARECEU NO PRAZO	XXX.XXX.951-81
384	MANOEL BATISTA SOUZA	NÃO COMPARECEU NO PRAZO	XXX.XX.151-72

**GRUPO I**

730	RAFAELA CAVANA DE ARRUDA	NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS	XXX.XXX.901-72
613	MARIA ZENALVA ALVES	DESENQUADRAMENTO (RENDA SUPERIOR)	XXX.XX.021-72

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 05**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca os candidatos sorteados, para comparecerem no prazo estipulado de até 14/02/2020 no Setor Social para montagem dos dossiês para envio a instituição financeira, Caixa Econômica Federal, gestora do PMCMV/FAR, Aero Ranho 08, em substituição aos candidatos sorteados que foram desclassificados.

**PCD/MICROCEFALIA**

475	OID VELASQUEZ LUZ	XXX.XXX.141-19
539	ROSANGELA GONÇALVES ARCE	XXX.XXX.161-68

**GRUPO I**

383	JANAINA TRAJANO DA SILVA	XXX.XXX.671-23
397	JENNIFER RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.951-35

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 06**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições informa a Relação dos candidatos sorteados como suplentes que foram desclassificados conforme situação apurada através do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais/SITAH, da Caixa Econômica Federal, PMCMV/FAR e outros, Residencial Jardim Aero Rancho 08.

**PCD**

197	EUCLIDES MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	DESENQUADRAMENTO (RENDA SUPERIOR)	XXX.XXX.197
-----	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 07**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca os candidatos sorteados, para comparecerem no prazo estipulado de até 14/02/2020 no Setor Social para montagem dos dossiês para envio a instituição financeira, Caixa Econômica Federal, gestora do PMCMV/FAR, Aero Ranho 08, em substituição aos candidatos sorteados que foram desclassificados.

**PCD**

237	GONÇALO MECCHI NETO	XXX.XXX.001-53
-----	---------------------	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EDITAL N. 02/2020 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-

Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Mototáxi, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública a respectiva transferência aprovada.

## 2. OBJETO:

**2.1** Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade à proposta, conforme Edital n. 73/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.778, do dia 17 de dezembro de 2019, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização da transferência, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
DOUGLAS FABIANO DOS SANTOS	129549/2019-31	PONTO 77	PONTO 07

## 3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO:

**3.1** Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para o permissionário apresentar o veículo para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, devendo o veículo e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação do permissionário.

**3.2** No período que antecede a vistoria, o permissionário poderá continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderá exercer suas atividades no novo ponto após ter seu veículo aprovado em vistoria, conforme laudo específico.

**3.3** O permissionário poderá solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo o permissionário ficará terminantemente proibido de exercer a atividade até a devida regularização do veículo e atualização cadastral.

**3.4** A emissão do laudo de vistoria, será complementado com a emissão da certidão de transferência, que tem caráter definitivo, pela qual o permissionário será vinculado ao respectivo ponto de destino.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

## EDITAL N. 03/2020 – PUBLICIDADE DOS PROPONENTES HABILITADOS PARA PERMUTA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI.

### 1. JUSTIFICATIVA:

**1.1** A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Mototáxi, que através de processo específico solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, por meio de permuta; Considerando como etapa complementar e indispensável para efetivação da mudança a divulgação dos pedidos, resolve dar publicidade as propostas que atenderam as demais exigências formais, abrindo prazo para manifestação contrária que possa apontar eventuais irregularidades e conseqüente suspensão do processo.

### 2. OBJETO:

**2.1** Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, em seu art. 4º, § 3º, dar publicidade às propostas de transferências, com base nas seguintes informações:

PROCESSO: 7384/2020-36			
NOMES DOS PROPONENTES	ALVARÁ Nº	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
JOSÉ CARLOS TRAJANO LEONEL	472	PONTO 21	PONTO 74
MARCOS GARCIA DA SILVA	576	PONTO 74	PONTO 21

## 3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MUDANÇA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA FORMALIZAÇÃO:

**3.1** Fica instituído o prazo de **10** (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para manifestação contrária de qualquer cidadão, maior de idade, que, devidamente identificado, protocolar oposição à referida mudança, indicando o número do processo e o nome do proponente, com informações relevantes, devidamente fundamentadas, com documentos comprobatórios de eventual ilegalidade quanto à proposta de mudança em questão, seja na sua elaboração, no atendimento de algum critério específico ou obtenção de vantagem econômica para si ou terceiro envolvido na transferência.

**3.2** As manifestações contrárias, em forma de denúncia, deverão ser protocoladas, dentro do prazo estipulado, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** As manifestações protocoladas dentro do prazo estipulado serão anexadas ao respectivo processo e serão analisadas tecnicamente, inicialmente com base nas informações apresentadas;

**4.2** A AGETTRAN poderá convocar o denunciante para demais esclarecimentos, assim como convocar o proponente, ou terceiro envolvido, para contrarrazoar quanto ao exposto;

**4.3** Após a devida apuração dos fatos caberá a diretoria de transporte da AGETTRAN atestar a improcedência ou procedência da denúncia;

**4.4** A improcedência da denúncia constará no processo que, não havendo nenhuma outra manifestação contrária a ser analisada, terá sua proposta de transferência efetivada através de publicação no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE;

**4.5** A procedência da denúncia impedirá a efetivação da transferência, e poderá acarretar na suspensão ou cassação dos permissionários envolvidos, conforme a gravidade da irregularidade;

**4.6** A participação de terceiros, não permissionários, em eventuais irregularidades que forem constatadas será remetida ao órgão competente para apuração e providências cabíveis dentro da esfera penal;

**4.7** A participação de servidores públicos em eventuais irregularidades constatadas será rigorosamente tratada e acarretará nas sanções administrativas cabíveis, conforme legislação específica;

**4.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica desta Agência.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

## EDITAL N. 04/2020 – PUBLICIDADE DE PROPONENTE HABILITADO PARA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI.

### 1. JUSTIFICATIVA:

**1.1** A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse de um permissionário de transporte individual de passageiros – Mototáxi, que através de processo específico solicitou a transferência de ponto de estacionamento; Considerando como etapa complementar e indispensável para efetivação da mudança a divulgação dos pedidos, resolve dar publicidade a proposta, abrindo prazo para manifestação contrária que possa apontar eventuais irregularidades e conseqüente suspensão do processo.

### 2. OBJETO:

**2.1** Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, em seu art. 4º, § 3º, dar publicidade a respectiva proposta de transferência, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA	14348/2020-92	PONTO 20	PONTO 68

## 3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MUDANÇA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA FORMALIZAÇÃO:

**3.1** Fica instituído o prazo de **10** (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para manifestação contrária de qualquer cidadão, maior de idade, que, devidamente identificado, protocolar oposição à referida mudança, indicando o número do processo e o nome do proponente, com informações relevantes, devidamente fundamentadas, com documentos comprobatórios de eventual ilegalidade quanto à proposta de mudança em questão, seja na sua elaboração, no atendimento de algum critério específico ou obtenção de vantagem econômica para si ou terceiro envolvido na transferência.

**3.2** As manifestações contrárias, em forma de denúncia, deverão ser protocoladas, dentro do prazo estipulado, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** As manifestações protocoladas dentro do prazo estipulado serão anexadas ao respectivo processo e serão analisadas tecnicamente, inicialmente com base nas informações apresentadas;

**4.2** A AGETTRAN poderá convocar o denunciante para demais esclarecimentos, assim como convocar o proponente, ou terceiro envolvido, para contrarrazoar quanto ao exposto;

**4.3** Após a devida apuração dos fatos caberá a diretoria de transporte da AGETTRAN atestar a improcedência ou procedência da denúncia;

**4.4** A improcedência da denúncia constará no processo que, não havendo nenhuma outra manifestação contrária a ser analisada, terá sua proposta de transferência efetivada através de publicação no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE;

**4.5** A procedência da denúncia impedirá a efetivação da transferência, e poderá acarretar na suspensão ou cassação dos permissionários envolvidos, conforme a gravidade da irregularidade;

**4.6** A participação de terceiros, não permissionários, em eventuais irregularidades que forem constatadas será remetida ao órgão competente para apuração e providências cabíveis dentro da esfera penal;

**4.7** A participação de servidores públicos em eventuais irregularidades constatadas será rigorosamente tratada e acarretará nas sanções administrativas cabíveis, conforme legislação específica;

**4.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica desta Agência.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito



**ATOS DE PESSOAL****ATOS DO PREFEITO****DECRETO "PE" n. 381, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais LUCY KELLY MARTINS DIAS, matrícula n. 413510 - Presidente, LIDIANE NOVAES BARBOSA, matrícula n. 412772 e LAURA GAUTO DE SOUZA NOGUEIRA, matrícula n. 413506, membros titulares, MARCIA CRISTINA ARAUJO REIS, matrícula n. 412739, ERICA GOMES DE MELO, matrícula n. 409859, JOYCE DE ALMEIDA PIRES, matrícula n. 407569 e JUCIMAR DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula n. 409963, membros suplentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão Permanente de Cadastramento, objetivando o julgamento dos cadastros, com a finalidade de analisar e aprovar a documentação das empresas interessadas em fornecer materiais e prestar serviços diversos para o município, sendo que, no impedimento da Presidente, assume o cargo a servidora LAURA GAUTO DE SOUZA NOGUEIRA, revogadas as disposições em contrário com efeito a contar de 6 de dezembro de 2019 (CI n. 266/DICOM/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS, matrícula n. 410912 - Presidente, SAMARA GARIB BUDIB, matrícula n. 412208 e YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO, matrícula n. 410622, membros titulares, ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU, matrícula n. 412214, AUXILIADORA PEREIRA QUEIROZ, matrícula n. 413445, KARULINE GALVÃO DE OLIVEIRA, matrícula n. 416503, MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO, matrícula n. 393798, NATHÁLIA ALVES DE SOUZA, matrícula n. 409126 e WESLEY DA SILVA SOARES, matrícula n. 385468, membros suplentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão de Credenciamento para a condução, análise de documentos e divulgação de resultados nos processos em que se pretenda a contratação por inexigibilidade de licitação (Chamada Pública e Credenciamento), sendo que, no impedimento da Presidente, assumirá o cargo, a servidora YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO ou o servidor MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir da data de publicação (CI n. 264/DICOM/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** FRANCIELIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO, matrícula n. 411349/02, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 384, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** FRANCIELIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO, matrícula n. 411349, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 385, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto § 3º do, resolve:

**DIVULGAR O ENQUADRAMENTO**, conforme constante do Anexo, dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, que tiveram seus cargos transformados no cargo de Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe pelo art. 1º do Decreto n. 14.130, de 30 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63 da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, com validade a contar de 31 de janeiro de 2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO DECRETO "PE" n. 385/2020.****OCUPANTES DO CARGO DE GUARDAS MUNICIPAIS ENQUADRADOS NO CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL METROPOLITANA TERCEIRA CLASSE**

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
1	383124	ABIMAEEL GARCIA DA SILVA
2	214108	ADAILSON COSTA LOPES
3	390888	ADAILTON DANTAS DE SOUTO
4	385775	ADALBERTO ALVES VILLAR
5	385987	ADALBERTO COELHO BARBA
6	393606	ADANCLEI NEVES BARROS
7	159182	ADAO LEMES DA SILVA
8	385854	ADAO NUNEZ
9	389873	ADEILSON SILVA DE SOUZA
10	387684	ADELICIO SILVA VALENTIM
11	397788	ADELINO ABREU REIS
12	387444	ADELINO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
13	388132	ADELINO DA SILVA MUNIZ
14	387519	ADEMAR GONCALVES DE MATOS
15	387696	ADEMIR DA SILVA LACERDA
16	387649	ADEMIR DE SOUZA BARBOSA
17	265462	ADENILSON COSTA LOPES
18	389556	ADIEL LIMA DA SILVA
19	387326	ADILSON RODRIGUES DA SILVA
20	385786	ADILSON SOARES DE PAULA
21	104140	ADOLFO FLEITA ESCURRA
22	387454	ADONNES ASSIS NOGUEIRA
23	387559	ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS DA SILVA
24	387609	ADRIANO ALVES DE CARVALHO
25	397799	ADRIANO BAPTISTA OLIVEIRA
26	392140	ADRIANO BARBOSA DE SOUZA
27	383359	ADRIANO DA SILVA MENDES
28	389875	ADRIANO DE SOUZA FERNANDES
29	392497	ADRIANO FERREIRA DA SILVA
30	386146	ADRIANO GOMES DA SILVA NETO
31	389909	ADRIANO MACIEL
32	387697	ADRIANO OSSUNA ROMERO
33	392144	ADRIANO SOARES ANTONIEL
34	387712	ADRIANO VASSALO GIMENEZ
35	392970	ADRYEL DA SILVA BERNAL
36	397766	AERTON WILSON MOREIRA
37	387328	AFONSO MESSIA DA SILVA
38	397737	AGNALDO OLIVEIRA MARQUES
39	315052	AGUIMAR LOPES DE LIMA
40	397755	AGUINALDO GODOY CASTELLO
41	397740	AGUINALDO PINHEIRO MOREIRA
42	390882	AILTO NUNES DA CRUZ
43	387646	AIRTON JOAO GASPARETTO
44	388131	ALAM DO CARMO GONCALE
45	393627	ALAN ALESSANDRO DA SILVA BATISTA
46	392488	ALAN DA SILVA DE SOUZA
47	385784	ALAN LEITE BAMBIL
48	388613	ALAN PIERRE COTE PEREIRA
49	386056	ALBERTO DA COSTA NETO
50	217859	ALCINDO BATISTA DA ROCHA
51	390892	ALCINEI ARANTES DA SILVA

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
52	386067	ALDACIR DE OLIVEIRA SOARES
53	393782	ALECSANDRO MENACHO ESPINOSA
54	388636	ALESSANDRO FERREIRA RAMIRES
55	393625	ALESSANDRO MIRANDA DE SOUZA
56	386005	ALESSANDRO PEDROSA TEODORO
57	389851	ALEX BUYTENDORP
58	371850	ALEX CRISTIANO AFONSO
59	387690	ALEX SILVA DE OLIVEIRA
60	377875	ALEXANDRA LEANDRO VILAGRA
61	392923	ALEXANDRE BOTELHO MARTINEZ
62	387157	ALEXANDRE DE SOUZA PEDROSO
63	392127	ALEXANDRE DEBOLETO
64	393582	ALEXANDRE LUCIANO CAMPOS DA SILVA
65	385848	ALEXANDRE NUNES LOPES
66	390866	ALEXANDRE VARGAS DA SILVA
67	394135	ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS
68	388939	ALEXANDRO ALVES PAIVA
69	392519	ALEXSANDER ORTIZ JARA
70	393599	ALEXSANDRO PEREIRA GOMES
71	382873	ALEXSON FARIAS REZENDE
72	381609	ALISON BRITO E SILVA
73	387480	ALLAN JONES SOARES AQUINO DA SILVA
74	394094	ALMIR MOREIRA DE ARRUDA
75	387655	ALOISIO GUILHERME DOS SANTOS
76	382312	ALTAIR APARECIDO DE SOUZA
77	387313	ALTAIR DE OLIVEIRA GUARAGNI
78	387593	ALTAIR MARQUES DA SILVA
79	394141	ALTAIR RODRIGUES CONSTANT
80	387265	ALTAMIR OLIVEIRA LUIZ
81	387230	ALTAMIRO FERREIRA DE LUCENA JUNIOR
82	387301	ALTANIR ALSAMENDE SIMONDES
83	389950	ALVARO MARCEL VASCONCELOS DA SILVA
84	387403	ALYSSON DE OLIVEIRA SANTOS
85	387458	AMADEU RUFINO LIMA DE OLIVEIRA
86	387217	AMILTON MONTEIRO LEJANOSKI
87	379821	AMILTON RODRIGUES DA SILVA
88	389843	ANA CRISTINA CARDOSO NANTES
89	390849	ANA LUCIA JERONIMO
90	278297	ANA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA
91	378592	ANA MARIA LINO FERREIRA
92	387115	ANA PAULA BARRETO
93	380271	ANA PAULA PADILHA DA SILVA
94	386120	ANDERSON ALVES ACUNHA
95	386133	ANDERSON CAETANO PACHECO
96	350150	ANDERSON CAMILO DE OLIVEIRA
97	386112	ANDERSON CANTEIRO DIONISIO
98	386064	ANDERSON DOS SANTOS GOMES
99	387445	ANDERSON FERREIRA PESSOA
100	387595	ANDERSON FRANCISCO FRETES ORTIGOZA
101	392941	ANDERSON GARCIA DO NASCIMENTO
102	387312	ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
103	397744	ANDERSON JOSE FAUSTINO KRUKI
104	397732	ANDERSON LEMES RODRIGUES
105	392130	ANDERSON LIDIANO RODRIGUES
106	392486	ANDERSON MILITAO FERREIRA
107	390926	ANDERSON RICARDO PAIVA
108	387698	ANDERSON SAAB
109	387500	ANDERSON SERPA LARANGEIRA
110	385792	ANDERSON SOUZA MELLO
111	394114	ANDERSON VALEJO DA SILVA
112	397756	ANDRE ALVES GREGORIO
113	379656	ANDRE AUGUSTO HERRERA
114	373793	ANDRE CASTILHO ROSA PIRES
115	392925	ANDRE DE CARVALHO CORREA
116	394102	ANDRE DUARTE FERREIRA
117	397741	ANDRE GONCALVES DE MELLO
118	387405	ANDRE LUIS DE SOUZA MELO
119	397820	ANDRE LUIZ AQUINO COSTA DE PAULA
120	387097	ANDRE LUIZ BORGES

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
121	397758	ANDRE LUIZ DA SILVA DE ARRUDA
122	389862	ANDRE LUIZ DOS SANTOS DIAS
123	387685	ANDRE LUIZ GOMES FERREIRA
124	387307	ANDRE LUIZ SOUZA E SILVA
125	394122	ANDRE VIEIRA LOPES
126	389852	ANDREA MARIA ALVES DE MATOS
127	387269	ANDREA YUMIKO ALEN MIDOGUTI
128	386032	ANDRYANDER LOPES BARBOSA GONCALVES
129	387342	ANGEL DIAS CANTEIRO
130	385808	ANILDO PRESTES
131	387494	ANSELMO BISPO CONFESSOR
132	389908	ANTONIO ALCANTARA DE MATTOS FILHO
133	389866	ANTONIO APARECIDO ARANTE FERREIRA
134	386145	ANTONIO BRITO PORTO
135	392910	ANTONIO CARLOS BRAGA
136	77674	ANTONIO CARLOS DA SILVA
137	386066	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CALEGARI
138	315575	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
139	386131	ANTONIO CLEITON CUBILHA CAVALHEIRO
140	392133	ANTONIO DE BRITO NETO
141	146064	ANTONIO DE PADUA BRAZ
142	193992	ANTONIO DE SOUZA
143	386144	ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
144	387572	ANTONIO MARCOS DA SILVA GODOY
145	387197	ANTONIO OLIVEIRA DO CARMO
146	387374	ANTONIO RACHIEL VASQUES JUNIOR
147	394100	ANTONIO THEODORO DA SILVA
148	392912	APARECIDO DE ASSIS SILVA
149	289663	APARECIDO PEREIRA PITILIN
150	390877	ARIANA GERALDO AMORIM GOMES
151	374078	ARIEL AZIZ DE ASSIS
152	191493	ARINO DE OLIVEIRA SILVA
153	217840	ARISTIDES BRITES
154	392737	ARLEN ASSAD FAGUNDES COELHO
155	389872	ARMANDO DE CAMPOS MORINIGO
156	387321	ARMANDO HERMOSO NETO
157	397750	ARNALDO ANDRE XIMENES
158	192856	ARNALDO ANGELO DE OLIVEIRA
159	253472	ARNALDO LUIZ MOREIRA
160	392501	ATALIBA JUNIOR DA SILVA
161	392514	ATILIO DE OLIVEIRA VILELA GUEDES
162	390867	AUGUSTO CARLOS CABRAL DA SILVA
163	387441	AURELIANO SOUSA DA SILVA
164	392153	AURILEIDE RAMOS BARBOSA
165	390899	AVELADIO ALBERTO ESPINOZA
166	387565	AYLTON FLORES
167	392146	BRENO DE QUEIROZ RODRIGUES
168	387253	BRUNO ALEX TERCENIO DE OLIVEIRA
169	387338	BRUNO BARBOSA SOARES
170	390851	BRUNO CESAR GONCALVES PORTILHO
171	393595	BRUNO DA SILVA LIMA
172	387236	BRUNO DA SILVA PINHEIRO
173	394103	BRUNO DUARTE DE ALMEIDA
174	387560	BRUNO GIL OLIVEIRA
175	387612	BRUNO HIGA
176	387518	BRUNO MACHADO MARIANO
177	387273	CAIO CARVALHO PEREIRA
178	397770	CARLON FRANCISCO DA SILVA
179	379010	CARLOS ALBERTO FANTI
180	377410	CARLOS ALBERTO LUIZ GONZAGA
181	397812	CARLOS ALBERTO MARQUES
182	387499	CARLOS ALBERTO MARTINEZ
183	387679	CARLOS ALBERTO SANAVRIA DOS SANTOS
184	382269	CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTE MOREIRA
185	378995	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA CALEGARI
186	163104	CARLOS ALONSO LEAO
187	390913	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES CASTELLO
188	321710	CARLOS CESAR LIAL DA SILVA
189	376028	CARLOS DIAS MEDEIROS



n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
190	386074	CARLOS MAURICIO BALBINO MORAES
191	380192	CARLOS RENATO DA SILVA CORREA
192	380855	CARLOS ROBERTO MARTINS
193	392952	CARLOS ROBERTO SORIO ROZALES
194	385866	CARLOS SOUZA PAIXAO
195	384317	CAROLYNA VARGAS DE ARAUJO
196	390861	CELIA PAIS BARBOSA VARANIS
197	390876	CELIDONIO ORTIZ FERREIRA
198	144525	CELIO MARCOS LOPES GUIMARAES
199	387631	CELSON SEABRA RIQUELME
200	387585	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
201	387570	CHARLES RODRIGUES DE ANDRADE
202	387225	CHRISTINE KELLY GONCALVES DA SILVA
203	392677	CICERO AMARAL DE MELLO
204	264946	CICERO ANTONIO RIBEIRO
205	389855	CICERO APARECIDO DUARTE FERREIRA
206	145629	CICERO PASTOR DA SILVA
207	254380	CLAUCIDIO FEITOSA DA SILVA
208	387692	CLAUDECI JOSE DA SILVA
209	392526	CLAUDECIR DA SILVA BILAT
210	399711	CLAUDEMIR RONDON MONTEIRO
211	389896	CLAUDENOR ALVES PEREIRA
212	384318	CLAUDIA DA SILVA VIEGAS
213	390886	CLAUDINEI SANTOS DE ALENCASTRO
214	387295	CLAUDIO DE SOUZA SILVA
215	380899	CLAUDIO DIONEL DA SILVA
216	387281	CLAUDIO JOAO CHAMORRO PISSURNO
217	390955	CLAUDIO PEREIRA COSTA
218	387245	CLAUDIO ROBERTO GUEDES DE SA
219	385785	CLAUDIOMAR MENDES DE SOUZA
220	393591	CLAYTON ANDERSON DA SILVA
221	387447	CLEBER MORAES DE MENDONCA
222	392540	CLEBER PINHEIRO RODRIGUES
223	377670	CLEBER RAMOS DE OLIVEIRA
224	390860	CLEBERSON NEVES DA SILVA
225	390489	CLEBSON OLIVEIRA FIRMINO
226	397769	CLEISON FERREIRA DA SILVA
227	388624	CLEITON DAMACENO ZERI
228	387443	CLEITON RODRIGUES SANTANA
229	390865	CLEITON TENORIO DE LIMA DA SILVA
230	392945	CLEONILDO ALCANTARA PORTO
231	394130	CLEYTON DE AZEVEDO MEZA
232	393633	CLODOALDO LAURENTINO DE SANTANA
233	390920	CONRADO ARAUJO DOS SANTOS
234	159310	CONSTANCIO BRITES
235	387130	CORNELIO RUIS ESTECHE
236	387440	CRISTIANO DIAS DE MOURA
237	393835	CRISTIANO LIMA DE FREITAS
238	386061	CRISTIANO NONATO CRISTALDO
239	217379	CUSTODIO GOMES DA SILVA
240	387407	DALVIS WELLINGTON DO PRADO ALMEIDA
241	389930	DANIEL AGUIAR DE MESQUITA
242	387583	DANIEL ALVES VENTURA
243	393590	DANIEL DA COSTA PEREIRA
244	387505	DANIEL DE GODOY SERRANO
245	387420	DANIEL PEDRO DOS SANTOS
246	379512	DANIEL QUECONI MARIANO
247	389848	DANIEL VIEIRA DA SILVA
248	387247	DANIELA TAIS PINTO
249	392666	DANIELI BENITES DE SOUZA
250	387486	DANYLU FRANKLYN ROCHA SILVA
251	387325	DARBE JONE DOS SANTOS COELHO
252	386121	DARCI TOMAZ DE ARAUJO
253	392740	DARIO MACEDO VAZ
254	387187	DAVID RIBEIRO QUINTANILHA
255	387340	DAVID RODRIGUES COSTA
256	388128	DAVID WANDERSON DA SILVA LIMA
257	392537	DEBORA LAIS PINTO SA
258	387547	DEBORA LOPES MICHELAN COSTA

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
259	387550	DEBORA SILVA DE SOUZA
260	387478	DEJANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
261	191523	DELMAR LOPES CHAVES
262	387521	DENIEL FERREIRA DA COSTA
263	389867	DENIR RODRIGUES PORTO
264	393602	DENIS CASTILHO ROSA PIRES
265	394093	DENIS GONZAGA DA SILVA MESSIAS
266	380456	DEUSDETE MACIEL DE ARAUJO
267	392544	DIEGO ALVES COLMAN
268	374907	DIEGO CACEREZ QUEBRA
269	387493	DIEGO DOS REIS LARA
270	392511	DIEGO FRANCIS NABHAN CARDOSO
271	386141	DIEGO GOMES PEREIRA DA SILVA
272	387284	DIEGO HENRIQUE GOMES BARBOSA DA SILVEIRA
273	389887	DIEGO MATTOS DA SILVA
274	394095	DIEGO NUNES DA MOTA
275	389841	DIEGO RENAN FRANCO DA SILVA
276	390857	DIEGO ROGER PINHEIRO DOS SANTOS
277	390942	DIEGO SANTANA DE QUEIROZ
278	393594	DIEGO VIEIRA CAMARGO
279	390497	DILTON GLADSTONE DOS SANTOS PINTO
280	385891	DIOGO DE CARVALHO VALENCIA
281	389555	DIOGO ROJAS DE SOUZA
282	387512	DIRCEU CABRAL
283	393380	DJALMA DE JESUS CALDEIRA
284	387436	DJALMA SEABRA DE CAMPOS
285	392743	DORACILDO BENITEZ FERREIRA
286	387153	DOUGLAS CHAVES FRIOZI
287	386123	DOUGLAS DIAS BRITO
288	387574	DOUGLAS IOMAR DE SOUZA
289	385912	DOUGLAS LIMA
290	387113	DOUGLAS OLIVEIRA CUSTODIO
291	387600	DOUGLAS PARIZOTTO RAIMUNDO DA SILVA
292	386140	DOUGLAS PEDROSA DE SOUZA
293	392942	DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA
294	392927	DOUGLAS VANZAN HABERLANDE
295	385833	EBERSON BARROS RODRIGUES
296	390853	EDEMIR VICENTE PEREIRA
297	245879	EDENIL VICENTE PEREIRA
298	265454	EDER JAIME CRISTOVAO DE SOUZA
299	389869	EDER LUCAS DIAS LIMA
300	389902	EDER NEVES ALVES
301	390891	EDER SILVA TEIXEIRA
302	390855	EDERSON LANGOSKI
303	393622	EDERSON MARECO
304	384472	EDEVAN SILVA LIMA
305	386096	EDEVILSON DE SOUZA TRINDADE
306	386063	EDGAR HILARIO CABRERA ROJAS
307	392918	EDGAR NUNES ARCE
308	387404	EDGMAR CALADO LEANDRO
309	387456	EDI MARLEY GABRIEL OLIVEIRA DIAS
310	386110	EDICARLOS GARCIA DE LIMA
311	385837	EDILSON DE SOUSA CANDIDO
312	392135	EDILSON KOPES ARAUJO
313	390949	EDILSON RODRIGUES DA SILVA
314	384716	EDINA FLORES
315	390945	EDINALDO CARVALHO BRANDAO
316	387675	EDINEY LOPES COSTA
317	389933	EDIPO RUBENS ALVES DE ALMEIDA
318	387399	EDIR DE MORAIS
319	386002	EDISON GONCALVES
320	385864	EDISON MESSIAS SANTOS
321	171492	EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
322	390494	EDIVALDO DOMINGOS MELO
323	386042	EDIZIO FERREIRA DE SOUZA
324	378506	EDMAR IVO VAREIRO
325	390912	EDMILSON AGUILERA MAYORQUIN
326	397745	EDNIVALDO RAMOS VELASQUEZ
327	387682	EDSON JAMIRO DE MOURA

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
328	389883	EDSON ORTEGA DURAES JUNIOR
329	389926	EDSON PESSOA DA SILVA
330	389853	EDUARDO DE MORAES JACQUES
331	332178	EDUARDO EXPEDITO DA SILVA
332	387659	EDUARDO RIBEIRO
333	312517	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
334	387647	EDUARDO RIBEIRO SAKAMOTO
335	394140	EDUARDO ROCHA FELIX
336	390916	EDUARDO SILVA DE ABREU
337	322113	EDVALDO GREGORIO DA SILVA
338	387627	EGUIBERTO BARBOSA PEREIRA
339	387276	EIDI SUEKO ROLAND OSHIRO
340	387370	ELCIO JOSE MUNIZ
341	387141	ELCIO SATI FERREIRA
342	392670	ELENIL DE OLIVEIRA DE MOURA
343	394117	ELIANE LIMA DE SANTANA
344	387103	ELIANE MORAIS DOS SANTOS
345	386050	ELIAS DE ALCANTARA ZUBICOV
346	378207	ELIAS EVANGELISTA MARQUES
347	387504	ELIAS PEREIRA DE BARROS
348	386054	ELIAS RODRIGUES DE ARAUJO
349	387395	ELIAS RONDOURA DOS SANTOS
350	390896	ELIAS SILVA MOURA
351	392496	ELIAS VIEGAS DA SILVA
352	387708	ELIDIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
353	377449	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA GONCALVES
354	387546	ELISANGELA DA SILVA COELHO
355	380412	ELISEU FERNANDES
356	389834	ELISON SILVA DE OLIVEIRA
357	381783	ELIZANDRO MARTINS DOS REIS
358	392164	ELIZETE DOS SANTOS DA SILVA
359	218715	ELIZEU BARBOSA
360	165816	ELIZEU BORGES DA SILVA
361	386006	ELOY RIBEIRO DA ROCHA
362	394121	ELSON DE SOUSA NOVAES
363	392126	ELTON DA SILVA BARRETO
364	393589	ELTON DA SILVA BARRETO
365	387652	ELTON PATRICIO DOS SANTOS FEDERICI
366	386011	ELTON VALERIO DOS SANTOS PAPA
367	392485	ELVIS COSTA DINIZ
368	387492	EMANUEL PISTORIO LIMA
369	387680	EMERSON ABECI MORALES FINAMOR
370	312177	EMERSON ARAUJO RIBEIRO
371	393597	EMERSON DA SILVA
372	394108	EMERSON HENRIQUE TEIXEIRA RODRIGUES
373	250627	EMERSON NANTES DE SOUZA
374	389921	EMERSON RODRIGUES MONTEIRO
375	392532	EMERSON TEIXEIRA BARBOSA
376	381607	EMERSON VICENTE RODRIGUES
377	373809	EMERSON VIEIRA THEODORICO
378	382875	EMILIO CARLOS DA SILVA
379	168939	ENILSON CAMARA DE CASTRO
380	393585	ERALDO CAVALCANTE CUNHA
381	377422	EREVALDO GONCALVES LANZARINI
382	386078	ERICKSON ZANARIO CORREA
383	359106	ERITON DIONES CAETANO DOS SANTOS
384	387385	ERIVELTON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
385	387380	ERONALDO VIEIRA DA SILVA
386	387412	ERVALDO CAVALHEIRO MEIRA
387	385936	ERYSON DE OLIVEIRA LEITE
388	192775	ESMAEL SOARES PEREIRA
389	387553	ESTELA MARY ARAUJO COIMBRA
390	387709	EUGENIO ZANATTO NETO
391	385855	EUZEBIO REINALDO VICTOR
392	394120	EVALDO APARECIDO CAVALCANTE
393	387238	EVANDRO ALENCAR DE SOUZA
394	385894	EVANDRO GARCETE VICENTE
395	392940	EVANDRO ZANARDI BRANDAO
396	380356	EVERALDO PONCE OJEDA

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
397	387166	EVERALDO TRELHA MATHEUS
398	393619	EVERSON DA SILVA MENEZES
399	379795	EVERTHON ARANDA COSTA
400	385849	EVERTON LUIZ GONCALVES MENDEZ
401	387490	EWERSON GAUNA ARRAIS
402	387180	EWERTON FERREIRA LOPES
403	397723	EWERTON FIDALGO RODRIGUES
404	389906	EZEQUIEL GARCIA RIBOLIS
405	386097	EZEQUIEL GOMES DA CONCEICAO
406	385791	FABIANO ARCANJO DA SILVA
407	387628	FABIANO COELHO PEREIRA
408	387607	FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA ANUNCIATO
409	386139	FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA TALGATI
410	387707	FABIANO NOVAIS GOMES DE SOUZA
411	384630	FABIO ANTONIO CONCEICAO DE FREITAS
412	393592	FABIO BRUNO RIBEIRO
413	375881	FABIO CARVALHO DA SILVA
414	377283	FABIO FERREIRA SANTOS
415	387596	FABIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
416	387637	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
417	387540	FABIO JUNIOR CARDOSO PRIMO
418	389882	FABIO MARQUES JUNIOR
419	387590	FABIO SOUZA DA SILVA
420	364606	FABIO VILAMAIOR
421	387250	FABRINE TORRES BASSI
422	387348	FAGNER COSTA NASCIMENTO
423	393618	FAUZER BARBOSA HORTENCI
424	388631	FELLIPE DE LIMA SEVERO
425	290149	FERNANDO ALVES BITTENCOURT FILHO
426	394127	FERNANDO CESAR SANTOS AGUIAR
427	394123	FERNANDO DUTRA DE OLIVEIRA
428	387237	FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
429	389868	FERNANDO JOSE MULLER CRESPIM
430	394107	FERNANDO MANOEL DA SILVA
431	387632	FERNANDO NOGUEIRA MORAIS GARCIA
432	387254	FILIPE DE OLIVEIRA INACIO
433	386012	FLAVIO ANTONIO PINTO
434	387677	FLAVIO ROBERTO ROCHA DUARTE
435	387686	FRANCISCO CESAR GUIRANDELLI
436	392745	FRANCISCO DE ASSIS DIAS
437	390864	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
438	394092	FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
439	389844	FRANCISCO GERALDO DE BRITO
440	374029	FRANCO APARECIDO DE OLIVEIRA
441	194190	FREDERICO THOMAZ RIOS NETO
442	385840	FRITZ HENRIQUE DE LIMA ALVES
443	387354	GABRIEL JOAQUIM FERNANDES
444	393620	GEILSON MARTINS DA SILVA
445	394129	GELSON OLIVEIRA DA SILVA
446	397783	GELSON TEOTONIO CHAGAS DA SILVA
447	387678	GENILDO FLOR DA SILVA
448	397817	GENILSON OLIVEIRA DE FREITAS
449	386087	GENIVAL AUGUSTO FERNANDES
450	387383	GEOVANE MARCOS MACHADO
451	191566	GERALDO ARAUJO DA SILVA
452	387258	GERALDO CASTILLO
453	394128	GEREMIAS PEREIRA DE LIMA
454	375822	GERMANO ANTONIO ROMERO GIMENEZ
455	213578	GERONIMO ESPINDOLA
456	394104	GERSON DOS SANTOS
457	387174	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
458	397823	GERSON MENDES DE ALMEIDA
459	385879	GETULIO PEREIRA DE CARVALHO
460	319651	GILBERTO COSTA DA SILVA
461	387267	GILBERTO LENCINA
462	394112	GILMAR ALVES BEZERRA
463	387207	GILMAR ALVES DE ALMEIDA
464	397754	GILMAR BARBOSA
465	397821	GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
466	392933	GILMAR FRANCISCO DO PRADO
467	254371	GILMAR FREITAS E SILVA
468	387670	GILMAR JUNIOR DA LUZ BARBOSA
469	387292	GILMAR MORAIS DO ESPIRITO SANTO
470	390890	GILMAR VICENTE DE LIMA
471	387639	GILMAR VILELA RODRIGUES
472	385989	GILSON ALVES SOUSA
473	387377	GILSON DA SILVA LIMA
474	390908	GILSON DE CASTRO LIBORIO
475	386013	GILSON DE SOUZA COELHO
476	392914	GILSON EDESIO DA SILVA LOPES
477	386055	GILSON MESSIAS DA SILVA
478	380202	GIOVANI DA SILVA CAVALCANTE
479	384344	GISELE DE SOUZA
480	390856	GISELY BALBINO HONORATO
481	257478	GISLEY ANTONIO BRANDAO FERREIRA
482	392529	GIULIANO DA SILVA
483	371508	GIULIANO DE FRANCO FRACARO
484	387334	GIULIANO ROGERS ALVES ALMADA
485	387365	GIULLIANO ALBUQUERQUE LOPES
486	387435	GIUSEPPE CAMPAGNA BERTAZZONI
487	393623	GIVANILDO DE SOUZA BENITES
488	397724	GLADSON SATURNINO DOS SANTOS
489	387461	GLAUBER OSHIRO
490	313718	GLAUCIO CRISTALDO DA SILVA
491	390959	GLEIDISON MOURA DA SILVA
492	393593	GUILHERME GONCALVES DE OLIVEIRA
493	394096	GUILHERME RIZALDE VENANCIO
494	387413	GUSTAVO KENJI ANDRADE TERUYA
495	394110	GUSTAVO SILVA MONTEIRO
496	390880	GUTHIERRY DA SILVA GOMES
497	390862	HAITIER SUAN COLARES SANTOS
498	387310	HARLEY JERONIMO DE SOUZA
499	384298	HEBER BONFIM DOS ANJOS
500	392919	HEBER LEITE ARANTES ORTIZ
501	387566	HEBER RODRIGUES DE AMORIM
502	394134	HELBERTH BARBOSA LINS
503	392131	HELDER CARVALHO DE SOUZA
504	388642	HELDER SEREM
505	387433	HELIO PREZA DA SILVA
506	397815	HELITON PEREIRA DOS SANTOS
507	392921	HELVIO PEREIRA
508	375802	HENRIQUE CEZAR BARBOSA LIMA
509	387251	HENRIQUE MASCARENHAS SOUZA
510	389850	HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA
511	387694	HERALDO PEREIRA
512	401274	HERIK NASCIMENTO GARCIA
513	376528	HERMES DE SOUZA
514	389890	HERMINIO ARGUELHO NETO
515	387210	HEVERTON DE ALENCAR LIMA
516	372006	HUDERSON SANTOS DE JESUS
517	387674	HUDSON CARLOS PEREIRA
518	386105	HUDSON DA CRUZ RODRIGUES
519	392129	HUDSON DE ARAUJO FREITAS
520	386069	HUDSON FALCAO ACOSTA
521	386060	HUDSON PEREIRA BONFIM
522	392671	HUDSON RODRIGUES RORIZ
523	386020	IDEU VILELA RODRIGUES
524	379015	IDIMAR VAEZ AGUIRRE
525	389222	IGBER SANTANA ORTIZ
526	387417	IGOR ALEXANDER LLOPIS
527	389917	IGOR CUNHA DE SOUZA
528	392516	ILTON LEANDRO ALEM ORTIZ
529	385816	IRAN BALBUENA DE LIMA
530	397780	IRANDY AFONSO DE SOUSA
531	393631	IRINEU FERREIRA DE JESUS FILHO
532	275514	IRONDINO SOUZA DE OLIVEIRA
533	387262	ISAIAS GARCIA DE FREITAS
534	386033	ISAIAS DE OLIVEIRA LEMES

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
535	392908	ISMAEL FRANCO LOPES
536	392750	ISMAEL ROCHA ARAUJO
537	145335	ISRAEL ALBINO MOREIRA
538	393630	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
539	397808	IVAGNER RODRIGUES JUNIOR
540	397781	IVAN TEODORO DA COSTA
541	388614	IVAN WELLINTON MESSIAS DE ALENCAR
542	388299	IVONETE RODRIGUES DA SILVA
543	362689	IZAU EVANGELISTA MARQUES
544	380203	JACKSON ALVES RAMAO
545	387620	JACKSON DE SOUZA VASQUES
546	387098	JACQUELINE FLORES FAGUNDES
547	397761	JACQUES THEOTONIO DA SILVA
548	387619	JAIME EUGENIO DE LIMA JUNIOR
549	386000	JAINO RODRIGUES MATOS
550	382173	JAIR ALVES DE ANDRADE
551	392142	JAIR PEREIRA LUCINDA
552	387700	JAIR PIMENTEL OJEDA FILHO
553	393583	JAIR VIANA DE OLIVEIRA
554	389881	JAIRO RODRIGUES FREITAS
555	387286	JAIRO SARAIVA DA SILVA
556	385913	JANDER GARCETE VICENTE
557	394132	JANNDER DE CARVALHO TEIXEIRA
558	387537	JAQUELINE MACHADO DE MATOS
559	387205	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
560	387373	JARY MUZILI OLIVEIRA LIMA
561	387406	JEAN ALMIRO CARVALHO DA SILVA
562	386004	JEAN CARLO AGNELI LEMES
563	387309	JEAN MARK BORGES DE SOUZA
564	388133	JEANS WAGNER FRETES ORTIGOZA
565	387663	JEFERSON DOS SANTOS MACIEL
566	389858	JEFERSON GIOVANOINI
567	379805	JEFERSON MEDEIROS REVELO
568	387501	JEFETY DOS SANTOS MENDES
569	387543	JEFFERSON ALEGRE MAFRA
570	379734	JEFFERSON DE BARROS CARDOSO
571	389854	JEFFERSON FERNANDO DA SILVA CAMPOS
572	385857	JEFFERSON LUIZ MIRANDA PADILHA
573	383125	JENNER JARA MACIEL
574	390872	JENTILO PEREIRA CABREIRA
575	375854	JERFFERSON CLEMENTINO DE OLIVEIRA
576	397764	JESSE CARVALHO DOS SANTOS
577	386081	JESSE PEREIRA GOMES
578	387181	JESSICA ALMEIDA RODRIGUES
579	388138	JESSICA LARA GONCALVES
580	387246	JESUINO ALVES DA SILVA
581	390921	JHONE VILORDO
582	386041	JIANCARLO DE FREITAS SILVA
583	346330	JOACIR MAURO SANTANA BARBOSA
584	397731	JOAN CHARLES DE OLIVEIRA NANTES
585	392536	JOANIR CABRAL DE OLIVEIRA
586	387606	JOAO ALVES DE OLIVEIRA
587	252611	JOAO ANTONIO DOS SANTOS
588	387352	JOAO BATISTA CARVALHO
589	385778	JOAO BATISTA DA SILVA
590	390895	JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
591	386026	JOAO BOSCO BATISTA DE SENA
592	392935	JOAO BOSCO FERNANDES GOUVEA
593	387758	JOAO CARLOS DA SILVA ARRUDA
594	387488	JOAO CARLOS STEFANES
595	163481	JOAO DA CONCEICAO MORAES
596	386038	JOAO EDSON DOS SANTOS
597	389891	JOAO EDUARDO BATISTA CRISPIM
598	390202	JOAO EVARISTO BALOQUE
599	387414	JOAO PAULO CORDOBA SEVERO
600	392534	JOAO VAINER FRANCO
601	392132	JOAQUIM DE SIQUEIRA PADILHA
602	387415	JOCIMAR CALDEIRA CABRAL
603	390939	JOEL AMARILHA JUNIOR

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
604	251739	JOEMI LIBORIO DA CUNHA
605	385861	JOHNY FERREIRA DOS SANTOS
606	387147	JONAS COELHO BARBA
607	387591	JONAS DENES DE PAULA SILVA
608	375859	JONAS MATIAS MARQUES
609	392510	JONAS NOVEIRA AGUIRRE
610	387285	JONATAS ELIEZER FERREIRA DENARDE
611	393588	JONILSON FERREIRA DOS SANTOS
612	387650	JONNATHAN PEREIRA CASSOL
613	387330	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
614	387300	JORGE MARTINS FLORES
615	389876	JORGE VLADEMIR MENEZES MEDINA
616	387491	JOSE ADAUTO DO NASCIMENTO
617	371766	JOSE ALEXANDRE FARIA RIBEIRO
618	191604	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
619	397771	JOSE ANTONIO PEREIRA DA ROSA
620	387457	JOSE AUGUSTO ALVES MORAES
621	387324	JOSE AUGUSTO CRUZ
622	268089	JOSE CARLOS DE ALCANTARA
623	313351	JOSE CARLOS PONTES
624	213594	JOSE CARLOS ROCHA
625	382716	JOSE CARLOS STROGUEIA
626	235970	JOSE CICERO SILVA SANTOS
627	387304	JOSE DA SILVA BANDEIRA
628	235032	JOSE FERREIRA
629	115053	JOSE FRANCISCO DA SILVA
630	378177	JOSE GOMES DE ARRUDA
631	380204	JOSE LEONIDES RODRIGUES DE SOUZA
632	387329	JOSE LUIS COSTA LEMOS
633	313475	JOSE LUIZ DE SOUZA
634	388134	JOSE LUIZ GAUTO
635	390881	JOSE MARCOS CABRAL DE MOURA
636	389895	JOSE NILDO RAMOS DO NASCIMENTO
637	392522	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
638	380206	JOSE ROBERTO COSTA
639	385996	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
640	385794	JOSE RODOLFO DE ARRUDA
641	252620	JOSE ROGANI DA CONCEICAO
642	372023	JOSE RONALDO DA SILVA
643	385883	JOSEMAR MARTINEZ MACHADO
644	377794	JOSIANE DA SILVA
645	387111	JOSIANE ROCHA LIMA
646	192490	JOSIAS DA SILVA FEITOSA
647	389878	JOSIMAR CASSIANO PONTES
648	387305	JOSUE ANTONIO TEODORO
649	387705	JOSUE MARIA RAMOS
650	387549	JOSUE MEIRA BASILIO
651	385862	JOSUEL DE OLIVEIRA LOPES
652	387165	JULIANA ALVES GONCALVES
653	381836	JULIANDINA AMELUCA FREITAS CAMINHA
654	375715	JULIANO DALL POGETTO PESSOA
655	394105	JULIO CESAR ALVES LEDESMA
656	390204	JULIO CESAR ARAGAO DOS SANTOS
657	389838	JULIO CESAR DE OLIVEIRA ONORIO
658	390499	JULIO CESAR ROMANO DOMINGOS
659	397742	KELLY SILVA DE SOUZA
660	371736	KELLY SIRIANO
661	392944	KELSON CORREA MACEDO
662	387592	KENNEDY DE ANDRADE MONTEIRO
663	387323	KLEBER FURST DA SILVA
664	392520	KLEBER RIBEIRO MARTINES
665	377801	KLEY FERREIRA DE JESUS
666	379747	KLEYTON RODRIGUES LIMA
667	90093	LADISLAUDO DA SILVA STAHL
668	270563	LAERCIO FERREIRA COSTA
669	383371	LAERCIO JOSE TERCENIO
670	397751	LAUDO DA SILVA SALINA
671	387672	LEANDRO AVILA DOS SANTOS
672	385899	LEANDRO DA SILVA RIVERO

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
673	394138	LEANDRO DONIZETI DOS MARTYRES JUNIOR
674	390879	LEANDRO FERREIRA DE LIMA
675	390863	LEANDRO GARCIA DA SILVA
676	387704	LEANDRO LIMA OLIVEIRA
677	388918	LEANDRO MONTEIRO DA SILVA
678	387703	LEANDRO SATI FERREIRA DOS SANTOS
679	392746	LEICHE LANER DOS SANTOS GOMES
680	387496	LEILSON ALLAN DE SOUZA
681	387479	LEON LUCAS PRESTES RIBEIRO
682	387611	LEONALDO DA FONSECA
683	383568	LEONARDO DE OLIVEIRA HUMEREZ
684	392137	LEONARDO DIAS BATISTA SINGAMI
685	392943	LEONARDO LINS ESTEVAO DE MORAES
686	392122	LEONEL TIRAPELE COSTA
687	387429	LEVY LOPES DOS SANTOS
688	387105	LILIAN HENRIQUE BARBOSA
689	389163	LILIANE CAMINHA DE OLIVEIRA
690	385986	LINCOLN MARQUES CARVALHEIRA
691	389898	LINO IAHHN CARDOSO
692	397818	LOURENCO CLEMENTE DE SOUZA NETO
693	389839	LOURIVALDO TERTO DA SILVA
694	388140	LUAN FELICIO DA SILVA
695	387571	LUCAS DOS SANTOS PROCOPIO
696	392134	LUCAS FLAVIO ADORNO
697	387584	LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA
698	390911	LUCIANO ALVES DE FREITAS
699	388611	LUCIANO DE OLIVEIRA
700	387464	LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
701	387466	LUCIANO GUTEMBERG DA SILVA VARGAS
702	389904	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
703	386027	LUCIANO RUFINO NOGUEIRA
704	382527	LUCIENE BARBOSA
705	388290	LUCIO LEITE RONDON
706	390904	LUCIO MEDEIROS RODRIGUES
707	397802	LUDEOMAR MEDEIROS DE SOUZA
708	387189	LUIVAR SILVA DE MORAES
709	385486	LUIS ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA
710	271497	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
711	387503	LUIS CELSO DA SILVA
712	387194	LUIS FERNANDO MELHADO
713	387224	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
714	265179	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES
715	261149	LUIZ CARLOS DA SILVA
716	394131	LUIZ CARLOS DE SOUSA
717	387516	LUIZ EDUARDO TERUYA MARQUES
718	394113	LUIZ FELIX DE MORAES JUNIOR
719	394106	LUIZ FERNANDO MARQUES YAMAMOTO
720	394097	LUIZ FERNANDO SILVA ESCOBAR
721	387523	LUIZ MARCELO DA SILVA BARBOSA
722	390869	LUIZ ROBERTO ORTIZ
723	387577	LUIZ ROGERIO FERREIRA DA SILVA
724	375762	LUIZ WAGNER DE ARRUDA DALENCE
725	393617	LUZINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
726	385838	MAIKIEL DIEGO PINHEIRO DE REZENDE
727	387517	MAILSON GONCALVES DOS SANTOS
728	397738	MAISO MARQUES FARIAS
729	389551	MANNIX NANTES DEMENCIANO
730	386109	MANOEL CANDIDO MORAIS
731	313530	MANOEL FERNANDO JOVE CESAR
732	386420	MANOEL MESSIA DA SILVA NETO
733	387483	MANOEL RAMAO FERREIRA DE QUEIROZ
734	387534	MARACELI GARCETE VICENTE
735	385806	MARCELO ADONIS TERCENIO MOREIRA
736	387524	MARCELO ALMEIDA DE REZENDE
737	392515	MARCELO ANDRADE BARBOSA
738	394101	MARCELO CAVALCANTI DA ROCHA MACIEL
739	369519	MARCELO CAVALCANTI MORAES
740	388607	MARCELO DA SILVA SANTOS
741	387356	MARCELO FELTRIN GUIMARAES

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
742	392916	MARCELO FERREIRA LARA DE LIMA
743	365688	MARCELO FERREIRA SALOMAO
744	386043	MARCELO GAMARRA LESCANO
745	386108	MARCELO HENRIQUE DA SILVA DA COSTA
746	387226	MARCELO MACIEL DA SILVA
747	387569	MARCELO PEREIRA DA SILVA
748	387497	MARCELO SOARES DE FREITAS
749	387162	MARCIA MARIA DELMONDES DOS SANTOS BANDEIRA
750	258105	MARCIANA MARQUES ARAUJO DIAS
751	387317	MARCIANO DA SILVA MEDEIROS
752	393621	MARCIO ADRIANO ALVES
753	386083	MARCIO ALVES RIBEIRO
754	394119	MARCIO DIEGO DOS SANTOS
755	380079	MARCIO JOSE BARRETO GUENKA
756	386107	MARCIO RONEY DA SILVA
757	390854	MARCO ANTONIO ANDRADE TEIXEIRA
758	392527	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA THILL
759	386073	MARCOS ALBERTO DE SOUSA
760	393586	MARCOS ANTONIO DA SILVA
761	392138	MARCOS ANTONIO URBANEK
762	380039	MARCOS AURELIO VARGAS LOUVEIRA
763	392541	MARCOS CENTURIAO FILHO
764	390874	MARCOS DA SILVA
765	385901	MARCOS RAMAO DE PAIVA AMARILHA
766	389832	MARCOS RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
767	386126	MARCOS ROBERTO CAVALCANTE VILA NOVA
768	390875	MARCOS ROBERTO DA SILVA
769	392748	MARCOS SERGIO FRANCISCO IRALA
770	386098	MARCOS SPINDOLA MARTINS
771	397726	MARCOS VIEIRA CORREA
772	388612	MARCOS VINICIUS LIMA DRESCH
773	393714	MARIA ELIZANE DE SOUZA FRANCO
774	289922	MARIA EMILIA CUELLAR GUTIERREZ
775	387129	MARIANA DO CARMO FENERO
776	387178	MARILEIDE DA COSTA MENDES
777	387255	MARILSA PACHECO DA SILVA
778	379050	MARINO CHAVES LOPES
779	385931	MARIO CESAR BATISTA
780	382714	MARIO CESAR DA SILVA
781	379736	MARIO EDUARDO GABELONI PEREZ
782	266000	MARIO FERNANDES DA SILVA
783	387371	MARIO MARCIO GONCALVES QUEIROZ
784	385916	MARIZA ALVES DE SOUZA SOBREIRA
785	387188	MARLENE DA SILVA DE SOUSA
786	387195	MARLON DA SILVA SANTOS
787	386080	MARLON ROGERIO DE SOUZA
788	390894	MARQUINHOS RODRIGUES LOPES
789	387137	MARTA CONCEICAO RAMOS BARBOSA
790	385247	MARTA DE CARVALHO CAVALCANTE
791	384735	MARTA PEREIRA GUTIERREZ GOMES
792	389911	MATHEUS SALLES RICARDO
793	390906	MAURICIO ARAUJO GUIMARAES
794	387261	MAURICIO AUGUSTO MIRANDA
795	392125	MAURICIO DE SOUZA NOVAES
796	389913	MAURICIO GONCALVES
797	393721	MAURO LUIS ARRUDA RODRIGUES
798	389916	MAURO SERGIO SANTOS ESCOBAR
799	387175	MAXIMO PEREIRA DOS SANTOS
800	387283	MAYCKON DIONY ARGUELHO DE MACEDO
801	393580	MICHAEL ALMEIDA NICOLIELO
802	387469	MICHAEL DE ALBUQUERQUE FAGUNDES
803	387608	MICHEL BARBOSA DA SILVA
804	385826	MICHEL DURANES FERREIRA
805	389847	MICHELI ARAUJO LIMA YAMADA
806	387271	MICHELLE CARPEZANI RONDON DE MELLO
807	387193	MICHELLE LIMA DA SILVA
808	393715	MIGUEL HERNANDES VIEIRA WIDER
809	394098	MIGUEL PANIAGUA MARTINS
810	163210	MIGUEL PATRICIO DE SALES

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
811	313386	MILTON CARLOS PONTES
812	114197	MILTON DA CONCEICAO OLIVEIRA
813	387339	MILTON FRANCIS DE LIMA CARVALHO
814	375889	MOACIR BARBOSA DA SILVA
815	397807	MOACIR DE ABREU
816	380211	MOZART MONTEIRO
817	392932	NADJA BOHRE DE MORAIS
818	225894	NAIRO EVARISTO CONCEICAO FILHO
819	397800	NAOR ANTONIO DA SILVA
820	387580	NAPOLEAO FELICIO DE SOUZA FILHO
821	393626	NATALICIO BELIZARIO CANALE
822	397796	NATAN SILVA DE SOUZA TALASSO
823	387341	NEIAL ELIAS MELLO DE REZENDE
824	387558	NEILOR MACHADO DE MOURA JUNIOR
825	385731	NEITON DE ASSIS ALVES DE PAIVA
826	218200	NELCI TADEU ARRUDA
827	286214	NELIO INACIO MENDES
828	387535	NELIS VIEIRA RIBEIRO BRAUNA
829	385903	NELSON CHAGAS FILHO
830	194271	NELSON PAULO BATISTA
831	387104	NELSON RUBENS BENITES
832	394136	NEWMAR SILVA DE MORAES
833	387621	NIELZER INSFRAN FOGACA
834	387279	NILCILENE TALLEVI DELILO
835	387366	NILSON CARLOS PIMENTEL
836	386018	NILSON DE JESUS FRANCISCO
837	387642	NILSON DE LIRA SIMOES
838	362360	NILSON LINO GONCALVES
839	389863	NILSON LOPES AGOIEIRO
840	389874	NILTON BRUNO TEIXEIRA DA CONCEICAO
841	393605	NILTON CESAR DA SILVA LIMA
842	392934	NILTON CESAR PADILHA LIMA
843	397757	NIVALDO DE FRANCA
844	387695	NIVALDO DO NASCIMENTO
845	260460	ODAIR ROCHA DOS SANTOS
846	397813	ODAVIAS MARTINS DOS SANTOS
847	392539	ODILON NASCIMENTO DA SILVA
848	164470	ODILON PEREIRA DOS SANTOS
849	390846	ODILSON RODRIGUES COELHO
850	387402	OLAVIO FRANCO
851	389877	OLIVERIO VELASQUEZ LUZ
852	392937	ORIONTINO ALVES PONCIO FILHO
853	397727	OSAEI PEDROZO DE ALMEIDA
854	265497	OSCAR GERALDO DUARTE
855	387713	OSMAR JORGE SOARES
856	392147	OTAVIO EUGENIO BOLDORI MACHADO
857	381375	PATRICIA FELIX BARBOSA
858	378723	PATRICK GABRIEL MENDES FILHO
859	389914	PATRONIDES ACYR FRANCO
860	386099	PAULO AFONSO DUARTE DE LIMA
861	387184	PAULO HENRIQUE MOSLAVES TEIXEIRA
862	387411	PAULO ISAAC CHAVES
863	387158	PAULO RUBENS LIPPARELLI DE OLIVEIRA
864	214000	PAULO SERGIO DE SANDRE
865	387520	PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
866	387699	PAULO SERGIO XAVIER DE OLIVEIRA
867	397791	PEDRO AMAURI MONTEIRO GOULART
868	387710	PEDRO CUNHA DE SOUZA
869	386051	PEDRO HENRIQUE BATISTA DORETO
870	387239	PEDRO HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS
871	394109	PEDRO TEODORO DA SILVA
872	394133	PERICLIS GERALDO MONTEIRO DE ARRUDA
873	385796	PETERSON COTE PEREIRA
874	387176	PETERSON OLIVEIRA BASSO
875	372056	RAFAEL CARMO PEIXOTO RIBEIRO
876	387430	RAFAEL DA LUZ
877	397798	RAFAEL EUFRASIO
878	388471	RAFAEL FERREIRA DA COSTA
879	397746	RAFAEL FERREIRA URBIETA DA MATA



n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
880	390889	RAFAEL GOMES FERREIRA DA SILVA
881	387357	RAFAEL MACHADO IZIDORIO
882	387506	RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA
883	382247	RAFAEL RODRIGUES MARQUES
884	387576	RAHYRAN GOMES CHAMA
885	397767	RAIMUNDO MACENA DE SOUZA NETO
886	397763	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SANTOS
887	265756	RAMAO BAIROS CORDEIRO
888	387689	RAMAO TORRES CHAMORRO
889	390516	RAUL ZAMPIERI DE MATOS
890	389870	REGINALDO CACADOR
891	387391	REGINALDO COSTA SILVA
892	388118	REGIS AFONSO NONATO LEITE MALHEIROS
893	377807	REINALDO MARQUES DE MATTOS
894	392906	REINALDO SILVA FREITAS
895	387296	REINALDO SOUZA DE ABREU
896	390958	RENAN CORREA
897	194646	RENATO AMANTINO DO NASCIMENTO
898	390953	RENATO CARLOS DE MELLO IORI
899	390961	RENATO DIAS BITENCOURT
900	387353	RENE DAU
901	397725	RENNAN DE SOUZA ZAMPIERI DE MATOS
902	387693	RENNE MENDES
903	387629	REYNALDO NASSARIO DOS SANTOS
904	389905	RICARDO AGUIAR CASTELHANO
905	385911	RICARDO ALEX DA SILVA
906	387360	RICARDO ALEXANDRE MELHADO
907	387368	RICARDO ALVES DIAS
908	393598	RICARDO BARBOSA LEMOS
909	390936	RICARDO DAVALO PINTO
910	387302	RICARDO DE OLIVEIRA
911	387315	RICARDO DE SOUSA SANTINI
912	392909	RICARDO LELIS FERREIRA
913	397762	RICARDO STEVAUX DE OLIVEIRA
914	387597	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
915	387289	ROBERTO LIMA DO AMARAL
916	387765	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
917	393628	ROBERTO OLIVE DA SILVA
918	387316	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
919	390950	ROBERTO VITAL
920	388625	ROBSON BENITES DE PAULA
921	387484	ROBSON COSTA LOPES
922	387614	ROBSON FERREIRA E SILVA
923	390696	ROBSON FLAVIO OLMEDO ESCOBAR
924	397785	ROBSON REGIS REHEM
925	362611	ROBSON SOUZA DE FREITAS
926	386134	RODRIGO ALVES FERREIRA
927	390938	RODRIGO ALVES LLANO
928	387640	RODRIGO BERNARDES BENITES
929	394116	RODRIGO DE AZEVEDO DA SILVA
930	390871	RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO
931	387335	RODRIGO FERREIRA DA ROSA KIST
932	387384	RODRIGO FERREIRA DA SILVA
933	385411	RODRIGO FISCHER DE OLIVEIRA
934	387589	RODRIGO ROCHA DA SILVA
935	377088	RODRIGO TOSTA DA SILVA
936	387618	RODSON GARCIA FREITAS
937	387361	ROGERIO BRUNO FERREIRA
938	387636	ROGERIO DA SILVA BORGES
939	387278	ROGERIO TURTERO
940	387706	ROGERS CLEYTON MARIANO DE GOIS
941	387358	ROMOLO FRANCO CALDAS
942	385673	ROMULO MATHEUS DOS SANTOS ARCO
943	387467	RONALDO ADRIANO RAMOS
944	387381	RONALDO APARECIDO MIRANDA DE QUADRA
945	387227	RONALDO DOS SANTOS BRITES
946	387625	RONALDO RODRIGUES MELLO
947	392542	RONALDO SCHIAVI

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
948	390957	RONDINELLI ROZAN MACEDO
949	389907	RONILDO DE SALES PONCES
950	387191	RONILDO RIQUELME PIRES
951	387257	RONIR NUNES DE SOUZA
952	387701	RONNIE APARECIDO GONZAGA
953	397743	RONY LOPES DA COSTA
954	387400	ROODSON APARECIDO LEITE DA FONSECA
955	389833	ROSA ISABEL GIL NUNES
956	392165	ROSEANE DA SILVA DE SOUZA
957	385828	ROSEMBERG APARECIDO FIGUEREDO
958	387578	ROSENALDO RAMOS DE QUEIROZ
959	388532	ROSIMAR CRISTINO TEODORO FERREIRA
960	385906	ROSIVALDO DA SILVA
961	387379	RUBENS GOMES DA CRUZ
962	387482	RUBENS PAES VICENTE
963	387604	RUBILAR SANCHES DA SILVA
964	382720	RUDNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA
965	387502	RUDNEY SANCHES MONTEIRO
966	288446	RUI TEODORO MARQUES
967	386137	SABINO RENATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
968	387172	SAMIRA KENER FREITAS CAMINHA
969	313700	SAMUEL DOS SANTOS
970	387164	SAMUEL PIRES DA SILVA
971	394242	SAMUEL RODRIGUES FRANCO
972	387159	SAMUEL STAHL DA SILVA
973	397932	SANDRO FREITAS DA SILVA FERREIRA
974	392678	SANDRO GAMARRA MENDONCA
975	390934	SANDRO SOUZA ALVES
976	397797	SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO
977	385900	SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA
978	389903	SEBASTIAO JUSCELINO GONCALVES
979	252360	SEBASTIAO OLIVEIRA COSTA
980	394139	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
981	387513	SEBASTIAO RODRIGUES FRANCO
982	386059	SERGIO ANDRADE DOS SANTOS
983	387587	SERGIO ANTONIO PEREIRA
984	382227	SERGIO COIMBRA DE CAMARGO
985	386035	SERGIO CORTEZ GIMENEZ
986	387419	SERGIO LUGO SAMUDIO
987	385938	SERGIO ROCHA DE SOUZA
988	385897	SERGIO SOUZA SILVA
989	383375	SIDELMIR DE OLIVEIRA JUNIOR
990	394126	SIDNEI ANTONIO CAETANO PONTES
991	387182	SIDNEI CARLOS SAFANELLI
992	392742	SIDNEI DE OLIVEIRA ACOSTA
993	390952	SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
994	376543	SILAS SILVA DE ARAUJO
995	378927	SILVANE BENITES DA SILVA
996	267058	SILVIO CANDELARIO DUARTE
997	386118	SILVIO PATROCINIO DE LIMA
998	386325	SILVIO SILVEIRA SOUZA
999	393327	SINVAL ALVES GOMES
1000	387264	SOLON LELIS DE QUEIROZ NETO
1001	386077	TADEU RABELO NANTES
1002	385860	TATIANA DA SILVA LIMA
1003	386037	TEDDY TARCISO TURATTI
1004	387293	THIAGO ALVES DOS SANTOS CARDOSO
1005	387579	THIAGO ESCOBAR MACHADO
1006	387152	THIAGO EUSTAQUIO DA SILVA BARBOSA
1007	387390	THIAGO HENRIQUE CARDOZO DA SILVA
1008	385910	THIAGO HENRIQUE PIZANI
1009	397810	THIAGO JOSE RAMAO CREPALDI
1010	387212	THIAGO MALHEIROS DOS SANTOS BATISTA
1011	397811	THIAGO MOLINA RIBEIRO
1012	387446	THIAGO ORTIZ DOS SANTOS
1013	387198	THIAGO PEREIRA DE LIMA
1014	387392	THIAGO ROMERO DA COSTA
1015	386007	THULIO LUCERO ROCHA
1016	386142	TIAGO BARROS PEREIRA D ORNELLAS

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
1017	387219	TIAGO DA SILVA SOUZA
1018	387515	TIAGO DE SOUZA PACHECO
1019	372128	TIAGO SOUSA MACHADO
1020	387498	TIMOTEO WILLIAM MARQUES
1021	387409	UEDEI SILVA DE SOUSA
1022	386029	VAGNER ANGELO LOPES VIEIRA
1023	372074	VAGNER LUIZ DE SOUZA JOVINO
1024	390956	VAGUENFLIR GARCIA DO NASCIMENTO
1025	287180	VALCI PICON
1026	385853	VALDECIR DE LIMA SOARES
1027	387669	VALDEIR ARAUJO FERNANDES
1028	389830	VALDEMAR BELMONTE FERNANDES
1029	386143	VALDEMIR VALDES BRAGA
1030	387260	VALDENEI BORGES
1031	385997	VALDENIR CABRAL DE OLIVEIRA
1032	390873	VALDILENE RODRIGUES RIBEIRO LARANGEIRA
1033	390915	VALDINEI DE AGUIAR CORDEIRO
1034	390490	VALDINEI MOURA RODRIGUES
1035	378654	VALDINEI SILVA MATOS
1036	385825	VALDIR DA SILVA BATHEL
1037	387142	VALDIVINO DE SOUZA COELHO
1038	392143	VALMIR FERREIRA DA SILVA
1039	393624	VALMIR GABRIEL DA SILVA
1040	389889	VALTENIR PEREIRA DA SILVA
1041	387350	VANDERLEI ROCHA DE CARVALHO
1042	387397	VANDERLEI VITOR DE SOUZA
1043	377565	VANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES
1044	386303	VANESSA KELLY COSTA DE PAULA
1045	387244	VANIA FERREIRA DA ROCHA
1046	385797	VANILZA JOSIAS PESSOA
1047	387259	VATERCIDES GARCIA GONCALVES JUNIOR
1048	390901	VENILSO SILVA DE ANDRADE
1049	387470	VICTOR HUGO DE SOUZA CARAVANA
1050	380217	VITOR LUIS KOPETSKI
1051	192309	VIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
1052	393065	VIVIANE GARCIA EVANGELISTA
1053	392517	WAGNER CARDOSO RODRIGUES
1054	394111	WAGNER CESAR DA SILVA D AURIA
1055	387630	WAGNER ROBERTO DE LIMA PEREIRA QUEIROZ
1056	387160	WAGNER SILVA SANTOS JUNIOR
1057	389920	WALDEMIR MACENA DO NASCIMENTO
1058	383877	WALDIR CACERES DORNELLES
1059	385985	WALDSON DOS SANTOS CRISTIANO
1060	387319	WALDYHELISON SANTOS GAUNA
1061	394115	WALFRIDO SANCHES
1062	397752	WALKER DA SILVA MARTINS
1063	387434	WALMIR BARBOSA LIMA
1064	377856	WALTER FIRMO FERREIRA
1065	386052	WALTER FRANCISCO XAVIER
1066	292788	WALTER MATOS DOS SANTOS
1067	385842	WANDER HUILTON CAVALHEIRO
1068	385984	WANDERLEY MARTINS DE BRITO
1069	387545	WANDERLEY TULIO RAMOS DE SOUZA
1070	387232	WANDERSON COSMO DE ARAUJO
1071	390905	WANDERSON GONCALVES DA SILVA
1072	387623	WANDERSON OLIVEIRA SANTANA
1073	387453	WEBERSON DA SILVA NOGUEIRA
1074	392170	WELLINGTON DO NASCIMENTO MARTINS
1075	397816	WELLINGTON LEANDRO DA CRUZ RIBEIRO
1076	384270	WELLINGTON RICARDO GRACA
1077	386076	WELLYNGTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA
1078	392949	WENDELL GALVAO LEITE PEDROZO
1079	397787	WERICO SANTANA DOS SANTOS
1080	385881	WESLEI SERPA LARANGEIRA
1081	386045	WESLEY AVALOS CHAGAS
1082	385813	WESLEY DE OLIVEIRA DE MEDEIROS
1083	387487	WESLEY GUTERREZ NUNES SILVA
1084	387641	WESLEY HENRIQUE DE ALENCAR DOMINGOS

n Ordem	Matrícula	Nome do Servidor
1085	392683	WEVERTON SALLES ROCHA
1086	389879	WILBER NIZA DOS SANTOS
1087	392673	WILIAN COSTA SANTOS
1088	386023	WILKER SILVA DELGADO
1089	385781	WILLIAM FERNANDO DE MORAES PACHE
1090	397772	WILLIAM MANOEL MACHADO DA SILVA
1091	387222	WILLIAN DA SILVA
1092	387275	WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA
1093	389880	WILLIAN DOS SANTOS ALVES
1094	387617	WILLIAN ESCALHAR
1095	387124	WILLIAN JARA DE SOUZA
1096	397826	WILLIAN MOREIRA LIMA
1097	394137	WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
1098	388143	WILSON ANTONIO DUARTE GONCALVES
1099	397729	YURI ALVES DA SILVA FAGUNDES
1100	402882	YURI DE OLIVEIRA NUNES
1101	392149	ZAQUEU DOS SANTOS DA SILVA
1102	387243	ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS
1103	391137	ZOZIMO CAMPOZANO NETO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 360, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora PEDROSSINA DOS SANTOS SILVA FONTALVA, matrícula n. 383749/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 337 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora, no período de 28/1/1998 a 30/12/1998, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 28264/2014-24).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora ADRIANA DE LIMA NEVES AGUILERA, matrícula n. 406791/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 4.073 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, como Técnico de Serviços Hospitalares, no período de 26/4/2006 a 19/6/2017, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 132158/2019-12).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 362, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora ROSINEI COURA MANCANEIRA, matrícula n. 276510/18, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 335 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora, no período de 1º/2/1996 a 31/12/1996, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 116719/2019-27).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 363, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora NEIVA SALETE BITENCURT PEREIRA matrícula n. 375062/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.262 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificação abaixo, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEMAD n. 3.092, de 4 de setembro de 2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.598, de 5 de setembro de 2012 (Processo n. 46045/2012-19):

1) 2.324 dias, prestados ao Estado do Rio Grande do Sul, como Efetivo - Professor, nos seguintes períodos:

- a) 228 dias, no período de 19/5/1982 a 31/12/1982;
- b) 365 dias, no período de 1º/1/1983 a 31/12/1983;
- c) 366 dias, no período de 1º/1/1984 a 31/12/1984;
- d) 365 dias, no período de 1º/1/1985 a 31/12/1985;
- e) 365 dias, no período de 1º/1/1986 a 31/12/1986;
- f) 365 dias, no período de 1º/1/1987 a 31/12/1987;
- g) 213 dias, no período de 1º/1/1988 a 31/7/1988;
- h) 57 dias, no período de 1º/1/1990 a 26/2/1990;

2) 920 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professora, nos seguintes períodos:

- a) 157 dias, no período de 2/2/2005 a 8/7/2005;
- b) 151 dias, no período de 26/7/2005 a 23/12/2005;
- c) 155 dias, no período de 3/2/2006 a 7/7/2006;
- d) 151 dias, no período de 25/7/2006 a 22/12/2006;
- e) 155 dias, no período de 2/2/2007 a 6/7/2007;
- f) 151 dias, no período de 24/7/2007 a 21/12/2007;

3) 18 dias, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Professora, nos seguintes períodos:

- a) 1 dia, no período de 25/7/2005 a 25/7/2005;
- b) 17 dias, no período de 7/7/2007 a 23/7/2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora TANIA APARECIDA FERNANDES CASTEDO, matrícula n. 244147/59, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.991 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos arts 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 2.463, de 3 de outubro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.703, de 4 de outubro de 2019 (Processo n. 57144/2019-21):

a) 3.991 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professora, nos seguintes períodos:

- 1) 118 dias, no período de 3/2/1999 a 31/5/1999;
- 2) 30 dias, no período de 1º/6/1999 a 30/6/1999;
- 3) 184 dias, no período de 1º/7/1999 a 31/12/1999;
- 4) 150 dias, no período de 2/2/2000 a 30/6/2000;
- 5) 175 dias, no período de 1º/7/2000 a 22/12/2000;
- 6) 181 dias, no período de 1º/2/2001 a 31/7/2001;
- 7) 153 dias, no período de 1º/8/2001 a 31/12/2001;
- 8) 137 dias, no período de 14/2/2002 a 30/6/2002;
- 9) 163 dias, no período de 22/7/2002 a 31/12/2002;
- 10) 179 dias, no período de 3/2/2003 a 31/7/2003;
- 11) 153 dias, no período de 1º/8/2003 a 31/12/2003;
- 12) 181 dias, no período de 2/2/2004 a 31/7/2004;
- 13) 153 dias, no período de 1º/8/2004 a 31/12/2004;
- 14) 180 dias, no período de 2/2/2005 a 31/7/2005;
- 15) 153 dias, no período de 1º/8/2005 a 31/12/2005;
- 16) 148 dias, no período de 6/3/2006 a 31/7/2006;
- 17) 153 dias, no período de 1º/8/2006 a 31/12/2006;

- 18) 59 dias, no período de 1º/2/2007 a 31/3/2007;
- 19) 91 dias, no período de 1º/4/2007 a 30/6/2007;
- 20) 161 dias, no período de 24/7/2007 a 31/12/2007;
- 21) 23 dias, no período de 7/2/2008 a 29/2/2008;
- 22) 151 dias, no período de 3/3/2008 a 31/7/2008;
- 23) 153 dias, no período de 1º/8/2008 a 31/12/2008;
- 24) 119 dias, no período de 2/2/2009 a 31/5/2009;
- 25) 30 dias, no período de 1º/6/2009 a 30/6/2009;
- 26) 126 dias, no período de 28/7/2009 a 30/11/2009;
- 27) 31 dias, no período de 1º/12/2009 a 31/12/2009;
- 28) 94 dias, no período de 1º/2/2010 a 5/5/2010;
- 29) 87 dias, no período de 6/5/2010 a 31/7/2010;
- 30) 61 dias, no período de 1º/8/2010 a 30/9/2010;
- 31) 80 dias, no período de 13/10/2010 a 31/12/2010;
- 32) 27 dias, no período de 2/2/2011 a 28/2/2011;
- 33) 107 dias, no período de 16/3/2011 a 30/6/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 365, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor MÁRIO CESAR DE PAULA RIBEIRO, matrícula n. 335916/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 1.296 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Missão Salesiana de Mato Grosso, como Auxiliar I, no período de 7/6/1995 a 23/12/1998, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 118417/2019-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor MÁRIO CESAR DE PAULA RIBEIRO, matrícula n. 335916/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 909 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 118417/2019-39):

a) 909 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 75 dias, no período de 18/10/1999 a 31/12/1999;
- 2) 150 dias, no período de 2/2/2000 a 30/6/2000;
- 3) 175 dias, no período de 1º/7/2000 a 22/12/2000;
- 4) 33 dias, no período de 30/7/2001 a 31/8/2001;
- 5) 160 dias, no período de 25/7/2002 a 31/12/2002;
- 6) 157 dias, no período de 28/7/2003 a 31/12/2003;
- 7) 159 dias, no período de 26/7/2004 a 31/12/2004.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor MÁRIO CESAR DE PAULA RIBEIRO, matrícula n. 335916/22, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 653 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados a Paula & Rodrigues Ltda., como Office Boy, no período de 1º/6/1993 a 15/3/1995, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal,

combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 118417/2019-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 368, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor MÁRIO CESAR DE PAULA RIBEIRO, matrícula n. 335916/22, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 909 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 118417/2019-39):

a) 967 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 127 dias, no período de 27/8/2001 a 31/12/2001;
- 2) 137 dias, no período de 14/2/2002 a 30/6/2002;
- 3) 10 dias, no período de 22/7/2002 a 31/7/2002;
- 4) 17 dias, no período de 3/2/2003 a 19/2/2003;
- 5) 162 dias, no período de 20/2/2003 a 31/7/2003;
- 6) 181 dias, no período de 2/2/2004 a 31/7/2004;
- 7) 174 dias, no período de 2/2/2005 a 25/7/2005;
- 8) 159 dias, no período de 26/7/2005 a 31/12/2005.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA SOCORRO DE MELO FELIX, matrícula n. 293644/01, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 71 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 6051/2003-15):

a) 71 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Dourados, como Professora, nos seguintes períodos:

- 1) 14 dias, no período de 14/8/1995 a 27/8/1995;
- 2) 1 dia, em 27/9/1995;
- 3) 56 dias, no período de 28/10/1995 a 22/12/1995.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora EVANILDE MARTINS DE CAMARGO BENITES, matrícula n. 367184/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.305 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 130252/2019-18):

a) 306 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 160 dias, no período de 3/2/2003 a 12/7/2003;
- 2) 146 dias, no período de 28/7/2003 a 20/12/2003;

b) 999 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 333 dias, no período de 2/2/2004 a 30/12/2004;
- 2) 334 dias, no período de 1º/2/2005 a 31/12/2005;
- 3) 150 dias, no período de 1º/2/2006 a 30/6/2006;

4) 182 dias, no período de 3/7/2006 a 31/12/2006.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora EVANILDE MARTINS DE CAMARGO BENITES, matrícula n. 367184/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.054 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 130252/2019-18):

a) 526 dias, prestados à Matter Clínica e Diagnósticos S/S Ltda., como Recepcionista, no período de 1º/9/1995 a 8/2/1997;

b) 292 dias, prestados ao Centro Educacional Universal S/C Ltda., como Secretaria, no período de 17/2/1997 a 5/12/1997;

c) 236 dias, prestados à Matter Clínica e Diagnósticos S/S Ltda., como Atendente de Mamografia, no período de 1º/3/1999 a 22/10/1999.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SHIRLEY DE SOUZA, matrícula n. 385045/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 583 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 130822/2019-16):

a) 583 dias, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 16 dias, no período de 16/12/1998 a 31/12/1998;
- 2) 334 dias, no período de 1º/2/1999 a 31/12/1999;
- 3) 233 dias, no período de 11/2/2000 a 30/9/2000.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 373, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora SHIRLEY DE SOUZA, matrícula n. 385045/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 150 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados a Presidente Transportes Especializados Ltda., no período de 1º/2/1990 a 30/6/1990, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 130822/2019-16).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 374, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor GERALDO MARCOS FARIA, matrícula n. 259470/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 420 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 3.020, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.774, de 13 de dezembro de 2019 (Processo n. 108040/2019-46):

a) 420 dias, prestados como Autônomo, nos seguintes períodos:

- 1) 381 dias, no período de 8/4/1994 a 23/4/1995;

2) 39 dias, no período de 24/4/1996 a 1º/6/1996.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a Resolução "PE" SEGES n. 929, de 29 de março de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.535, de 29 de março de 2019, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora SELMA APARECIDA CEZAR DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 238384/38 (Processo n. 79796/2011-78).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SELMA APARECIDA CEZAR DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 238384/38, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.080 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 79796/2011-78):

a) 3.080 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professora, nos seguintes períodos:

- 1) 306 dias, no período de 20/2/1989 a 22/12/1989;
- 2) 313 dias, no período de 12/2/1990 a 21/12/1990;
- 3) 275 dias, no período de 1º/4/1991 a 31/12/1991;
- 4) 326 dias, no período de 10/2/1992 a 31/12/1992;
- 5) 14 dias, no período de 1º/2/1993 a 14/2/1993;
- 6) 275 dias, no período de 1º/4/1993 a 31/12/1993;
- 7) 318 dias, no período de 17/2/1994 a 31/12/1994;
- 8) 334 dias, no período de 1º/2/1995 a 31/12/1995;
- 9) 335 dias, no período de 1º/2/1996 a 31/12/1996;
- 10) 262 dias, no período de 14/4/1997 a 31/12/1997;
- 11) 322 dias, no período de 28/1/1998 a 15/12/1998.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES, matrícula n. 381563/01, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Referência 10A, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 4.525 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 2.968, de 9 de dezembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.766, de 10 de dezembro de 2019 (Processo n. 95220/2019-41):

- a) 2.433 dias, prestados a Paulista & Cia Ltda, como Estoquista, no período de 1º/7/1993 a 29/2/2000;
- b) 1.081 dias, prestados a Zaz-Traz Comércio de Gás Ltda, como Aux. Serviços Gerais, no período de 1º/11/2000 a 17/10/2003;
- c) 668 dias, prestados à Farmácia Guanandy Ltda, como Motoqueiro Entregador, no período de 2/2/2004 a 30/11/2005;
- d) 343 dias, prestados a LJ Drogaria Ltda, como Moto Entregador, no período de 1º/6/2006 a 9/5/2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 380, de 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

**RENOVAR** a convocação da servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo de Médico, na função Plantonista, na Secretaria Municipal de Saúde, excepcionalmente, enquanto os candidatos aprovados no último certame estão em fase de habilitação, com fundamento na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 484/DAP/SESAU/2020):

Matrícula	Nome	Carga Horária Semanal	Período	Lotação (código)
412500	Kelly Santos Schneider Nunes	24	1º/1 a 30/6/2020	0103300424

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 381, de 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

**RENOVAR** a convocação do servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de Médico, na função Plantonista, na Secretaria Municipal de Saúde, excepcionalmente, enquanto os candidatos aprovados no último certame estão em fase de habilitação, com fundamento na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 598/DAP/SESAU/2020):

Matrícula	Nome	Carga Horária Semanal	Período	Lotação (código)
400901	Luiz Hermozil Correa de Lima	12	1º/1 a 30/6/2020	0103300530

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 382, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto do servidor OSWALDO PIO ANDRIGHETTO NETO, matrícula n. 391490/07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para Qualificação de Profissional do SUS em Urgência e Emergência Pediátrica, no período de 21 a 24 de janeiro de 2020, em São Paulo - SP (Ofício n. 936/DDB/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 383, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto da servidora CRISTINA PIRES DE ARAÚJO, matrícula n. 413449/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 41º Congresso Brasileiro da Anclivepa, no período de 19 a 23 de maio de 2020, em Maceió - AL (Ofício n. 936/DDB/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação dos médicos abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 929/DAP/SESAU/2020):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
413822/06	Isadora de Carvalho Mariano Villela	3.141 de 26/12/2019	5.789 de 27/12/2019	29/1/2020
414942/02	Matheus Pasa Blans	2.933 de 2/12/2019	5.760 de 4/12/2019	31/1/2020
414531/02	Otávio Frederico de Toledo	2.239, de 11/9/2019	5.684, de 16/9/2019	31/1/2020
402975/09	Amanda Almirão Alves	2.529, de 16/10/2019	5.714, de 18/10/2019	31/1/2020
414583/02	Rafael Gonçalves Zimmer	2.232 de 11/9/2019	5.684 de 16/9/2019	31/1/2020



413470/03	Lucas Beckert Matz	2.930, de 2/12/2019	5.760, de 4/12/2019	31/1/2020
400612/04	Ricardo Cosmo da Silva	138, de 14/1/2020	5.806, de 16/1/2020	31/1/2020
414005/03	Marco Aurélio Dias	268 de 27/1/2020	5.819 de 31/1/2020	31/1/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 385, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 e art. 21, do Decreto n. 7.993, de 23 de março de 2000, resolve:

**DESIGNAR** os servidores municipais, relacionados no quadro abaixo, para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório - COMAV, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e o Decreto n. 11.591, de 11 de agosto de 2011, a contar de 4 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 316/COMAV/SEGES/2020).

Matrícula	Nome	Função
273678/02	Tatiana Fernandes da Costa	Presidente
292532/01	Íris de Souza Rodrigues	Membro Efetivo
344281/03	Roselea Mello de Oliveira	Membro Efetivo
234249/05	Carlos José da Silva	Membro Suplente
299669/02	Noemia Xavier de Araújo	Membro Suplente

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 386, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**LOTAR** o servidor ÁLVARO JOSÉ VEDOVATI GARCIA, matrícula n. 374701/02, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe "C", na Superintendência de Gestão de Pessoas, código n. 0095300000, da Secretaria Municipal de Educação, por motivo de retorno de cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020 (Ofício n. 334/DLM/SEMED/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 387, DE 11 DE JANEIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto do servidor JULIO CEZAR NUNES RAMOS, matrícula n. 386727/07, lotado na Fundação Municipal de Esportes, para participar do Curso "Licença A" da CBF Academy, no período de 7 a 16 de fevereiro de 2020, em Teresópolis - RJ (Ofício n. 153/DRH/FUNESP/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JANEIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 388, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 271, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.819, de 31 de janeiro de 2020, na parte referente à convocação da médica THAMNATA RECHE DA SILVA, matrícula n. 409981/07, a contar de 10 de janeiro de 2020 (Ofício n. 299/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 389, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto da servidora MARIA AUXILIADORA BUDIB, matrícula n. 267260/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Gynecological Endocrinology : The 19º Word Congress, no período de 2 a 9 de março de 2020, em Florença - ITA (Ofício n. 1.157/DDB/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 390, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 309, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.821, de 4 de fevereiro de 2020, na parte referente à convocação do médico WILLIAM DE OLIVEIRA DUALIBI, matrícula n. 416521/01, a contar de 11 de janeiro de 2020 (Ofício n. 298/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 391, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 3.086, de 20 de dezembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.788, de 27 de dezembro de 2019, na parte referente à convocação da médica THAMNATA RECHE DA SILVA, matrícula n. 409981/06, a contar de 1º de janeiro de 2020 (Ofício n. 300/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 392, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 2.933, de 2 de dezembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.760, de 4 de dezembro de 2019, na parte referente à convocação da médica RAYSSA CAROLINE MARTINS DA SILVA, matrícula n. 412207/04, a contar de 1º de fevereiro de 2020 (Ofício n. 945/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 393, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 2.694, de 31 de outubro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.732, de 4 de novembro de 2019, na parte referente à convocação da médica THATIANY BARBOSA QUIRINO FRANCO, matrícula n. 406498/06, a contar de 1º de fevereiro de 2020 (Ofício n. 1.027/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 394, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 2.739, de 5 de novembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.735, de 6 de novembro de 2019, na parte referente à convocação da médica PATRÍCIA COTA FERRI, matrícula n. 411248/05, a contar de 28 de janeiro de 2020 (Ofício n. 818/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 395, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 269, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.819, de 31 de janeiro de 2020, na parte referente à convocação do médico RICARDO ALVES DE OLIVEIRA BRITES, matrícula n. 403143/11, a contar de 3 de janeiro de 2020 (Ofício n. 203/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 396, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a Resolução "PE" SEGES n. 239, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.812, de 23 de janeiro de 2020, na parte referente à

convocação da médica FRANCIELE TIBOLA, matrícula n. 415424/02, a contar de 3 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 988/DAP/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 397, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora MARILEI PICINELLI VIEIRA CORREA, matrícula n. 382425/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C" lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 126807/2019-19).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 398, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 1.240, de 9 de maio de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.571, de 10 de maio de 2019, na parte que autorizou a cedência da servidora VANESSA VASCONCELOS GALVÃO, matrícula n. 183962/01, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 3 de dezembro de 2019 (Processo n. 15360/2017-28).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
334863/01	Solange Cavalheiro Araújo	Farmacêutico – Bioquímico	SESAU

**PROCESSO:** 115770/2019-49.

**DECISÃO:** Arquivamento do processo, para efetiva regularização.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
342386/14	Marinete Batista da Silva	Professor	SEMED

**PROCESSO:** 112946/2019-47.

**DECISÃO:** Arquivamento do processo, para efetiva regularização.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
292397/01	Adriano Augusto Lyrio de Oliveira	Médico	SESAU

**PROCESSO:** 129424/2019-66.

**DECISÃO:** Indefiro o pedido, nos moldes da Súmula Vinculante nº 33, por falta de amparo legal.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
212121/03	Maria Eugênia Faria Tavares	Médico	SESAU

**PROCESSO:** 112483/2019-41.

**DECISÃO:** Indefiro o pedido, nos moldes da Súmula Vinculante nº 33, por falta de amparo legal.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Vantagem Pessoal.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
153893/03	Luiz Carlos Alencar Filho	Fiscal de Transporte e Trânsito	AGETTRAN

**PROCESSO:** 41832/2018-33.

**DECISÃO:** Defiro o pedido, conforme Parecer ASJUR/SEGES n. 113/2020, a contar de 11 de maio de 2018.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ASSUNTO: Revisão de Pagamento.**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
187127/01	Luciana Barbosa Terra	Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros	SEFIN

**PROCESSO:** 102844/2019-41.

**DECISÃO:** Indefiro o pedido, conforme Parecer ASJUR/SEGES n. 97/2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**Extrato n. 68/2020**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**PROCESSO n.:** 53441/2019-24.

**MOTIVO:** A pedido.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
315249/44	Rosinaldo da Rocha Ferreira	15/1/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**Extrato n. 69/2020**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**PROCESSO n.:** 106112/2017-12.

**MOTIVO:** A pedido.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
400562/02	Katiane Ortiz Duarte	15/1/2020
320269/04	Odilia Silva de Moraes Pereira	17/1/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 70/2020

## EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 24931/2018-79.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
412001/02	Gislaine Esteche Nascimento	17/1/2020

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 72/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 55307/2019-12.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Kethelyn Mayara Campos Faustino Rosa	3/2 a 31/7/2020

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 73/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 55307/2019-12.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Alessandra Gettiner Nolasco	3/2 a 31/7/2020

Função: Cuidador Social

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Tatiane do Nascimento Villa	23/1 a 31/7/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 74/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 74967/2019-39.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Psicólogo

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Joniferson Corvalan Rodrigues	27/1 a 1º/9/2020
Patrícia Helena Kamis	24/1 a 1º/9/2020
Marileide de Jesus dos Santos Dávalo	24/1 a 1º/9/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 82/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 55307/2019-12.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Edineia Andrade Silva	3/2 a 31/7/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 83/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 55307/2019-12.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Auxiliar de Manutenção

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Edalmiro Faustino Fogaça	3/2 a 31/7/2020
Elisangela Oliveira dos Santos	4/2 a 31/7/2020

Função: Educador Social

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Lucia Helena Toffoli	3/2 a 31/7/2020
Eliziene Aparecida Moreira Cezar Celestino	3/2 a 31/7/2020

Função: Cuidador Social

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Brenda Pereira da Silva	4/2 a 31/7/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 84/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 88245/2019-52.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Visitador

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Maria Márcia dos Santos	29/1 a 31/10/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 87/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 18495/2019-25.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Merendeira

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Simonia Azevedo Cardoso	3/2/2019 a 31/7/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## Extrato n. 88/2020

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 84288/2019-13.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Assistente Social

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Ângela Maria Benites Duque	3/2 a 30/11/2020
Carla Campos Seba Rahe	3/2 a 30/11/2020
Gilda Conceição Pires de Freitas	3/2 a 30/11/2020

Maria Genir Belardes dos Reis	3/2 a 30/11/2020
-------------------------------	------------------

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 97/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 74967/2019-39.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Psicólogo

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Vanessa Cristina Silva Ferreira Vacari	3/2 a 1ª/9/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 99/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 74967/2019-39.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Psicólogo

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Priscila Nunes de Andrade	27/1 a 1ª/9/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 122144/2019-01.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Auxiliar de Manutenção

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Ademir Pires Santana	10/2/2020 a 31/1/2021

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 001/CONV, de 30 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.819 - Suplemento, de 31 de janeiro de 2020, na parte referente à convocação dos professores abaixo relacionados, foi feita a seguinte apostila, conforme especificações constantes no quadro (Ofício n. 320/DLM/SEMED/2020):

Matrícula	Servidor	Onde Constou	Passa a Constar
404570/12	Ednilza Rodrigues Fernandes	Período: 1ª a 4/10/2020	Período: 1ª a 4/10/2019
385441/15	Ivone Santana Maia Oliveira	Período: 3 a 20/12/2020	Período: 3 a 20/12/2019
378768/24	Gleuca Duarte Cansanção Pinto	Período: 1ª a 20/12/2020	Período: 1ª a 20/12/2019
383798/01	Daniele Alves Tibúrcio de Oliveira	Período: 15 a 20/12/2020	Período: 15 a 20/12/2019

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 223, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.810, de 21 de janeiro de 2020, que lotou a servidora EUNISETE BARBOSA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, matrícula n. 244929/01, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 356/DLM/SEMED/2020):

**ONDE CONSTOU:** "...na Superintendência de Gestão de Pessoas, código n. 0095300000,..."

**PASSE A CONSTAR:** "...na Escola Municipal Nagen Jorge Saad, código n. 0093107800,..."

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO "PE" PGM n. 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula 251259/01 para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Cartório, da Procuradoria Geral do Município, no período de 03 de fevereiro a 03 de março de 2020, em substituição ao titular NELSON DE SOUZA BORGES JUNIOR, matrícula n. 393851/02, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 61, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, sem aumento de despesa.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JANEIRO DE 2020.

**ALEXANDRE ÁVALO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Na Resolução "PE" SEFIN n. 04, de 29 de janeiro de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.819, de 31 de janeiro de 2020, que autorizou o servidor VALDIR ESCOBAR FELIX, cadastro n. 75507/03, para usufruir de suas férias-prêmio, por 90 dias a contar de 3 de fevereiro de 2020, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... 3 de fevereiro de 2020 a 3 de maio de 2020..."

**PASSE A CONSTAR:** "... 3 de fevereiro de 2020 a 2 de maio de 2020"

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**SERGIO ANTONIO PARRON PADOVAN**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento em exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 377, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor FABIO FERNANDES ALBRES, matrícula n. 406653/10, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 111, da UBSF "Dr. Olímpio Cavalheiro" - COHAB, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, em prorrogação, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2020. (Ci n. 1.687/DSANH/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 378, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora THAYNE BERTOLDI SCHRANN, matrícula n. 409890/06, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 118, da UBSF "Dr. Sebastião Luiz Nogueira" - Jardim Los Angeles, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, em prorrogação, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2020. (Ci n. 1.687/DSANH/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 379, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora LARISSA DIAS NASCIMENTO, matrícula n. 412119/01, para desempenhar a função de Gerente da UBSF "Dr. Evandro Maciel de Arruda" - Bairro Dom Antônio Barbosa, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria

Municipal de Saúde, em substituição ao titular João Paulo Freitag Gonçalves, matrícula n. 377243/03, durante suas férias regulamentares, no período de 3 a 17 de fevereiro de 2020, sem aumento de despesa. (Ci n. 2.378/DSANH/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 380, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JHOBANI RUBEN VILLARPANDO COLQUE, matrícula n. 411328/07, para desempenhar a função de Assessor Técnico, nos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF AB, da Coordenadoria da Rede de Atenção Básica, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, em prorrogação, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2020. (Ci n. 2.466/DNASF/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 381, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora DANIELLY MACHADO DE MORAES, matrícula n. 406222/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções na Unidade de Pronto Atendimento "Joel Rodrigues da Rocha" – Vila Moreninha III, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 13.667, de 9 de outubro de 2018, a contar de 3 de fevereiro de 2020, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 2.028, de 24 de agosto de 2018, na parte referente à servidora, em decorrência da vaga do servidor Claudenir Gregório, matrícula n. 399952/01. (Ci n. 2.744/CURG/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SESAU n. 2.025, de 24 de agosto de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.333, de 27 de agosto de 2018, na parte referente à servidora GLEICIANE ANDREA MARQUES ROBAINA, matrícula n. 402157/01, a contar de 1º de fevereiro de 2020. (Ci n. 2.955/CRT/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução "PE" SESAU n. 227, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.809, de 21 de janeiro de 2020, referente à servidora SAMARA VILAS BOAS GRAEFF, matrícula n. 404478/01.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 384, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 1º de fevereiro de 2019, conforme especificação no quadro: (Ci n. 2.956/CRT/SESAU/2020).

Ato n.	DIOGRANDE n.	Na parte referente a	Matrícula
2.878, de 7/12/2018	5.431, de 7/12/2018	Marileia Vicência de Souza	400025/01
2.028, de 24/8/2018	5.333, de 27/8/2018		

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 385, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARILEIA VICENCIA DE SOUZA, matrícula n. 400025/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 1º de fevereiro de 2020. (Ci n. 2.956/CRT/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 386, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora RENATA BRANDÃO FERNANDES, matrícula n. 382562/01, para desempenhar a função de Diretora do Distrito Sanitário da Região do Prosa, da Superintendência da Rede de Atenção a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XX "a", do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.776, de 29 de janeiro de 2019, a contar de 4 de fevereiro de 2020, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 672, de 12 de março de 2019. (Ci n. 2.985/SRAS/SESAU/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 387, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

**REMANEJAR** os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no quadro abaixo: (Ci n. 3.014/CRT/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
284157/02	Adriano de Araújo Rosa	Odontólogo	0102401200	1º/2/2020	4012
416285/01	Amanda Barbosa Lucas Ribeiro	Médico	0104400120	1º/2/2020	4021
399759/01	Ana Paula Zucon	Auxiliar em Saúde Bucal	0102500900	1º/2/2020	4012
416165/01	Ângelo Eduardo Duarte Brandão	Odontólogo	0102401600	1º/2/2020	4012
413981/01	Antônio Moraes Chaves Neto	Enfermeiro	0102700400	1º/2/2020	4012
412951/01	Bianca Vieira dos Santos Selles	Farmacêutico	0102702200	1º/2/2020	4012
389029/01	Caroline da Cruz Gonçalves	Odontólogo	0104000600	1º/2/2020	4012
399952/01	Claudenir Gregório	Técnico de Enfermagem	0102601100	1º/2/2020	4012
410898/01	Cláudia de Oliveira Costa	Auxiliar em Saúde Bucal	0102401900	1º/2/2020	4012
350168/04	Cláudia Maria Vedoja Paes	Auxiliar em Saúde Bucal	0102702200	1º/2/2020	4012
391287/01	Cristiana Ventura Rodrigues	Farmacêutico	0103300533	1º/2/2020	4015
411660/01	Danielle Christina da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	0103300520	1º/2/2020	4015
406222/01	Danielly Machado de Moraes	Técnico de Enfermagem	0103300521	1º/2/2020	4015
412858/01	Denir Vargas Cristaldo	Auxiliar em Saúde Bucal	0102500900	1º/2/2020	4012
396183/01	Eliana Rezende Arguello	Auxiliar em Saúde Bucal	0102401200	1º/2/2020	4012
397526/01	Eliane de Oliveira	Auxiliar em Saúde Bucal	0102600900	1º/2/2020	4012
219665/02	Eliete Antônio Rodrigues	Assistente Social	0102701100	30/1/2020	4012
410823/01	Enilda França Benites	Auxiliar em Saúde Bucal	0102501300	1º/2/2020	4012
394025/01	Fabrizia Foletto	Odontólogo	0102401100	1º/2/2020	4012
413377/02	Faustino Alves Cabreira	Cuidador em Saúde Mental	0103300419	1º/2/2020	4015
400050/01	Felipe Marques Rocha	Farmacêutico	0102401600	1º/2/2020	4012
395854/04	Fernanda de Souza Conceição Melquiades	Assistente Administrativo II	0102400500	1º/2/2020	4012
397137/02	Iria da Silva Almada	Auxiliar em Saúde Bucal	0102400900	1º/2/2020	4012
411686/04	Ivair Ximenes Lopes Júnior	Médico	0103300521	5/2/2020	4015
411505/01	Joana Vasconcellos Marques	Odontólogo	0102400900	1º/2/2020	4012
411505/01			0104001230	10/2/2020	



413091/01	João Nelson Dutra Gouveia	Assessor Governamental IV	0104600240	1º/2/2020	4021
377311/04	Joyce Gomes Martins	Assistente Administrativo II	0103300425	1º/2/2020	4015
400262/02	Juliana Aparecida Alves da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	0102501200	1º/2/2020	4012
412119/01	Larissa Dias Nascimento	Enfermeiro	0104001490	1º/2/2020	4012
381863/02	Laura Maria Silva da Costa	Auxiliar em Saúde Bucal	0102401300	1º/2/2020	4012
401800/19	Lenise Fernandes Sampaio Cruz	Médico	0102502400	1º/2/2020	4012
401800/20					
381332/01	Lilian Silva da Costa Leite Zeferino	Auxiliar em Saúde Bucal	0102701700	1º/2/2020	4012
416164/01	Luana Wider Rezende	Odontólogo	0102402200	1º/2/2020	4012
390842/02	Lucas Marques Pereira de Rezende	Farmacêutico	0104400140	1º/2/2020	4021
412945/01	Lucélia Cristina Nogueira	Farmacêutico	0102500500	1º/2/2020	4012
384108/01	Luciana Schaefer Comparin Manvailer	Odontólogo	0102401100	1º/2/2020	4012
413992/01	Luciane Negrete Saracho	Enfermeiro	0102501300	1º/2/2020	4012
404242/02	Luciano da Silva	Cuidador em Saúde Mental	0103300422	1º/2/2020	4015
371710/02	Maria Luiza dos Santos	Auxiliar em Saúde Bucal	0102601200	1º/2/2020	4012
397538/01	Marli Souza de Oliveira	Auxiliar em Saúde Bucal	0102501700	1º/2/2020	4012
416606/01	Natally Defilippo Pinazo	Assistente de Serviços de Saúde	0103300523	1º/2/2020	4015
400863/01	Paula Nardi de Godoy Tolentino	Farmacêutico	0104400140	1º/2/2020	4021
406426/01	Paulo Airton dos Santos Honório	Assistente de Serviços de Saúde	0104400140	1º/2/2020	4021
394758/12	Pedro Corral Tacaci Garcia do Amaral	Médico	0103300532	1º/2/2020	4015
389035/01	Pedro Igor Cardozo	Odontólogo	0102600900	1º/2/2020	4012
374402/01	Priscila Gonçalves da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	0103300519	1º/2/2020	4015
404852/02	Rafael Nery de Oliveira	Cuidador em Saúde Mental	0104001710	1º/2/2020	4015
379844/01	Ricardo Augusto Soto	Agente de Saúde Pública	0104200000	1º/2/2020	4021
331155/03	Rondinei Moreira Pereira	Técnico em Radiologia	0103300532	1º/2/2020	4015
276359/01	Rosângela Gomes Ponce	Farmacêutico	0103300519	1º/2/2020	4015
190250/04	Sônia Colman de Melo	Assistente Administrativo II	0102402700	1º/2/2020	4012
393607/01	Sônia Maria Emiliana Francisca da Silva Bento	Técnico de Enfermagem	0103300422	1º/2/2020	4015
416171/01	Tamara Maria de Souza Moura	Odontólogo	0102701900	1º/2/2020	4012
393255/01	Tamires de Oliveira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	0102800207	1º/2/2020	4012
414108/01	Thaís Regis Furtado Nunes	Auxiliar em Saúde Bucal	0102701300	1º/2/2020	4012
412891/01	Thaiz Paulino de Mattos	Odontólogo	0102701300	1º/2/2020	4012
414136/01	Vânia Bravo de Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	0102800203	1º/2/2020	4012
404548/01	Yuri Martins Bueno	Técnico em Radiologia	0103300532	1º/2/2020	4015

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 388, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, JOSÉ MENDES DE CARVALHO FILHO, matrícula n. 280682/02, MAITHE VENDAS GALHARDO, matrícula n. 378153/01 e ANA PAULA

GONÇALVES DE LIMA RESENDE, matrícula n. 353299/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível irregularidade constante no Processo n. 16548/2020-52, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 10/2020**

**CONVOCAMOS** o servidor JOSE ADELSON DA SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Pedreiro, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na Resolução "PE" SESAU n. 311, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.817, de 30 de janeiro de 2020, referente à servidora ELIANA AMARAL DALLA NORA FRANCO, matrícula n. 403864/01, foi feita a seguinte apostila: (Ci n. 1.759/GAB/SESAU/2020)

**ONDE CONSTOU:** ... "a contar de 23 de dezembro de 2019".

**PASSE A CONSTAR:** ... "a contar de 23 de janeiro de 2020".

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na Resolução "PE" SESAU n. 351, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.827, de 10 de fevereiro de 2020, referente a servidora ENELITA MARIA MAZON, matrícula n. 241814/01, foi feita a seguinte apostila: (Processo n. 94361/2017-49).

**ONDE CONSTOU:** ... "Ação 4014".

**PASSE A CONSTAR:** ... "Ação 4015".

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no Centro de Atenção Psicossocial IV - Álcool e Drogas - "Fátima M. Medeiros" - CAPS AD IV, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2797863 de 26/09/2018. (Ci n. 1.958/DDB/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	Cargo
379220/01	Adriana de Oliveira Moraes	Assistente Administrativo II
398558/03	Adriana Gonçalves Lasalvia Fabretti	Gerente Administrativa
380143/01	Alexsandra Duarte de Lima	Técnico de Enfermagem
410014/03	Anelise de Souza Amaral	Médico
404475/01	Camila Bartolomei Silva Polegato	Enfermeiro
404252/02	Cilmara Ercilia Louzan de Matos	Cuidador em Saúde Mental
394698/06	Danubia Sales da Mata	Médico
400855/01	Edinilza dos Santos Rosa de Souza	Técnico de Enfermagem
396356/01	Elisangela Calixto Ferreira	Técnico de Enfermagem
396617/23	Flavio Freitas Barbosa	Médico
402405/01	Geyze Aparecida de Oliveira	Técnico de Enfermagem
414648/02	João Gabriel Dosualdo	Médico
389744/01	Jorcinei Alvarenga da Silva	Enfermeiro
355178/01	Kelma Medina Medeiros da Silva	Psicólogo
381360/01	Lillian Martelli Rodrigues	Enfermeiro
386451/01	Marcio Francisco Parpinelli	Técnico de Enfermagem
390215/01	Maria Cristina Barbosa Pereira Melo	Assistente Administrativo II
338915/01	Maria de Lourdes Florentino	Artífice de Copa e Cozinha
394930/03	Maria do Rosário de Fátima da Silva Oliveira	Técnico de Enfermagem
393560/18	Marrathma Sepulveda Ribeiro	Médico
384123/01	Mauro Corsini Rezende da Costa	Psicólogo
413559/04	Matheus Silva Casquer	Médico
371871/04	Micket Ziolkwski Saliba	Médico
373753/01	Nivaldo Florentino	Auxiliar de Enfermagem
409375/01	Nubia Thalita da Silva Fontoura	Enfermeiro

398181/02	Paulo Leandro Flores Alves	Técnico de Enfermagem
401792/08	Pedro Augusto Ignacio Silva	Médico
404852/02	Rafael Nery de Oliveira	Cuidador em Saúde Mental
390391/14	Regis Leme Rodrigues	Médico
365076/03	Ricardo Pinheiro de Lima	Técnico de Enfermagem
374332/01	Ronildo Brito Ribeiro	Assistente Administrativo II
253839/02	Sirley Teodoro Felix	Farmacêutico
394150/01	Stefano da Silva Czernisz	Ajudante de Operação
374095/02	Tania Maria Nogueira	Assistente Social
409902/05	Tiago Ferreira Campos Borges	Médico
393668/05	Whanderson Wesckley da Silva Pinheiro	Enfermeiro
393811/01	Yvana Balthazar Vasconcellos	Psicólogo

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora CAROLINA QUEIROZ VIEIRA, matrícula n. 381697/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, desempenhando a função de Gerente Administrativa na UBSF "Dr. Nelson Tokuei Shimabukuro" - Conjunto Aero Rancho IV, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado, sendo muito atenciosa com toda a população, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3440028 de 20/12/2019.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, matrícula n. 399470/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na UBSF "Dr. Nelson Tokuei Shimabukuro" - Conjunto Aero Rancho IV, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado à comunidade, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3440032 de 20/12/2019.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora ABILA GONCALVES VALEJO, matrícula n. 393407/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na UBSF "Dr. Nelson Tokuei Shimabukuro" - Conjunto Aero Rancho IV, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado à comunidade, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3440037 de 20/12/2019.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora MARIA LUIZA DE SOUZA, matrícula n. 389267/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na UBSF "Dr. Ademair Guedes de Souza" - Mata do Jacinto, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pois realiza seu trabalho com muita dedicação e acolhimento a população, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3440850 de 20/12/2019.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF "Dra. Sumie Ikeda Rodrigues" - Vila Serradinho, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado por toda a equipe de saúde aos pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3440860 de 20/12/2019.

Matrícula	Servidor	Cargo
390671/02	Adriano Galeano Peralta	Agente Comunitário de Saúde
385710/02	Aline Rodrigues dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
371852/03	Amélia Ferreira de Santana	Agente Comunitário de Saúde
351270/04	Ana Aldeniza Brasilino Bezerra Ladeira	Agente Comunitário de Saúde

399485/02	Carla de Souza	Agente Comunitário de Saúde
410939/01	Catarina Gomes Pereira	Agente Comunitário de Saúde
413147/01	Cintia Galvão da Silva Nantes	Agente Comunitário de Saúde
390407/02	Cristiane Macedo de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
388617/02	Cristiane Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde
398934/02	Eduardo da Rocha Monteiro	Agente Comunitário de Saúde
389262/02	Enedina Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde
396094/02	Erlí Maria Irlandes	Agente Comunitário de Saúde
410854/01	Eugenia Severino Souza	Agente Comunitário de Saúde
413139/01	Jeferson Pavan Vieira	Agente Comunitário de Saúde
413140/01	Jéssica Aparecida da Silva de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
410847/01	Juliane Alves Dutra Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde
392960/02	Katlyn Paola Borges Melo	Agente Comunitário de Saúde
411992/01	Leticia Ferreira Gomes	Agente Comunitário de Saúde
402989/03	Lilian Damiana Barros de Moraes	Agente Comunitário de Saúde
413133/01	Liziane Castro da Silva	Agente Comunitário de Saúde
413138/01	Lucas Alessandro Luz de Souza	Agente Comunitário de Saúde
334065/04	Marinalva de Souza Nantes	Agente Comunitário de Saúde
410869/01	Makaren Rautenberg	Agente Comunitário de Saúde
410949/01	Newton Santos Barros	Agente Comunitário de Saúde
320153/04	Odete da Luz Nascimento	Agente Comunitário de Saúde
346977/04	Simone dos Santos Costa Pessoa	Agente Comunitário de Saúde
388190/02	Vanessa de Souza Alvarenga	Agente Comunitário de Saúde
412276/01	Vaniely Garcia Rossate	Agente Comunitário de Saúde
289108/10	Vera Lúcia da Silva Portilho	Agente Comunitário de Saúde
386516/01	Alessandra Pacheco da Silva	Enfermeiro
378779/04	Alexandre Miguel Arce Sanabria	Técnico de Enfermagem
411697/01	Ana Luisa da Silva Crespi de Souza	Assistente Administrativo II
391209/01	Ana Paula Braz Cambuy	Técnico de Enfermagem
386699/01	Juliano Aguero Garcia	Gerente Administrativo
350168/04	Claudia Maria Vedoja Paes	Auxiliar em Saúde Bucal
406467/01	Damaris Teles Pierre da Silva	Assistente de Serviços de Saúde
414303/02	Daniel Fachin Júnior	Médico
404532/01	Fabiane Gerotti Mendes	Enfermeiro
406806/01	Gegiane Vieira Vilalba de Oliveira	Auxiliar em Saúde Bucal
413880/03	Giovanni Bouchabki de Almeida Guardini	Médico
389715/01	Humberto Tadeu Borges Daniel Araújo	Assistente Social
402555/02	Jaqueline Xavier de Mattos Cardozo	Enfermeiro
390059/02	Jully Anne Aquino Ferreira	Enfermeiro
383691/01	Kelly Cristina Marcondes Capistrano	Odontólogo
414141/01	Larissa Costadele Rosa de Souza	Odontólogo
311219/01	Leila Regina Gonçalves	Odontólogo
400045/01	Luis Ricardo Gomes de Andrade	Farmacêutico
360872/01	Marise do Nascimento Lima	Assistente Social
404440/01	Meyre Aparecida Ajala de Oliveira	Técnico de Enfermagem
396288/01	Meyrielle de Oliveira Macedo	Auxiliar em Saúde Bucal
400174/01	Patricia Soares Camargo	Auxiliar em Saúde Bucal
396299/01	Sulmira Gil da Costa	Técnico de Enfermagem
403616/02	Telma Dias da Conceição	Técnico de Enfermagem
412891/01	Thaiz Paulino de Mattos	Odontólogo
379741/01	Vanusa Gonçalves Bem	Assistente Administrativo II
393888/01	Vera Lucia Esquivel de Freitas	Técnico de Enfermagem

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde



**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 220, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REVOGAR**, conforme especificações no quadro abaixo, as Resoluções "PE" Semed, referentes às designações de servidores para exercer a função de Coordenador Pedagógico desta Secretaria:

CADASTRO	SERVIDOR	RESOLUÇÃO "PE" SEMED	A PARTIR DE
383017/1 E 2	ADRIANA DE FRANÇA PASSOS	N. 196, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019	3/2/2020
326402/6 E 7	ADRIANA DOS SANTOS	N. 288, DE 4 DE ABRIL DE 2018	3/2/2020
382261/4	ANA CRISTINA BERTOLI MARQUES SOARES	N. 581, DE 22 DE MAIO DE 2019	3/2/2020

379105/14	ANDREA ARRUDA DE CASTRO	N. 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	3/2/2020
391331/2	CRISTINA DA SILVA CARVALHO CAMARGO	N. 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018	3/2/2020
378673/5	DANIELE BALBUENA BARBOSA DE MEDEIROS	ANEXO II N. 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018	3/2/2020
199176/3	ELIETE DE SOUZA MELO	N. 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	3/2/2020
373737/32	ERICA DIAS DE ANDRADE	ANEXO II N. 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018	3/2/2020
391069/1	FRANCISCO EDMAR FERREIRA	N. 184, DE 7 DE MARÇO DE 2018	3/2/2020
288470/1 E 16	GLADIR ACOSTA CASSIMIRO	N. 547, DE 16 DE MAIO DE 2019	3/2/2020
391661/1	LAYLA ROSA DIAS	N.146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018	3/2/2020
357936/5	MARCIA DOS SANTOS ROCHA	N. 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	3/2/2020
387864/1	MARCIA VILELA FURTADO FERREIRA	N. 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018	3/2/2020
268348/13	MUNA MAHMUD MUHD GHARIB	N. 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	3/2/2020
385063/1 E 2	RENATA PEREIRA FELICIO BILLANCIERI	N. 839, DE 16 DE JULHO DE 2019	3/2/2020
374251/10 E 11	SILVANA ALVES DE SA	N. 748, DE 8 DE AGOSTO DE 2012	3/2/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DESIGNAR**, conforme especificações no quadro abaixo, servidores para exercer a função de Coordenador Pedagógico desta Secretaria:

CADASTRO	SERVIDOR	ESCOLA DE DESIGNAÇÃO	CÓDIGO DE LOTAÇÃO	A PARTIR DE
383017/1 E 2	ADRIANA DE FRANÇA PASSOS	ESCOLA MUNICIPAL KAMÉ ADANIA	0093302900	3/2/2020
326402/6 E 7	ADRIANA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. EULÁLIA NETO LESSA	0093201500	3/2/2020
382261/4	ANA CRISTINA BERTOLI MARQUES SOARES	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO RUSTIANO FERNANDES	0091104000	3/2/2020
379105/14	ANDREA ARRUDA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL PROF. LUIZ CAVALLON	0093006300	3/2/2020
391331/2	CRISTINA DA SILVA CARVALHO CAMARGO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA LUCIA PASSARELLI	0093003200	3/2/2020
378673/5	DANIELE BALBUENA BARBOSA DE MEDEIROS	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MÚCIO TEIXEIRA JUNIOR	0092903500	3/2/2020
199176/3	ELIETE DE SOUZA MELO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLEBE BRAZIL FERREIRA	0091101100	3/2/2020
373737/32	ERICA DIAS DE ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA ÂNGELA DE CASTRO COSTA	0091101900	3/2/2020
391069/1	FRANCISCO EDMAR FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LENITA DE SENA NACHIF	0093005300	3/2/2020
288470/1 E 16	GLADIR ACOSTA CASSIMIRO	ESCOLA MUNICIPAL PROF. NAGIB RASLAN	0093203600	3/2/2020
391661/1	LAYLA ROSA DIAS	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ELIZABEL MARIA GOMES SALLES	0093301400	3/2/2020
357936/5	MARCIA DOS SANTOS ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAURA DE VICUNÃ	0091107200	3/2/2020
387864/1	MARCIA VILELA FURTADO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELEODES ESTEVAN	0091106900	3/2/2020
268348/13	MUNA MAHMUD MUHD GHARIB	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. OLIVA ENCISO	0092903800	3/2/2020
385063/1 E 2	RENATA PEREIRA FELICIO BILLANCIERI	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALCÍDIO PIMENTEL	0092700500	3/2/2020
374251/10 E 11	SILVANA ALVES DE SA	ESCOLA MUNICIPAL SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA - TUMUNE KALIVONO "CRIANÇA DO FUTURO"	0092907700	3/2/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 222, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 21 de novembro de 2019, a servidora Aparecida de Queiroz Ramos, matrícula n. 397354/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 110587/2019-75).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 223, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 2 de novembro de 2019, a servidora Izanete Vieira dos Santos Romeiro, matrícula n. 380785/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 86129/2019-81).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 26 de agosto de 2019, para regularização funcional, o servidor Evanildo da Silva, matrícula n. 390507/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79881/2017-31).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 225, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de novembro de 2019, o servidor Evanildo da Silva, matrícula n. 390507/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79881/2017-31).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 226, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, a contar de 25 de agosto de 2019, para regularização funcional, a servidora Rosângela Barbosa Gaifatto, matrícula n. 393489/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 104424/2018-45).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 2 de setembro de 2019, para regularização funcional a servidora Roseli Araujo Braga Queiroz, matrícula n. 392394/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 36790/2017-65).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 228, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 31 de julho de 2019, para regularização funcional, a servidora Rosa Maria da Silva, matrícula n. 395891/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 32251/2018-10).

**CAMPO GRANDE-MS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 229, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 21 de maio de 2019, para regularização funcional, a servidora Roseli Aparecida de Castro, matrícula n. 266655/14, cargo de Educador Infantil, REF13, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 64076/2018-10).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 230, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 11 de julho de 2019, para regularização funcional, a servidora Ruthenia de Fátima de Jesus Carneiro Oliveira, matrícula n. 388213/1, cargo de Merendeira, REF02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8023/2017-48).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 231, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 25 de maio de 2019, para regularização funcional, a servidora Regina Selia dos Santos Ferreira, matrícula n. 397453/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 21829/2018-76).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 232, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 30 de novembro de 2019, a servidora Elci Natalina Beneti Silva, matrícula n. 265071/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57757/2018-69).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 233, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 10 de dezembro de 2018, para regularização funcional, a servidora Daniele Corali Cristóforo de Barros, matrícula n. 389196/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57764/2018-24).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 234, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 8 de junho de 2019, para regularização funcional, a servidora Daniele Corali Cristóforo de Barros, matrícula n. 389196/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57764/2018-24).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 16 de janeiro de 2019, para regularização funcional, a servidora Noema Pereira de Oliveira, matrícula n. 399642/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 65736/2018-44).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 236, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 15 de julho de 2019, para regularização funcional, a servidora Noema Pereira de Oliveira, matrícula n. 399642/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 65736/2018-44).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 237, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 13 de outubro de 2019, a servidora Noema Pereira de Oliveira, matrícula n. 399642/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 65736/2018-44).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 238, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 12 de maio de 2019, para regularização funcional, a servidora Lourdes Maria de Oliveira Camargo, matrícula n. 271659, cargo de Merendeira, REF02, classe E, lotada na



Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 11720/2019-10).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 239, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, a contar de 8 de novembro de 2019, a servidora Lourdes Maria de Oliveira Camargo, matrícula n. 271659, cargo de Merendeira, REF02, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 11720/2019-10).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 240, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, a contar de 10 de agosto de 2019, para regularização funcional, a servidora Rosemeire Mota dos Santos, matrícula n. 372267/2, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 78810/2018-38).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 241, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 22 de novembro de 2019, a servidora Cecília Janu Nieddermayer Alves, matrícula n. 393235/1, cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 106254/2018-98).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 3 de novembro de 2019, a servidora Eudínice Correa do Espírito Santo, matrícula n. 274593/1, cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, REF06, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 11718/2019-60).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 18 de maio de 2019, para regularização funcional, a servidora Eminel Muniz Spence, matrícula n. 393181/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 34389/2018-16).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 244, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**RESTABELECE**, a partir de 12 de fevereiro de 2020, os efeitos da Resolução "PE" SEMED n. 1.266, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diogrande n. 5.742, de 13 de novembro de 2019, pela qual se designou comissão de sindicância, com a finalidade de apurar possível irregularidade constante no Processo n. 119038/2019-66.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 245, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**PRORROGAR**, por mais 30 dias úteis, a contar de 18 de fevereiro de 2020, o prazo para a Comissão de Sindicância, designada pela Resolução "PE" SEMED n. 1.266, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diogrande n. 5.742, de 13 de novembro de 2019, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo n. 119038/2019-66, com fulcro na Lei Complementar n. 190, art. 251, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Abertura de processo de sindicância administrativa

**PROCESSO:** 96513/2019-55 **Volume:** 1

**DECISÃO:** Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e defiro que a restituição do bem seja realizada unicamente pelas partes sindicadas e indiciadas, Sra. Ângela Maria de Brito, matrícula n. 382211/2, e Sr. Eduardo Henrique Silva dos Santos, matrícula n. 407636/1.

**CAMPO GRANDE, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 146, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência do Comando da Guarda Municipal, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogacao
394135/01	Alexandre Xavier dos Santos	Guarda Civil Metropolitano	13	15/01/20 a 27/01/20	S
382312/02	Altair Aparecido de Souza	Guarda Civil Metropolitano	180	15/01/20 a 12/07/20	S
392941/01	Anderson Garcia do Nascimento	Guarda Civil Metropolitano	15	25/01/20 a 08/02/20	N
397744/01	Anderson Jose Faustino Kruki	Guarda Civil Metropolitano	10	16/01/20 a 25/01/20	N
394114/01	Anderson Valejo da Silva	Guarda Civil Metropolitano	15	15/01/20 a 29/01/20	N
387269/01	Andrea Yumiko Alen Midoguti	Guarda Civil Metropolitana	4	21/01/20 a 24/01/20	N
387269/01	Andrea Yumiko Alen Midoguti	Guarda Civil Metropolitana	4	25/01/20 a 28/01/20	N
392133/01	Antonio de Brito Neto	Guarda Civil Metropolitano	14	23/01/20 a 05/02/20	S
193992/02	Antonio de Souza	Guarda Civil Metropolitano	60	07/01/20 a 06/03/20	S
397750/01	Arnaldo Andre Ximenes	Guarda Civil Metropolitano	20	20/01/20 a 08/02/20	N
387338/01	Bruno Barbosa Soares	Guarda Civil Metropolitano	30	01/02/20 a 01/03/20	S
387631/01	Celso Seabra Riquelme	Guarda Civil Metropolitano	10	01/02/20 a 10/02/20	N
387225/01	Christine Kelly Goncalves da Silva	Guarda Civil Metropolitana	30	16/01/20 a 14/02/20	N
387225/01	Christine Kelly Goncalves da Silva	Guarda Civil Metropolitana	15	15/02/20 a 29/02/20	S
387247/01	Daniela Tais Pinto	Guarda Civil Metropolitana	9	13/01/20 a 21/01/20	N
387247/01	Daniela Tais Pinto	Guarda Civil Metropolitana	11	22/01/20 a 01/02/20	S
392666/01	Danieli Benites de Souza	Guarda Civil Metropolitana	90	26/01/20 a 24/04/20	S
390942/01	Diego Santana de Queiroz	Guarda Civil Metropolitano	23	11/01/20 a 02/02/20	S
389883/01	Edson Ortega Duraes Junior	Guarda Civil Metropolitano	11	16/01/20 a 26/01/20	S
382875/02	Emilio Carlos da Silva	Guarda Civil Metropolitano	30	16/01/20 a 14/02/20	S



387412/01	Ervaldo Cavalheiro Meira	Guarda Civil Metropolitano	15	15/01/20 a 29/01/20	N
387412/01	Ervaldo Cavalheiro Meira	Guarda Civil Metropolitano	15	30/01/20 a 13/02/20	N
387412/01	Ervaldo Cavalheiro Meira	Guarda Civil Metropolitano	40	14/02/20 a 24/03/20	S
387637/01	Fabio Henrique dos Santos Pereira	Guarda Civil Metropolitano	10	25/01/20 a 03/02/20	N
387670/01	Gilmar Junior da Luz Barbosa	Guarda Civil Metropolitano	30	29/01/20 a 27/02/20	S
375802/03	Henrique Cezar Barbosa Lima	Guarda Civil Metropolitano	60	26/01/20 a 25/03/20	S
397808/01	Ivagner Rodrigues Junior	Guarda Civil Metropolitano	30	31/01/20 a 29/02/20	N
397808/01	Ivagner Rodrigues Junior	Guarda Civil Metropolitano	10	01/03/20 a 10/03/20	S
387543/01	Jefferson Alegre Mafra	Guarda Civil Metropolitano	30	16/01/20 a 14/02/20	N
387543/01	Jefferson Alegre Mafra	Guarda Civil Metropolitano	15	15/02/20 a 29/02/20	S
163481/02	Joao da Conceicao Moraes	Guarda Civil Metropolitano	30	13/12/19 a 11/01/20	N
163481/02	Joao da Conceicao Moraes	Guarda Civil Metropolitano	7	12/01/20 a 18/01/20	S
382716/02	Jose Carlos Strogueia	Guarda Civil Metropolitano	15	17/01/20 a 31/01/20	N
382716/02	Jose Carlos Strogueia	Guarda Civil Metropolitano	15	01/02/20 a 15/02/20	N
382716/02	Jose Carlos Strogueia	Guarda Civil Metropolitano	10	16/02/20 a 25/02/20	S
369519/02	Marcelo Cavalcanti Moraes	Guarda Civil Metropolitano	7	10/01/20 a 16/01/20	N
393621/01	Marcio Adriano Alves	Guarda Civil Metropolitano	10	12/01/20 a 21/01/20	S
393621/01	Marcio Adriano Alves	Guarda Civil Metropolitano	30	22/01/20 a 20/02/20	S
387129/01	Mariana do Carmo Fenero	Guarda Civil Metropolitana	30	11/01/20 a 09/02/20	N
389913/01	Mauricio Goncalves	Guarda Civil Metropolitano	30	28/12/19 a 26/01/20	S
389913/01	Mauricio Goncalves	Guarda Civil Metropolitano	30	27/01/20 a 25/02/20	S
393721/01	Mauro Luis Arruda Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	30	09/01/20 a 07/02/20	N
393580/01	Michael Almeida Nicolielo	Guarda Civil Metropolitano	20	06/01/20 a 25/01/20	S
375889/04	Moacir Barbosa da Silva	Guarda Civil Metropolitano	8	13/12/19 a 20/12/19	N
387621/01	Nielzer Insfran Fogaca	Guarda Civil Metropolitano	30	18/01/20 a 16/02/20	S
390958/01	Renan Correa	Guarda Civil Metropolitano	30	24/01/20 a 22/02/20	S
387629/01	Reynaldo Nassario dos Santos	Guarda Civil Metropolitano	120	26/12/19 a 23/04/20	S
390950/01	Roberto Vital	Guarda Civil Metropolitano	30	20/01/20 a 18/02/20	N
390950/01	Roberto Vital	Guarda Civil Metropolitano	30	19/02/20 a 19/03/20	S
362611/02	Robson Souza de Freitas	Guarda Civil Metropolitano	30	04/01/20 a 02/02/20	S
387467/01	Ronaldo Adriano Ramos	Guarda Civil Metropolitano	6	22/01/20 a 27/01/20	N
382720/02	Rudnei Ribeiro de Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	14	09/01/20 a 22/01/20	N
386037/01	Teddy Tarciso Turatti	Guarda Civil Metropolitano	5	07/01/20 a 11/01/20	N
387293/01	Thiago Alves dos Santos Cardoso	Guarda Civil Metropolitano	5	13/01/20 a 17/01/20	N
387198/01	Thiago Pereira de Lima	Guarda Civil Metropolitano	60	01/02/20 a 31/03/20	S
387515/01	Tiago de Souza Pacheco	Guarda Civil Metropolitano	15	23/01/20 a 06/02/20	N
387243/01	Zenilda Ribeiro dos Santos	Guarda Civil Metropolitana	30	30/01/20 a 28/02/20	S

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.****VALERIO AZAMBUJA  
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL****RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.147, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a contar de 01 de janeiro de 2020, a servidora **LUZINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 393617/01 ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe, referência 13B/C lotado na Superintendência do Comando da Guarda Municipal, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 71922/2018-11).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.****VALERIO AZAMBUJA  
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 001/2020-SEDES.**

**CONVOCAMOS** o servidor **RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula n. 390871/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para comparecer à sede da CORREGEDORIA, sita a Rua Oceano Atlântico, n. 353 - Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, no prazo de 5 dias, a contar da data da terceira e última publicação deste edital, com finalidade de tomar ciência do termo de indiciamento, referente ao processo n. 6472/2020-66, sob a pena de ser declarado "revel", em conformidade com o artigo 272, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE FEVEREIRO 2020.****Valério Azambuja  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
CAMPO GRANDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2020****RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IMPCG.**

Convocamos os aposentados e pensionistas abaixo relacionados, que não compareceram ao IMPCG no mês do aniversário, para recadastramento anual previsto na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011 c/c Decreto nº 13.500 de 18 de abril de 2018, a comparecerem à sede do IMPCG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital, para regularização cadastral, munidos dos documentos relacionados no Anexo IV, da Portaria IMPCG Nº 02 de 08 de maio de 2018, publicada no Diogrande nº 5.228, de 11 de maio de 2018, pág. 4.

Comunicamos que o não comparecimento no prazo determinado acima acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos até a efetivação do recadastramento, conforme previsto Art. 109, da Lei Complementar nº 191/2011 c/c Art. 5º, do Decreto nº 13.500/2018.

MATRÍCULA	NOME
00661.2-01	Alcindina Correa de Lara
00461.2	Aleida Gomes Louzada
06315.6	Angela Cristina Silva
00299.0	Angelica Mattos Campos
00305.6	Angelo dos Santos Costa
00416.7	Ataide da Silva
29007.8	Camila Medeiros Coelho Cavalcante
28096.7	Carlos Adalberto Fernandes Gouveia
03283.4	Carlos da Conceição Ferreira
02726.7-02	Celia de Almeida Amorim
10123.4	Cleide Afonso Macedo de Castro
00994.5	Clemilda Holsback Amorim da Silva
00927.8	Clenice de Albuquerque Silva
09775.6	Dair Vieira Belmont da Silva
20175.6	Deraci Saldanha Terlecki
01260.1	Edna de Souza Donchev
02416.7-03	Edna Rocha da Silva
07990.1	Elenice Pereira Azevedo
01327.8	Eliana Espindola Rodrigues
44148.9	Elizabeth Sumie Chinem
13698.9-02	Elizangela Barbosa Valadao
01470.1	Epifanio Firmo dos Santos
01485.6	Erlly Rodrigues de Araujo
01508.9	Euclides Vicente dos Santos
01528.9	Eurides Rodrigues Martins
01635.6	Fatima Candido Dias
01776.7	Georgia Munhoz Pereira Leite
14539.0	Guimar Gutierrez Guimaraes
11657.8	Humberto Ortiz Fossati
00160.1-01	Ilda Campanhans Santiago
18127.8	Inaldo Vieira de Brito Neto
25343.4	Isac Furtuoso da Silva
07011.2	Ivone Serafim da Silva
02133.4	Izabel Pereira Luiz
07055.6	Janete Ferreira Farias Francisco
14472.3-01	Juliano Antonio Almeida
03993.4-01	Julio Cesar Malhotaque
02665.6	Leonilda Martinha Correa
02674.5	Liane Virginia Petry de Oliveira
13644.5	Lourdes da Silva Barbosa
25837.8	Luana Caimar Mendonca
01596.7-01	Lucia Martins da Silva
22080.1	Lucimeire Riquelme Pires
02767.8	Luiz Carlos Arantes da Silva
02897.8	Magali da Silva
14641.2	Mara Garcia Pedrosa
02945.6	Marcelo da Costa Velasquez

02961.2	Marcia Cristina de Cassia Neves
23182.3	Marcia Maria Masek Zamberlan
20652.3	Maria Abadia dos Santos Batalha
03501.2	Maria de Lourdes Nunes
16556.7	Maria dos Santos Borges
02729.0-02	Maria Francisca de Jesus
10114.5	Maria Helena Farias Hofmann
03648.9	Maria Lucia Moraes da Mota
03665.6	Maria Madalena Rondon da Silva
03696.7	Maria Ramos de Souza
03174.5	Martina Lopes
03180.1	Masako Matsunaga Watanabe
03195.6	Mauro Jose de Sa Costa
03202.3	Meire Ourides
03788.9-11	Melquisedeque de Campos Alves dos Santos
03244.5	Moacir Antonio Gueller
03946.7	Nely Abadia Ferreira
03979.0	Neuza Pinto
20975.6	Patricia Francini Garilli Ferreira
09273.4	Raimundo Costa Laurindo de Oliveira
13747.8	Regina Celia Baptista Sobrinho Angoleri
04277.8	Rene Sebastiao Rosa
04298.9	Rivanil Amaria Correa
02594.5-01	Rosa Rodrigues Vieira
04483.4	Saulo da Silva Duarte Costa
04487.8	Sebastiana Contini
04493.4	Sebastiana Luiza Celich
04501.2	Sebastiao Antonio da Silva
04505.6	Sebastiao de Araujo
04538.9	Sheila da Silva Santos Romeiro
14372.3	Sonia da Vera Cruz Silva
04723.4	Sonia Maria Almada Rolon
09884.5	Sonia Maria Benevides
04745.6	Sonia Trindade de Araujo Malheiros
09735.6	Sueli Pinheiro
04769.0	Suely Dias Villa
04780.1	Sylvio Darilson Cesco
04631.2	Teresa Maria do Nascimento
04647.8	Tereza Ortega da Fonseca Pinto
02525.6-02	Valdenice Maria Martins
19586.7	Vanessa Cibele da Silva
20308.9	Vera Lucia Amorim da Costa
23001.2	Vera Lucia Aparecida da Silva Pereira
04947.8-01	Vera Lucia de Lima
10585.6	Vicencia de Paula Neves Kaspary
24615.6	Vicente de Paulo Fernandes Gouveia
08767.8	Waldeina Inacia de Oliveira
04997.8	Wistermann Chaparro
28850.1	Wiviane Regina Scheneider da Conceicao
14089.0	Zenilda Tobias da Cruz
05039.0	Zita Brasil Ferreira

**CAMPO GRANDE – MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal  
de Previdência de Campo Grande

## ATOS DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SAD/MS.**

**PROCESSO Nº: 98546/2019-85**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SAD/MS.

VIGÊNCIA DA ATA: 24/04/2019 à 25/04/2020.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

VALOR: R\$ 1.016.422,03 (UM MILHÃO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

FORNECEDORES: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 03.842.600/0001-95.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)**

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU por intermédio da Diretoria-Geral de Compras

e Licitação - DICOM, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO TRILOGY 100 PHILIPS COM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105.945/2019-64

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h45min do dia 28/02/2020

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 28/02/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)**

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE

PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106.633/2019-87

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h45min do dia 28/02/2020

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 28/02/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**WESLEY DA SILVA SOARES**

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 12.02.2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - OVOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100.873/2019-78

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**WESLEY DA SILVA SOARES**

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 12.02.2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 245/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.299/2019-51

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**WESLEY DA SILVA SOARES**

Pregoeiro

**AVISO DE CONTINUIDADE**

**CONCORRÊNCIA Nº 023/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.433/2019-16**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 17 de fevereiro de 2020, às 8h, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Presidente da CPL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.290/2019-13**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 10.5 e 10.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM/SEGES, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3269 - ramal: 2507), conforme subitem 10.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2020**

**INTERESSADO:** AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE BÔNUS-METAS – LEI COMPLEMENTAR N. 312, DE 27/12/2017

**DECISÃO:** O COPAB conclui que o pagamento do Bônus-Metas assegurado aos aposentados e pensionistas, através da Lei Complementar n. 312, de 27/12/2017, deve ser pago pelo Tesouro Municipal e não pelo IMPCG, por não se tratar de benefício previdenciário, sendo vedado tal pagamento pelo Regime Próprio de Previdência, por força do art. 9º, §2º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019, art. 1º, inciso III, da Lei Federal n. 9.717, de 27/11/98 e art. 99, da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**DELIBERAÇÃO CAPREV n. 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**APROVA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Regimento Interno do CAPREV,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Política de Investimentos da Previdência Municipal de Campo Grande - PREVI-CAMP - Exercício 2020, na forma do Demonstrativo da Política de Investimentos, Anexo desta Deliberação, homologada pelo Conselho de Administração da Previdência Municipal, na Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**Camilla Nascimento de Oliveira**  
Diretora-Presidente do IMPCG

**Idimé Moura de Castro**  
Representante do Poder Legislativo

**Gilberto Kodjaoglanian Di Giorgio**  
Representante do Poder Executivo

**Weld Vicente de Carlos**  
Representante da ACP

**Mauro Corsini Rezende da Costa**  
Representante do SISEM

**Inês Vieira Costa**  
Representante dos Servidores Ativos

**Tatiane Muller Fagundes**  
Representante dos Servidores Ativos

**Nilma Rocha Nimer**  
Representante dos Aposentados

**ANEXO À DELIBERAÇÃO CAPREV n. 49/2020.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS RESOLUÇÃO/CMN n. 3.922/2010					
Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2018					
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	30,00%	100,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	0,00%	10,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%

	FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>570,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>60,00%</b>	<b>225,00%</b>
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável- Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		<b>Subtotal</b>	<b>120,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>690,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>60,00%</b>	<b>225,00%</b>

**FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE**

**Projeto: Oficina de Ovos de Páscoa de Colher, Confeitaria e Técnicas de Venda.**

**"Páscoa para Viver e Ser Feliz IV"**

**Campo Grande – MS**

**2020**

**GESTÃO 2017-2020**

**PREFEITO** – Marcos Marcello Trad

**VICE - PREFEITA** – Adriane Lopes

**PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR** – Tatiana Martinho Lescano Trad

**COORDENADORA GERAL DE GESTÃO** - Rosely Correia do Nascimento Tomaz

**ORDENADORA DE DESPESAS** - Roberta V. Queiroz

**ELABORAÇÃO:** Thiago Faria Rodrigues

**APRESENTAÇÃO**

O **FAC** - Fundo de Apoio a Comunidade foi instituído pela Lei 3.314 de 26 de Dezembro de 1996, tendo como objetivo atender famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, o decreto n.13.288, de 20 de Setembro de 2017 dispõe sobre a vinculação do fundo de apoio a comunidade, aprova o regimento interno do Comitê Gestor, sendo este responsável pelas deliberações da aplicação dos recursos do FAC.

De acordo com o decreto acima citado compete ao **COMFAC**:

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade - COMFAC, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV), compete: I – articular as políticas sociais e as ações do Governo Municipal, observando o princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – promover a integração ampla e contínua entre as políticas sociais, tendo em vista fortalecer as medidas de inclusão social que envolvem ações/projetos apoiados pelo FAC; III – incentivar o desenvolvimento social, mediante a implementação, potencialização e difusão de programas, projetos, campanhas e ações sociais;

IV – fomentar a realização de pesquisa qualitativas e quantitativas que permitam avançar, tanto no domínio de informações e diagnósticos, visando a inovação de programas e projetos de promoção da justificativa social e identificação de nível de vulnerabilidade social;

V – celebrar pactos para a ampliação de condições produtoras de bens e serviços de qualidade para a população atingida pela pobreza e exclusão;

VI – com a finalidade de proporcionar a inclusão social, proporcionar a capacitação da população carente de Campo Grande - MS, ou ainda apoiar projetos e ações que visam o oferecimento de cursos profissionalizantes;

VII – promover e/ou apoiar Projetos/Ações Sociais que visam proporcionar melhor qualidade de vida à população que vive em situação de vulnerabilidade, tais como campanha do agasalho, de combate a dengue, educação no trânsito e festividades culturais;

VIII – acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual, voltados para o atendimento à comunidade carente de campo Grande – MS; IX – manter interlocução com outros órgãos da administração pública, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

X – promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais e organizações da sociedade civil para otimizar a rede de serviços públicos de atendimento social no Município de Campo Grande – MS;

XI – encaminhar ao coordenador do FAC o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

XII – supervisionar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados e custodiados com recursos do FAC;

XIII - captar recursos junto à iniciativa privada e Poder Público para execução das finalidades do FAC;

XIV – apreciar as demonstrações das receitas e despesas do FAC para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil está entre os países que mais consomem chocolate; e, a cada ano, observa-se uma tendência crescente no consumo desse produto.

Se, por um lado, o consumo vem aumentando; por outro, são cada vez mais intensas as exigências por produtos mais bem elaborados, diferenciados e de melhor qualidade. Nesse sentido, é essencial a qualificação dos profissionais responsáveis pela elaboração de produtos de chocolate.

Diante disso, o FAC – Fundo de Apoio à Comunidade em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o Projeto de **"Oficina de Ovos de Páscoa de Colher, Confeitaria e Técnicas de Venda"** visando à promoção e geração de renda, tendo em vista, atender moradores de comunidades socioeconomicamente vulneráveis no Município de Campo Grande/MS, com idade acima de 16 (dezesseis) anos.

O projeto contemplará cerca de 1.000 (mil) pessoas nas oficinas de ovos de páscoa e 250 (duzentos e cinquenta) nas oficinas de confeitaria, conforme critérios preestabelecidos



na resolução COMFAC n. 001 de 26 de julho de 2018; as oficinas serão realizadas no mês de março e abril de 2020 no refeitório do IMCG - Instituto Mirim, localizado na Avenida Fábio Zahran, 6.000, Bairro Amambaí.

Diante ao exposto, o projeto tem por finalidade proporcionar ao público alvo (pessoas/ indivíduos em situação de vulnerabilidade social), qualificação e capacitação, como forma de fortalecer as medidas de inclusão social.

Os integrantes da proposta terão oportunidade de desenvolver o trabalho em grupo, bem como, o fomento para o empreendedorismo e autonomia financeira, estima-se que serão produzidos mais de 1.000 (mil) ovos de páscoas nas oficinas.

**RESUMO:**

O Projeto de "Oficina de Ovos de Páscoa de Colher, Confeitaria e Técnicas de Venda" do FAC em 2020 terá sua 4ª Edição implementada pela atual gestão e realiza ações sociais visando à redução das desigualdades sociais por meio da capacitação profissional, tendo em vista a geração de renda das pessoas/indivíduos residentes em Campo Grande/MS e Distritos, que estão em situação de vulnerabilidade social.

Esse evento contempla alguns dos objetivos do ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são:

- ✓ Reduzir as desigualdades sociais visando assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ✓ Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação;
- ✓ Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

Portanto, a reversão desse quadro depende da ação conjunta de todos os setores da sociedade civil com o Poder Público.

**APRESENTAÇÃO:**

A realidade na qual se insere o presente projeto é caracterizada por pessoas/indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social que sofrem com o desemprego e com a falta de perspectiva relacionada à geração de renda.

Esta situação faz com que a participação efetiva dos segmentos da sociedade civil atenuem o sofrimento dessa população. Por outro lado, existe um imenso potencial de voluntários que precisam ser despertados para essa missão, por meio de redes sociais e da mídia. Mas para isso, é necessária a adesão de novos parceiros para que aumente essa corrente solidária a fim de que sejam desenvolvidas plenamente ações de caráter social com vistas a amenizar o desemprego e com a falta de perspectiva relacionada à geração de renda.

Segundo a revista eletrônica Novo Enfoque, o acesso ao mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais seletivo devido às exigências de formação acadêmica e nível de experiência esperado de profissionais que possuam algum diferencial. Assim, o grande desafio consiste em pensar programas e projetos que capacitem para a qualificação e geração de trabalho e renda e esta é a proposta do FAC com o projeto.

**OBJETIVO GERAL**

Capacitar e qualificar 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pessoas/indivíduos com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim um meio para complementação e/ou geração de renda, como forma de fortalecer as medidas de inclusão social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- ✓ Despertar a importância do trabalho em grupo;
- ✓ Possibilitar a formação profissional do aluno na perspectiva de uma formação cidadã, criando condições para uma melhor inserção no mundo do trabalho
- ✓ Proporcionar ao aluno o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- ✓ Promover a cidadania e a inclusão social por meio da formação para o trabalho;
- ✓ Aprender ou aprimorar os conhecimentos técnicos, visando a uma melhor qualificação profissional voltada para a produção de ovos de chocolate;
- ✓ Garantir conhecimento teórico e prático da confecção de ovos de páscoas;
- ✓ Qualificar e capacitar os 1.000 (mil) alunos com qualidade, visando às técnicas de vendas e comercialização dos produtos fabricados;
- ✓ Orientar os alunos sobre as práticas de manipulação e higiene com os ovos de colher;
- ✓ Criar e elaborar novas receitas a partir da original;
- ✓ Sensibilizar os alunos para a articulação de grupos de produção;
- ✓ Orientar sobre técnicas de produção;
- ✓ Orientar sobre a importância da Cotação de preço dos ingredientes antes de fabricá-los;
- ✓ Nortear sobre estratégias para Venda e Comercialização;
- ✓ Aplicar questionário de avaliação da oficina;
- ✓ Certificar cada aluno.

**PÚBLICO BENEFICIADO:**

Pessoas/indivíduos em situação de vulnerabilidade social da cidade de Campo Grande e Distritos.

**METODOLOGIA**

A divulgação e datas das oficinas dar-se-ão através das mídias sociais, meios de comunicação, bem como, a publicação no diário oficial do município de Campo Grande/MS. As oficinas atenderão as comunidades em geral, tendo como pré-requisito a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e critérios da resolução COMFAC n. 001 de 26 de julho de 2018.

Resolução COMFAC n. 001, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º Poderão ser cadastrados para serem atendidas pelo FAC as pessoas que preencherem, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – Renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II – Possuir número de NIS – Número de Inscrição e/ou CPF;

III – ser beneficiário de algum programa social, no âmbito federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Cumulativamente a um dos incisos anteriores deste artigo, deverá ser apresentada a declaração de vulnerabilidade social firmado por um Assistente Social do FAC.

As inscrições serão realizadas na sede do FAC, sendo obrigatório o preenchimento dos campos da ficha, as inscrições passarão por análise realizada pela equipe técnica do FAC, sendo observada a situação de vulnerabilidade social. Caso o inscrito não esteja dentro

dos critérios sua inscrição será desconsiderada

Serão disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para as oficinas de ovos de páscoa, não havendo alteração neste número e 250 (duzentos e cinquenta) para as oficinas de confeitaria.

Acontecerão 20 (vinte) oficinas de ovos de páscoa, com 50 (quarenta) alunos, e 10 oficinas de confeitaria, com 25 (vinte e cinco) alunos, ambas realizadas no refeitório do Instituto Mirim situado na Avenida Fábio Zahran, 600 – Vila Carvalho, todos os alunos receberão um kit contendo: 500g de chocolate, forma de silicone, suporte, embalagem para venda, material de apoio (receita) e avental.

Ao término do curso cada participante levará o kit para casa, com a finalidade de dar início a sua própria produção de ovos para consumo e comercialização.

As oficinas serão ministradas por um profissional capacitado cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que orientará os alunos, sobre o passo a passo da produção dos ovos, a melhor utilização dos ingredientes, higiene e manipulação de alimentos, escolha das receitas, dicas de economia para a produção, e técnicas de vendas e de diversificação dos produtos.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

EXECUÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11
Planejamento "Projeto - Oficina de Ovos de Páscoa de Colher e Técnicas de Venda"	X	X									
Divulgação e captação de parcerias voluntárias	X	X	X	X							
Divulgação do projeto no Diário Oficial de Campo Grande	X										
Aquisição dos itens para produção dos ovos				X							
Aquisição de equipamentos				X							
Recebimento de doações	X	X	X	X	X						
Divulgação da campanha comunidade assistida		X	X	X							
Execução do projeto					X	X	X				
Monitoramento e avaliação								X	X		
Prestação de contas										X	X

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS CURSOS/MÊS/2020**

OFICINAS	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET
Ovos de Páscoa de Colher, Confeitaria e Técnicas de Venda.	X	X					
Técnicas de Bico			X				
Técnicas de Confeitaria				X			
Palha Italiana, Bem Casado e Alfajor					X		
Cupcake, Tartelete e Pasta Americana						X	
Doces Finos							X

**CRONOGRAMA DE TURMAS 2020**

OFICINAS	QUANTID. DE TURMAS	QUANTIDAD. DE PESSOAS POR TURMA	TOTAL PESSOAS TURMA	DE POR
Ovos de Páscoa de Colher, Confeitaria e Técnicas de Venda.	20	50	1.000	
Técnicas de Bico	2	25	50	
Técnicas de Confeitaria	2	25	50	
Palha Italiana, Bem Casado e Alfajor	2	25	50	
Cupcake, Tartelete e Pasta Americana	2	25	50	
Doces Finos	2	25	50	
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	<b>1.250</b>	

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de monitoramento e avaliação das oficinas será por meio do acompanhamento dos técnicos do FAC, no período de execução das mesmas.

Ao término de cada oficina será aplicado um questionário de avaliação a todos os participantes, sendo este individual e objetivo. O questionário possibilitará o levantamento de dados para futuros cursos/oficinas, bem como, a qualidade destas no contexto geral, sendo avaliados; os materiais de produção e didáticos, professora, espaço físico e carga horária.

Após o término de cada oficina os dados serão tabulados, e ao final da execução do projeto será elaborado relatório qualitativo e quantitativo.

**PRESTAÇÃO DE CONTA**

A prestação de conta dar-se-á no encerramento do projeto, ou seja, após realização de todas as oficinas previstas.

**LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A aquisição dos materiais para a execução do projeto será obtido através de orçamento

prévio, e a aquisição observará os critérios estabelecidos na legislação.

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos serão oriundos da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Fonte de recurso: 1 – Recurso do tesouro, elemento de despesa: 33903299 – outros materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita.

**PARTE II****P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS DE PESSOAL****DECRETO N. 8.204**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a servidora **MARILENE PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.205**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o servidor **LUIZ DAVID RODRIGUES FURLAN**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 110, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.206**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LUIZ DAVID RODRIGUES FURLAN** para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Documentação Legislativa, Símbolo DS 204, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.207**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LUCAS DE CASTRO AMERICANO** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.208**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o servidor **FABIO AZATO**, ocupante do cargo em comissão de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.636**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional ao servidor **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 06.02.2020, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 26, II, da Resolução n. 1.244/2017.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.637**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora **LINDIANE ZOTTI DOS SANTOS**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 10.02.2020, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 26, II, da Resolução n. 1.244/2017.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PARTE IV****P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****CONCESSÃO**

**TOP-SET CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de 48 **MESES** a contar de 23/01/2020, para atividade de **Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**. Localizada à **Rua Ceara, nº 999, Bairro Santa Fé - CEP nº 79.021-00** município de Campo Grande/MS.

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ORFEU BAÍS**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR as Licenças Ambientais nas Modalidades Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **CONDOMÍNIO**. Localizado à Rua Coriolano Ferraz Baís n. 208, Vila Orpheu Bais, Município de Campo Grande-MS.

**Convocação**

A senhora Ruth Alves Teixeira, Presidente da União Campograndense de Clubes de Mães e Associações – **UCCMA/MS**, a pedido da Presidente do Clube de Mães “As Obreiras” do Bairro Jardim Colonial, Vila Adelina e Vila Maciel, senhora Vera Lúcia Dionizio de Albuquerque Prudêncio, convoca todas as mães do Jardim Colonial, Vila Adelina e Vila Maciel, de Campo Grande – MS, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de março de 2020, das 9 (nove) às 13 (treze) horas se houver uma chapa única candidata, mas se forem registradas mais de uma chapa o horário de votação será estendido até as 16 (dezesseis) horas, na sede do Clube de Mães, situada na Rua Joana D’arc. Nº 60, esquina com a Rua Casa Paraguaia, no Jardim Colonial, para deliberar as seguintes Ordens do Dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Clube de Mães “As Obreiras” do Bairro Jardim Colonial, Vila Adelina e Vila Maciel. O registro das chapas deverá ser feito na sede do Clube de Mães, situada na Rua Joana

D’arc. Nº 60, esquina com a Rua Casa Paraguaia, no Jardim Colonial, das 14 às 16 horas do dia 04 de março de 2020, perante a Diretoria da UCCMA.

**DANIELA BRANDÃO NUNES** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e de Operação-para atividade de Conjunto residencial, localizada na Rua Victor Meirelles, n 259 e 241, Bairro Universitário município de Campo Grande –MS.

**PEPA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada - Renovação para atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - SUPERMERCADO**. Localizada à **RUA SÃO PAULO, 626, JD. BRASIL**, município de Campo Grande –MS.

**CONCESSÃO**

**RESIDENCIAL CALIFÓRNIA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **48 MESES** a contar de 30/01/2020, para atividade de **Condomínio multiresidencial composto por 88 (oitenta e oito) unidades**. Localizada à Rua Spipe Calarge, nº 1.575 – Jardim Morumbi, município de Campo Grande – MS.

**AOKI SERVICO DE COLETA DE RESIDUO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, através do processo n ° 11594/2020-92, a LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL para atividade de Coleta de resíduos não-perigosos, localizada a Rua Biritinga, nº 208, Bairro Parque dos Novos Estados, CEP: 79034- 270, Município de Campo Grande –MS.